

Cadernos

*da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo*

v. 2 n.7 2017

Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar

**I Congresso Brasileiro de Atuação
Interdisciplinar nas Defensorias
Públicas: Múltiplos olhares
revisitando o fazer jurídico**

ISBN 978-85-92898-07-6



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EDEPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo

©2017 EDEPE

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

v. 2 n.7 2017 - 2017 – ISSN 2526-5199

Defensor Público Geral

Davi Eduardo Depiné Filho

Defensor Público Diretor da EDEPE

Gustavo Octaviano Diniz Junqueira

Defensores Públicos Assistentes da EDEPE

Bruno Vinicius Stoppa Carvalho

Rafael Folador Strano

Conselho Editorial

Gustavo Octaviano Diniz Junqueira

Bruno Vinicius Stoppa Carvalho

Rafael Folador Strano

Diagramação e Projeto Gráfico

Laura Schaer Dahrouj

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE

Rua Líbero Badaró, 616 - 4º andar

CEP 01008-000 - São Paulo-SP

Tel.: (11) 3105-0919 - ramal 401

escola@defensoria.sp.gov.br

Todos os direitos reservados à Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Os conceitos e opiniões expressos nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desta revista, desde que citada a fonte.

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Melina Machado Miranda (Org.)

Paula Rosana Cavalcante (Org.)

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
*I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias
Públicas: Múltiplos olhares revisitando o fazer jurídico*

1ª edição

São Paulo

EDEPE - Escola da Defensoria Pública do Estado

2017

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. – Ano 02, v. 2, n. 7 (2016 -). – São Paulo: EDEPE, 2017. 106 p.

ISSN 2526-5199 (cadernos)

ISBN 978-85-92898-07-6

1. Direitos Humanos – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos. 3. Direitos Sociais – Periódicos. I. Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CDU 34(05)

Giliardi Pereira Delli Paoli (CRB 8 / 10114)

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE

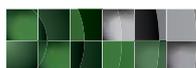
No exercício de sua missão constitucional de realizar a assistência jurídica gratuita aos necessitados (art. 134, da Constituição Federal), a Defensoria Pública veicula ao sistema de justiça realidades e pleitos até então inexplorados pela doutrina jurídica tradicional. Esta atuação peculiar, criativa e inovadora merece o respectivo registro.

Publicados pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE, os Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pretendem concentrar a produção de conhecimento pautada pela vulnerabilidade dos usuários dos serviços de assistência jurídica gratuita, consolidando artigos, pesquisas, anais de eventos, dentre outras produções de Defensores/as Público/as e Servidores/as da Instituição.

Embora este caminho já tenha sido trilhado por outros atores e instituições, é certo que ainda se encontra em seus passos iniciais, de modo que a série ora apresentada pretende somar e contribuir para a construção de arcabouço de produção escrita que não apenas reproduza os institutos doutrinários clássicos, mas que inove e tenha como objetivo a consecução dos direitos da população vulnerável.

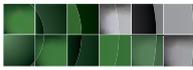
A série é dividida em onze áreas temáticas: 1. Cidadania e Direitos Humanos; 2. Ciências Penais; 3. Infância e Juventude; 4. Direito das Famílias e Sucessões; 5. Direito Processual e Litigância Estratégica; 6. Habitação e Urbanismo; 7. Direito das Mulheres; 8. Diversidade e Igualdade racial; 9. Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência; 10. Direito do Consumidor; 11. Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar.

A EDEPE está à disposição para críticas e sugestões através do e-mail: escola@defensoria.sp.def.br



Sumário

| | |
|--|-----------|
| Apresentação deste volume..... | 7 |
| I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: Múltiplos Olhares Revisitando o Fazer Jurídico – História e Contexto..... | 13 |
| <i>Melina Machado Miranda</i> <i>Paula Rosana Cavalcante</i> | |
| Judicialização das Relações Sociais..... | 26 |
| <i>Theophilos Rifiotis</i> | |
| Acesso à Justiça, Direitos Humanos e Novas Esferas da Justiça..... | 40 |
| <i>Guilherme Assis de Almeida</i> | |
| O Serviço Social e a Atuação Interdisciplinar na Defensoria Pública na Perspectiva da Ampliação de Direitos..... | 56 |
| <i>Eunice Teresinha Fávero</i> | |
| Notas para uma Conversa acerca das Vidas Infames e Produção de Subjetividade: o Jogo dos Saberes-Poderes..... | 70 |
| <i>Alexandre Henz</i> | |
| DJ / MC Luana Hansen..... | 76 |
| A Experiência da Casa Rodante nas Ruas e Calçadas do Bairro da Luz/Território Cracolândia: Direitos Humanos, Vizinhança & Invenções de Territórios Existenciais em Regiões de Alta Vulnerabilidade..... | 86 |
| <i>Cristiano Vianna</i> <i>Júlio Docjsar</i> <i>Zeca Caldeira</i> | |
| Treme Terra: Ancestralidade, Memória e o Movimento da Diáspora Negra no Brasil..... | 98 |
| <i>João Nascimento</i> | |



Apresentação

Esta primeira edição dos Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – *Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar* traz alguns dos importantes temas debatidos no “*I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: Múltiplos olhares revisitando o fazer jurídico*”, incluindo artigos das organizadoras e das/os palestrantes, transcrição de conferência, fotos, invasões afetivo-político-culturais e outros materiais referentes ao evento.

Em 2015, a Assessoria Técnica Psicossocial (ATP) da Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo, composta por assistentes sociais e psicólogas da Instituição, organizou, com apoio da Escola da Defensoria Pública (EDEPE), o “**I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: Múltiplos olhares revisitando o fazer jurídico**”, realizado nos dias 13, 14 e 15 de agosto do referido ano, na cidade de São Paulo/SP.

O objetivo do encontro foi consolidar práticas e construir novos horizontes de atuação, tendo como alicerce a formação profissional e aprendizagens mútuas entre as diferentes áreas do saber que compõem as Defensorias Públicas e as instituições com as quais se articulam. Foram dias de intensos debates e reflexões sobre o trabalho interdisciplinar nas Defensorias de todo o Brasil.

O evento contou com a participação de aproximadamente 330 pessoas, envolvendo profissionais das Defensorias Públicas de 13 diferentes estados, bem como pesquisadoras/es e profissionais que atuam em outras instituições. Dentre as/os participantes, estiveram presentes representantes de diversas áreas do conhecimento, como: Antropologia, Arquitetura, Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Jornalismo, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, entre outras. Com relação às atividades desenvolvidas no Congresso, aconteceram:

- 56 Apresentações Oraís de participantes inscritas/os com trabalhos aprovados;
- 27 Painéis de participantes inscritas/os com trabalhos aprovados;
- 07 Mesas de Debate de participantes inscritas/os com trabalhos aprovados;
- 04 Conferências com Professoras/es Doutoradas/es renomadas/os;
- 03 Apresentações Culturais (instalação fotográfica, música e dança com temas relacionados ao Congresso);
- 01 Mesa de Debate com convidadas/os das Defensorias Públicas dos estados presentes;
- 01 Roda de Conversa sobre atuação em Direitos Humanos no território.

Os trabalhos aprovados foram apresentados em 10 salas, simultaneamente, nos dias 14 e 15/08/2015. Todo o Congresso foi estruturado em oito eixos temáticos, a saber:

1. Acesso à Justiça, Interdisciplinaridade, Judicialização da Vida e Criminalização da Pobreza;



2. Administração e Gestão Pública;
3. Articulação com as Políticas Públicas e Educação em Direitos;
4. Composição Extrajudicial de Conflitos;
5. Populações Oprimidas, Diversidade e Relações de Gênero;
6. Segmentos Vulneráveis: Idosos, Pessoas com Deficiência, Crianças e Adolescentes;
7. Saúde Mental e Uso Problemático de Drogas;
8. Territórios, Movimentos Sociais, Ações Coletivas e Direito à Cidade.

Nesta obra apresentaremos o registro de temas expostos, compartilhados e debatidos pelas/os participantes, em complemento aos já publicados *ANAIS DO 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR NAS DEFENSORIAS PÚBLICAS*, disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/publicacoes/anais.pdf>.

Boa leitura!

Fotos¹



Foto 1: Mesa de Abertura do I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: Múltiplos olhares revisitando o fazer jurídico. Da esquerda para a Direita: Melina Machado Miranda (Assistente Social Assessora Técnica Psicossocial da Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo – 20147 a 2017), Heloísa Helena Ferreira da Silva (Representante da Secretaria Municipal de Saúde), Rafael Valle Vernaschi (Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo – 2014 a 2016), Danilo Mendes Silva de Oliveira (Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – 2014 a 2016), Sérgio Pereira Braga (Diretor do Curso de Direito da Universidade Nove de Julho – Uninove) e Paula Rosana Cavalcante (Psicóloga Assessora Técnica Psicossocial da Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo – 2014 a 2017)

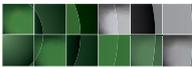


Foto 2: Vladimir Safatle proferindo a Conferência “VIOLÊNCIA E LIBERDADE: SOCIEDADE (DES)CONTROLADA”



Foto 3: Theophilos Riffotis proferindo a Conferência “ACESSO À JUSTIÇA E INTERDISCIPLINARIDADE: DIREITO DE QUEM?” e Paula Rosana Cavalcante.



Foto 4: Lidiane Almeida Dias, Guilherme Assis de Almeida e Eunice Teresinha Fávero na Mesa de Debate com Convidadas/os “MÚLTIPLOS OLHARES REVISITANDO O FAZER JURÍDICO: AMPLIANDO DIREITOS”



Foto 5: Sala de apresentação de trabalho por inscrição

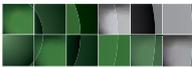


Foto 6: Mesa de Debates com Convidadas/os das Defensorias Públicas



Foto 7: Assistentes Sociais e Psicólogas dos Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAMs) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Comissão Organizadora e Equipe de Apoio do Congresso – e profissional da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE) – Apoio Organizacional e Operacional. Da esquerda para a direita – em pé: Ana Carolina, Paula Carolina, Luiza, Andrea Saraiva, Lidiane, Andrea Silva, Paula Rosana e Melina- sentadas: Mariana, Priscila, Cristina, Simone e Carolina



Foto 8: Assistentes Sociais e Psicólogas dos Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAMs) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Comissão Organizadora e Equipe de Apoio do Congresso; Coordenadora Geral da Associação dos/as Servidores/as da Defensoria de São Paulo, profissionais da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE) e do Cerimonial da Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo – Apoio Organizacional e Operacional e artistas que se apresentaram no primeiro dia do evento. Da esquerda para a direita: Marília, Andrea Silva, Gerusa, Andrea Saraiva, Regina, Simone, Drika, Melina, Paula, Luana Hansen, Erica, Amanda, Lidiane e Isabel



Foto 9: Equipe de Apoio na recepção e credenciamento das/os participantes do Congresso

¹ Créditos: Comissão Organizadora do Congresso.



I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: Múltiplos Olhares Revisitando o Fazer Jurídico – História e Contexto

*I Brazilian Congress of Interdisciplinary Action in Public Defender's Offices:
Multiple Looks Revisiting Legal Doing - History and Context*

Melina Machado Miranda

Assistente Social/ Agente de Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Mestra em Serviço Social (PUC/SP)
Especialista em Saúde Pública (USP)
mmmiranda@defensoria.sp.def.br

Paula Rosana Cavalcante

Psicóloga/ Agente de Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Mestre e Doutoranda em Psicologia Social (USP)
Especialista em Psicologia Jurídica (CFP)
prcavalcante@defensoria.sp.def.br

O Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas foi idealizado com o objetivo de propiciar espaços de intercâmbio de práticas e reflexões, voltados às/aos profissionais, pesquisadoras/es e estudantes, de diferentes áreas do conhecimento (Ciências Sociais, Direito, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia etc), que atuem com questões relacionadas ao acesso à justiça, à garantia de direitos e aos direitos humanos, sobretudo àquelas/es que trabalham em Defensorias Públicas.

As Defensorias Públicas são instituições novas, previstas na Constituição Federal de 1988, com enormes desafios para se estruturarem e cumprirem sua missão de promover acesso à justiça a pessoas e grupos historicamente marginalizados e desprovidos de recursos, conforme iremos expor ao longo deste texto. Para avançarmos nestes desafios, teremos que lidar com questões complexas, estruturais e culturais, tais como: desigualdade social, violências, conflitos familiares, preconceitos, precariedade de políticas públicas e outras questões arraigadas na biografia de nosso país. Desta forma, são necessárias estratégias igualmente complexas, diversificadas, versáteis e criativas para o enfrentamento destas questões, convocando pessoas das diferentes áreas do saber para potencializar essa atuação.

O subtítulo do I Congresso – “Múltiplos Olhares Revisitando o Fazer Jurídico” – já deixa claro, logo de cara, a proposta de revermos - constantemente - nosso trabalho na área e nosso *fazer jurídico*. Lembrando que *jurídico* se refere a direitos e leis, mas, não necessariamente, se restringe à ação de pessoas graduadas no curso de Direito¹. Segundo



Miranda (2016, p. 26) “pensar o mundo jurídico é refletir sobre o universo de direitos, para além da representação junto ao judiciário, é campo que traz outros atores, novas ferramentas de enfrentamento das desigualdades sociais e dos conflitos humanos”.

Afinal, o que estamos fazendo para promover e garantir direitos? Estamos conseguindo promover justiça, no mais amplo sentido que esta palavra pode alcançar? Como romper com sistemas, instituições e práticas que, por tantas vezes, enrijecidas e focadas em suas burocracias, acabam mais reproduzindo violências do que propiciando a garantia de direitos? Quais experiências têm proporcionado transformações nas relações sociais e na vida das pessoas que são acompanhadas nas instituições jurídicas? Quais discussões e ideologias têm permeado esses fazeres?

Nossa ideia é ampliar e fortalecer esse trabalho, na perspectiva da interdisciplinaridade, da intersetorialidade, da criticidade e da proximidade com a população, compondo, com múltiplos atores e diferentes olhares, novas ferramentas que promovam o acesso à justiça. É isso que esperamos do Congresso!

Da Justiça à Democracia

Agora mesmo, neste instante em que vos falo, longe ou aqui ao lado, à porta da nossa casa, alguém a está matando. De cada vez que morre, é como se afinal nunca tivesse existido para aqueles que nela tinham confiado, para aqueles que dela esperavam o que da Justiça todos temos o direito de esperar: justiça, simplesmente justiça. Não a que se envolve em túnicas de teatro e nos confunde com flores de vã retórica judicialista, não a que permitiu que lhe vendassem os olhos e viciassem os pesos da balança, não a da espada que sempre corta mais para um lado que para o outro, mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira quotidiana dos homens, uma justiça para quem o justo seria o mais exato e rigoroso sinônimo do ético, uma justiça que chegasse a ser tão indispensável à felicidade do espírito como indispensável à vida é o alimento do corpo. Uma justiça exercida pelos tribunais, sem dúvida, sempre que a isso os determinasse a lei, mas também, e sobretudo, uma justiça que fosse a emanção espontânea da própria sociedade em ação, uma justiça em que se manifestasse, como um iniludível imperativo moral, o respeito pelo direito a ser que a cada ser humano assiste.

José Saramago

Defensoria Pública e Assistência Jurídica Integral

As Defensorias Públicas foram criadas recentemente na história brasileira, com o objetivo de efetivarem o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita a pessoas que “*comprovarem insuficiência de recursos*”, conforme previsto na Constituição Federal de 1988².

Vemos que, ao longo da história, pessoas que não possuem recursos para contratação de advogadas/os (para representação judicial) são também as que acabam não tendo acesso à justiça, exatamente devido às desigualdades estruturais que foram se perpetuando no decorrer dos anos e na passagem das gerações, conforme explica Portugal Gouvêa:



[...] a distribuição de recursos jurídicos, necessários para a proteção de direitos perante cortes judiciais, é desigual. A consequência de tal desigualdade é que aqueles que têm maior acesso a recursos jurídicos terão maior proteção de seus direitos. Como resultado, a proteção judicial de direitos econômicos e sociais por meio do Judiciário tende a proteger mais aqueles indivíduos com mais recursos, contradizendo assim o objetivo da proteção constitucional de tais direitos, que é o de reduzir a desigualdade econômica e social. (PORTUGAL GOUVÊA, 2012, pp. 1-2).

Nessa linha, o autor aponta as Defensorias Públicas como possibilidade de garantia de acesso à Justiça a esses grupos economicamente desfavorecidos.

Cada Defensoria Pública estadual foi sendo implantada a seu tempo e com um grande desafio: garantir direitos de pessoas e de grupos sociais historicamente marginalizados, violentados, estigmatizados e desprovidos de recursos – recursos estes que vão muito além do que se refere ao pagamento de honorários de advogadas/os e custas processuais. Afinal, em nossa sociedade, marcada pela desigualdade social, quem é desprovida/o de recursos econômicos para contratação de operadoras/es do direito, geralmente já foi desprovida/o de muitos outros direitos essenciais, tais como moradia, saúde, educação, emprego e outros.

Uma distinção importante a ser feita refere-se aos conceitos *assistência judicial/judiciária* e *assistência jurídica*. Várias/os autoras/es analisam a diferença entre esses termos. Trata-se a primeira de assistência mais limitada, referente apenas à esfera processual, ao passo que a segunda contempla o auxílio extrajudicial (conciliatório ou contencioso), a consultoria e a assistência judiciária (NERY JUNIOR, 1999). Apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que foi abandonado o conceito de assistência judiciária gratuita em favor da concepção de assistência jurídica integral e gratuita (GONÇALVES, 2008). Essa passagem da assistência judiciária para a assistência jurídica integral exige mudanças na postura que comumente encontramos nos tribunais, nos quais se vê a busca pela litigância. O Defensor Público Carlos Weis definiu esta diferença da seguinte maneira:

[...] uma evidente transmutação. Passa-se da ideia de assistência judiciária para o de acesso à justiça; de assistencialismo público para serviço público essencial; de extensão da Advocacia privada aos financeiramente carentes à promoção dos direitos humanos; de mera promoção judicial de demandas privadas à identificação dos direitos fundamentais da população e sua instrumentalização, eventualmente por via judicial. Daí porque é essencial a compreensão da natureza distinta das defensorias públicas, em comparação com os serviços de assistência judiciária antes existentes (ainda que nomeados defensorias públicas), a fim de que se organize o novo serviço público em razão de sua real finalidade, constitucionalmente desenhada. (WEIS, 2002, p.5).

Desta forma, vemos que a ideia de assistência jurídica integral supera a garantia de assistência processual, incorporando outros instrumentos para a garantia de direitos e ampliando a ideia de acesso à Justiça para além da concepção de acesso aos tribunais ou ao judiciário.

Acesso à Justiça

Cappelletti e Garth (1988) ampliaram o significado do direito de acesso à Justiça, que anteriormente era apenas relacionada ao direito de acesso a tribunais (ALMEIDA, 2012, p. 87). Estes autores realizaram vastas pesquisas sobre os sistemas jurídicos modernos e concluíram



que “nenhum aspecto destes sistemas é imune à crítica” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 7). A abordagem utilizada mostra uma postura extremamente crítica e propositiva para os atuais modelos, conforme vemos abaixo:

Originando-se, talvez, da ruptura da crença tradicional na confiabilidade de nossas instituições jurídicas e inspirando-se no desejo de tornar efetivos – e não meramente simbólicos – os direitos do cidadão comum, ela exige reformas de mais amplo alcance e uma nova criatividade. Recusa-se a aceitar como imutáveis quaisquer dos procedimentos e instituições que caracterizam nossa engrenagem de justiça. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8, grifo nosso).

Inquietados pelo questionamento “a que preço e em benefício de quem estes sistemas de fato funcionam?”, esses juristas levantaram em seus estudos aspectos relevantes tais como uma “desconfiança nos advogados”, especialmente comum nas classes menos favorecidas. Procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 24). Analisando o que nomeiam de “barreiras ao acesso”³, eles concluem que os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os pobres.

Os autores apontam que a expressão “acesso à Justiça” serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico, sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sobre os auspícios do Estado (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8). Segundo os autores, tais finalidade seriam: este sistema deve ser igualmente acessível a todas/os e deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Eles têm como premissa básica a ideia de que a justiça social pressupõe o acesso efetivo.

Mas sabemos que, historicamente, a utilização do sistema burocrático de Justiça para mediar conflitos era condicionada à posse de Capital, ou seja, só podia ser obtida por aquelas/es que pudessem enfrentar seus custos; aquelas/es que não pudessem fazê-lo eram consideradas/os as/os únicas/os responsáveis pela sua sorte. O acesso formal, mas não efetivo à Justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 9).

Sobre a assistência judiciária prestada às/aos *pobres* pelo Estado⁴, eles observam que a tentativa de tratar estas pessoas como clientes regulares cria dificuldades. Tal tipo de assistência superaria as barreiras de custo, mas não combateria outros problemas enfrentados pelas/os pobres. Isso porque confia às/aos pobres a tarefa de reconhecer as causas e procurar auxílio; não encoraja, nem permite que a/o profissional auxilie as/os pobres a compreender seus direitos e identificar as áreas em que se podem valer de remédios jurídicos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 7). Ou seja, a assistência judiciária atua pontualmente, não trabalha na perspectiva de propiciar qualquer mudança mais ampla para a vida das pessoas atendidas, não promove intervenções na perspectiva de transformação social. Além disso, trata os pobres como indivíduos, negligenciando sua situação como classe. Assim, não estão aparelhados para transcender os remédios individuais (Id., p. 39).



Os autores também apontam outro tipo de assistência que nos parece mais próxima à ideia de assistência jurídica, mais ampla⁵, e semelhante ao tipo de assistência proposta nas leis que criaram Defensorias Públicas brasileiras. Neste modelo, os serviços jurídicos são prestados pelo que eles chamam de “escritórios de vizinhança”, os quais eram pequenos e localizados nas comunidades pobres, de modo a facilitar o contato e minimizar as barreiras de classe. As vantagens seriam atacar outras barreiras ao acesso individual – além dos custos – particularmente os problemas derivados da desinformação jurídica pessoal dos *pobres*. Este modelo de assistência pode apoiar direitos difusos ou de classe das pessoas pobres, auxiliá-los a reivindicarem seus direitos e cria uma categoria de operadores do Direito mais eficientes para atuar com demandas específicas desta população (Idem, p. 40).

Após analisarem os sistemas ou modelos existentes, estes autores concluem que medidas muito importante teriam sido adotadas para melhorá-los e que, conseqüentemente, as barreiras ao acesso à Justiça teriam começado a ceder. No entanto, destacam que existem limites sérios na tentativa de solução pela assistência judiciária.

Por fim, Cappelletti e Garth (1988) levantaram críticas e propuseram reformas, no sentido de promover maior efetividade neste acesso e na garantia de direitos de todas/os as/os cidadãos/ãos. Eles organizam suas propostas em 3 eixos, os quais chamam de “**ondas de acesso à Justiça**”. A primeira *onda* é a da assistência jurídica para os *pobres*, a segunda onda trata-se da representação dos **interesses difusos e coletivos** e a terceira onda refere-se a **meios alternativos de acesso à Justiça**.

Importante destacar que esta obra de Cappelletti e Garth tem estreita relação com as Defensorias Públicas, sua missão e instrumentos. Isso porque esta instituição vincula-se às três ondas de acesso à justiça propostas pelos autores: (i) promover assistência jurídica às/aos economicamente necessitados, (ii) promover ações coletivas e (iii) promover meios alternativos e criativos de acesso à justiça. Podemos notar isto logo no 1º Artigo da lei que Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, Lei Complementar 80/1994 (grifos nossos), na qual temos:

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, **judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados**, assim considerados na forma do [inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal](#).

Bem como, nesta mesma lei, são previstos e fomentados meios alternativos para a resolução dos litígios levados, bem como ações educativas, interdisciplinares e coletivas ao sistema de justiça:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: (...)

II – promover, prioritariamente, a **solução extrajudicial dos litígios**, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais **técnicas de composição** e administração de conflitos;

III – **promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos**, da cidadania e do ordenamento jurídico;



IV – **prestar atendimento interdisciplinar**, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;

(...)

VIII – exercer a **defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos** e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

Embora entendamos que as três *ondas de acesso à justiça* propostas por Cappelletti e Garth tenham relação com as Defensorias Públicas, neste momento iremos nos debruçar mais sobre a terceira onda, devido ao objetivo principal deste artigo. Sobre esta terceira onda, que chamam de “novo enfoque de acesso à Justiça”, os autores explicam que:

Essa “terceira onda” de reforma **inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos, mas vai além**. Ela centra sua atenção no **conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas**. [...] Seu método não consiste em abandonar as técnicas das duas primeiras ondas de reforma, mas de tratá-las como apenas algumas de **uma série de possibilidades para melhorar o acesso**. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 67-68, grifos nossos).

Podemos perceber que esta ideia de acesso à Justiça, em face ao modelo judicial tradicional, amplia este campo de atuação tanto em relação a suas técnicas – que passam a ser também preventivas e autocompositivas – quanto em relação aos atores e instituições envolvidas. Se historicamente o acesso à Justiça tornou-se responsabilidade das mesmas pessoas (operadoras/es formais do Direito) e das instituições jurídicas, eles propõem a ampliação do olhar e dos mecanismos existentes. Eles explicam que a representação judicial – tanto de indivíduos quanto de interesses difusos – não se mostrou suficiente, por si só, para tornar essas mudanças de regras “vantagens tangíveis” ao nível prático.

Assim, reforçam que não é possível, nem desejável, resolver tais problemas com advogados apenas, isto é, uma representação judicial aperfeiçoada (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.69). Frisa-se a necessidade de verificar o papel e importância dos diversos fatores e barreiras envolvidas na garantia de acesso à Justiça, num enfoque que leve em conta todos estes elementos, de modo a desenvolver instituições efetivas para enfrentá-las. Eles encorajam a efetivação de uma ampla variedade de reformas para o sistema jurídico, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, a participação de outros atores, tanto como juízes quanto como defensores, modificações para se evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios.

Como podemos ver, o modelo de acesso à Justiça proposto por Cappelletti e Garth tem estreitas ligações com o modelo de assistência jurídica integral proposto – ao menos em tese – pelas Defensorias Públicas, com uma atuação mais diversificada, judicial e extrajudicial, como por exemplo na perspectiva da Educação em Direitos e da Composição Extrajudicial de Conflitos.

Os ensinamentos de Cappelletti e Garth (1988) nos dão referência inclusive para reforçar a importância do trabalho interdisciplinar na área, quando convidam “outros atores” para o sistema jurídico, para a construção e participação em “procedimentos”. Além disso, eles



apontam “(...) o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores”. Abstraímos deste ponto a proposta de se ampliar o sistema de justiça, de modo que este convite e inserção seja para todas/os, profissionais ou não. Desta maneira, a orientação sobre o Direito ou sobre os direitos seria difundida entre todas/os da sociedade, numa perspectiva emancipatória e educativa, já que não concentraria informações fundamentais apenas nas/os operadoras/es do Direito, mas também daria abertura para que outras pessoas participassem ativamente do processo de construção e implantação de soluções jurídicas, partindo do entendimento mais alargado deste campo como aquele de luta e garantia de direitos.

Na fala abaixo, o Defensor Público Renato De Vito (em entrevista à pesquisadora Eneida Gonçalves), propõe a incorporação da mesma perspectiva para as ações da Defensoria Pública, quando colocou que:

[...] evidentemente, acho que tem um campo para trabalhar junto com universidades, com a advocacia popular de entidades, com os movimentos [sociais] e com outras formas de resolução extrajudicial de conflitos, mesmo com os mediadores populares. Não precisamos brigar pelo enorme contingente de necessitados do país. Não queremos o monopólio. Existem movimentos espontâneos de acesso à Justiça, desde advogados populares até lideranças que fazem mediação. Não acho que a resolução dos conflitos passe só pelo Direito, muito pelo contrário. (HADDAD, 2011, p. 88).

Vemos que a Defensoria Pública se inclina a trabalhar no sentido de ultrapassar a formalidade, sendo compreendida como uma das promotoras da justiça dinâmica, ou seja, justiça que atua com a ampliação das igualdades e dos direitos, superando a lógica de justiça estática que trabalha somente pela isonomia, pela aplicação da lei para todas/os de forma pretensamente igual. Podemos dizer que a aplicação da lei de forma igual para todas/os é de difícil consecução e não traz justiça, considerando as desiguais condições existentes entre as classes sociais. É no mínimo ilusório pensar que somente a aplicação da lei estabelecerá igualdade ou justiça social. A população deve ter o direito de reclamar direitos e também de tê-los ampliados. Nesse âmbito, a Defensoria pode ser uma das portas para a inclusão, na medida em que se empenha por igualdade social, diminuindo a distância entre legalidade e realidade.

Nesse sentido, a Defensoria Pública, mais do que essencial à função jurisdicional, é fundamental para a inclusão social. Sua atuação abrange um amplo espectro de práticas: da educação sobre direitos até a efetivação de direitos e a solução de conflitos, quer no interior do Judiciário, quer extrajudicialmente. Tais parâmetros implicam a construção de uma instituição ao mesmo tempo receptiva e proativa: aberta às demandas individuais e sociais por um lado, e uma instituição geradora de novas demandas, porque artífice da cidadania, por outro. (ROCHA, 2013, p. XX).

Apesar do evidente avanço no discurso jurídico, urge a necessidade da transposição da lei rumo à aproximação com a realidade social dos sujeitos. Este é um desafio posto às Defensorias Públicas e aos sistemas jurídicos como um todo, tendo em vista o volume de trabalho e a lógica legalista e desigual que ainda opera. É na concepção mais ampla de acesso à justiça que o papel das Defensorias ganha extrema relevância, pois além de possibilitar o acesso ao Poder Judiciário, a Instituição tem o dever de lutar pela erradicação das desigualdades sociais.



Defensoria Pública e Interdisciplinaridade

Já vimos alguns dos desafios a serem enfrentados pelas Defensorias Públicas e que estas estão alinhadas a uma perspectiva de justiça e de garantia de direitos que demandam romper com práticas limitadas a modelos mais tradicionais, necessitando da colaboração de outros atores para a construção de uma ampla variedade de alternativas.

Outro aspecto a se destacar é que, na sociedade contemporânea, as situações de violência, conflitos, vulnerabilidades ou violações de direitos fazem com que os sujeitos envolvidos busquem, muitas vezes, no Poder Judiciário, respostas às suas demandas. Para Chuairi (2001), as pessoas acabam procurando a justiça no intuito de efetivar seus direitos, pois muitos direitos - embora reconhecidos pelas leis - não possuem aplicação na vida das pessoas. Com isso, complexas situações, relacionadas a múltiplos fatores (sociais, políticos, relacionais, familiares, culturais entre outros), são levadas às instituições jurídicas, tais como a Defensoria Pública, para acompanhamento e busca por resolução. Problemas multifatoriais que reforçam a necessidade de ampliarmos nossas ferramentas para seu enfrentamento. Daí a imprescindibilidade do trabalho interdisciplinar.

Mas essa abertura a profissionais de diferentes áreas e com outras formações, que não o curso de Direito, não é sempre fácil, nem isenta de conflitos e contradições. Um sentimento de “invasão”, que pode gerar incômodos, também foi descrito por Cappelletti e Garth:

[...] a que preço e em benefício de quem estes sistemas de fato funcionam. Essa indagação fundamental que já produz inquietação em muitos advogados, juízes e juristas torna-se tanto mais perturbadora em razão de uma invasão sem precedentes dos tradicionais domínios do Direito, por sociólogos, antropólogos, economistas, cientistas políticos e psicólogos, entre outros. Não devemos, no entanto, resistir a nossos invasores; ao contrário, devemos respeitar seus enfoques e reagir a eles de forma criativa. Através da revelação do atual modo de funcionamento de nossos sistemas jurídicos, os críticos oriundos das outras ciências sociais podem, na realidade, ser nossos aliados na atual fase de uma longa batalha histórica – a luta pelo “acesso à Justiça”. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 7-8, grifos nossos).

Como vimos, os autores (juristas, lembremos!) recomendam que os operadores do Direito respeitem os enfoques das/os profissionais de outras áreas do saber, articulando-se de maneira construtiva e vendo estas/es como aliadas/os para trabalhar neste campo.

Alinhado a essa visão e tendo em vista a missão institucional da Defensoria Pública de promover os “direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”, prevista no art. 1º da Lei Complementar 80 de 12 de janeiro de 1994, as abordagens da Psicologia, do Serviço Social e de outras áreas, somam-se ao Direito com o intuito de assegurar uma intervenção interdisciplinar capaz de atender demandas individuais e coletivas, com o objetivo de defender a construção de uma sociedade livre de todas as formas de violência e exploração de classe, gênero, etnia e orientação sexual. Contribuindo para criar ações de enfrentamento a essas situações e reafirmando um projeto ético e sociopolítico que assegure a acessibilidade aos serviços e bens da sociedade, o trabalho interdisciplinar é orientado pela perspectiva da integralidade.



Apesar de relevante, a inserção – formal e de caráter estável – de profissionais de outras áreas do saber nas Defensorias Públicas é algo bem recente. O estado de São Paulo foi o primeiro a contar com equipes multiprofissionais no quadro efetivo da instituição e em número significativo.

A história do trabalho multiprofissional na Defensoria Pública de São Paulo tem início, ainda que no âmbito normativo, em 2006, ano de criação da Instituição. É certo que os termos multidisciplinar e interdisciplinar foram usados como sinônimos, sem distinções ou detalhamentos acerca dos respectivos conceitos. Contudo, ali, em sua gênese, já havia menção sobre a necessidade da Defensoria contar com olhares e fazeres “extradireito”, o que está explicitado na Lei Complementar nº 988/2006 (grifos nossos):

Artigo 5º: São **atribuições institucionais** da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

[...]

V – Prestar **atendimento interdisciplinar**;

VI – Promover:

[...]

j) **Trabalho de orientação e informação sobre direitos humanos e cidadania em prol das pessoas e comunidades carentes, de forma integrada e multidisciplinar**;

[...]

Artigo 48º: **As Defensorias Públicas Regionais e a Defensoria Pública da Capital serão capacitadas com ao menos 1 (um) Centro de Atendimento Multidisciplinar, visando ao assessoramento técnico e interdisciplinar** para o desempenho das atribuições da instituição, assegurada a instalação, em toda comarca ou órgão jurisdicional dentro de sua área de atuação, de local apropriado ao atendimento dos Defensores Públicos.

[...]

Artigo 69º: **Compete aos Centros de Atendimento Multidisciplinar assessorar os Defensores Públicos nas áreas relacionadas às suas atribuições.**

Artigo 70º: Para o desempenho de suas atribuições, **os Centros de Atendimento Multidisciplinar poderão contar com profissionais e estagiários das áreas de psicologia, serviço social, engenharia, sociologia, estatística, economia, ciências contábeis e direito, dentre outras.**

Assim, em 2010, foram estruturados os Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAMs), contando com assistentes sociais e psicólogas/os, sendo que profissionais com outras formações (Sociologia, Arquitetura, Engenharias, Administração, Contabilidade, entre outras) também passaram a integrar diversos setores da Defensoria paulista. Nos últimos anos, outras equipes multi/interdisciplinares igualmente foram sendo implantadas nas Defensorias Estaduais e da União.

Perceber as concepções que se tem, os limites do saber técnico científico, pode ser doloroso, mas é um bom antídoto contra a repetição do ‘já sabido’, que nos distancia dos encontros; permite suportar um pouco mais o não saber. Não se trata, portanto, [...] de adquirir um conhecimento que depois vá ser “aplicado”, mas de produzir um conhecimento em ato, no encontro com o



outro – um conhecimento que emerja das singularidades. (CAPOZZOLO, CASETTO e HENZ, 2014, pp. 45-46).

Como mencionado em linhas anteriores, a necessidade e importância de se ter uma equipe multidisciplinar se dá por conta da complexidade do que chega à Defensoria. As demandas que aportam na Instituição mostram suas facetas complexas logo no início das narrativas das/os usuárias/os, exigindo o rompimento da barragem disciplinar para o atendimento de fato integral.

Portanto, a leitura sobre a primazia do atendimento integral que deve ser prestado à população usuária também é elemento definidor da existência do CAM na Instituição. Uma vez que o atendimento deve ser integral, a necessidade de envolver outras áreas do conhecimento nessa atuação está colocada, principalmente compreendendo que a expressão “jurídico” refere-se ao trabalho e ao empenho para a garantia de direitos em sua concepção mais ampla. Trabalhar para a conquista, a garantia, a ampliação e a defesa de direitos, quer dizer o trabalho para além dos ritos processuais, podendo se efetivar de diversas formas e com variadas ferramentas. Deste modo, no árduo caminho para o acesso à justiça são necessários os instrumentos do Direito e de tantas outras áreas do saber, bem como proximidade com a população e os movimentos sociais.

Conforme apontou Cavalcante (2016, p. 261), a qual analisou os primeiros anos de atuação interdisciplinar na Defensoria Pública paulista, “o trabalho do CAM é relacionado a possibilitar olhares mais ampliados sobre as demandas que chegam a DPESP, além de propiciar acolhimento para as subjetividades, fomentando a autonomia e voluntariedade das pessoas”. As diversas atribuições destas/es profissionais atualmente são sistematizadas em 4 eixos de atuação. São eles: (i) Atendimento Psicológico/ Social, incluindo a atuação com Composição Extrajudicial de Conflitos, (ii) Mapeamento e Articulação com a Rede de Serviços, (iii) Educação em Direitos e Formação, além da (iv) Produção Técnica (elaboração de laudos, relatórios, quesitos e pareceres).

A professora doutora Maria Cristina Gonçalves Vicentin, no prefácio do primeiro livro que reúne importantes artigos sobre o trabalho desenvolvido por atores do CAM, expõe que o Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria também se configura como inovação no Sistema de Justiça, pois desponta, desde o seu nascedouro, para

Práticas que adotam uma perspectiva *transversalista*, isto é, que privilegiam o fazer comum e não a especialidade, a interferência criativa e as fronteiras e não a integração; as possíveis conexões, mas também os dissensos e os conflitos e que evitam a redução da pluralidade ao unitário e uniforme. (BARROS et. al., 2015, p. 10, destaque da autora).

Considerando as novidades desse campo de atuação, a construção de espaços de reflexão e de diálogo entre saberes e instituições faz-se necessária, objetivando a troca de experiências e práticas que ofereçam subsídios para a garantia de atendimento qualificado às/aos usuárias/os.



Como Nasceu o Congresso

Durante o V Congresso da Associação Interamericana de Defensorias Públicas ocorrido nos dias 16 e 17 de agosto de 2012, em Fortaleza-CE, foi realizado um encontro entre psicólogas/os e assistentes sociais que atuavam nas Defensorias Públicas dos diferentes estados, ocasião em que estiveram presentes representantes do Distrito Federal, São Paulo, Bahia, Minas Gerais, Paraíba, Maranhão e Pernambuco. A partir das discussões ali ensejadas sobre a pluralidade dos trabalhos desenvolvidos pelas equipes em nível nacional – marcadas, em cada local, por práticas e composições de vanguarda ou ainda limitadas – entendeu-se a necessidade da aproximação destas/es profissionais de forma oficializada e com apoio institucional. Nesta linha, iniciou-se um projeto para a realização do I Congresso Nacional de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, com o objetivo de discutir, compartilhar, dar visibilidade e produzir conhecimento acerca da intervenção interdisciplinar nas Defensorias Públicas do Brasil.

Em 2015, a Assessoria Técnica Psicossocial (ATP) da Defensoria Pública-Geral do estado de São Paulo, composta por assistentes sociais e psicólogas da instituição, retomou a proposta anterior, trazendo à baila novos desafios e parceiros, promovendo, junto a Escola da Defensoria deste estado (EDEPE), a realização do **“I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: múltiplos olhares revisitando o fazer jurídico”**, realizado nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2015, em São Paulo/SP.

O desígnio do evento foi solidificar práticas e construir parâmetros de atuação, alicerçado nas trocas entre as diferentes áreas do conhecimento que compõem as Defensorias Públicas. Ao final do Congresso, na plenária de encerramento, foi deliberada a entrada do evento no calendário das Defensorias, ocorrendo com periodicidade mínima de 02 anos, dentre outros encaminhamentos.

Referências

- ALMEIDA, G. A. *Acesso à justiça, direitos humanos e novas esferas da justiça*. Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar, v. 2, p. 83-102, 2012.
- BARROS, Luiza Aparecida de et. al. (Orgs.). *Interdisciplinaridade na Defensoria Pública: Contribuições da Psicologia e do Serviço Social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- _____. *Lei Complementar N° 80, de 12 de Janeiro de 1994*. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, 1994.
- CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CAPOZZOLO, Angela Aparecida; CASETTO, Sidnei José; HENZ, Alexandre de Oliveira. Discursos e Rupturas de Fronteiras na Clínica Comum em Saúde. *TrajEthos*, 3(2), ISSN 2291-9805. [S.I.]: 2014.



CAVALCANTE, P. R. Contribuições da Psicologia no Acesso à Justiça: (des)construções no campo sociojurídico, desafios e possibilidades de atuação na Defensoria Pública. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. v. 1. 276 p.

CHUAIARI, S. H. *Assistência jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares*. In Revista Serviço Social e Sociedade. n. 67, p. 124-144, São Paulo, 2001.

DINIZ, M. H. *Dicionário jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1998.

GONÇALVES, R. M. *Do assistencialismo à assistência jurídica integral na Constituição Federal de 1988: breves notas históricas e recomendações*. 1ed. Brasília: Senado Federal, 2008, v. 3, p. 541-567.

HADDAD, E. G. M. (org.) *A Defensoria Pública do Estado de São Paulo: por um acesso democrático à justiça*/ 1. Ed. – São Paulo: Letras Jurídicas, 2011b.

MIRANDA, Melina Machado. *O Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo: arranjos, fronteiras e potências interdisciplinares para a garantia de direitos. Dissertação de Mestrado (Serviço Social) da Pontifícia Universidade de São Paulo – PUC-SP, São Paulo, 2016.*

NERY JUNIOR, N. *Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

PORTUGAL GOUVÊA, C. Derechos Sociales en contra de los Pobres. In: El Constitucionalismo en Transición. 1ed. Buenos Aires: Libreria, 2012, v. 1, p. 13-36. *Direitos Sociais contra os pobres* – tradução do autor. Disponível em: <https://law.yale.edu/system/files/documents/pdf/sela/SELA11_Gouvea_CV_Port_20110514.pdf>. Acesso em: 25 out. 2017.

ROCHA, Amélia Soares da. *Defensoria Pública: fundamentos, organização e funcionamento*. São Paulo: Atlas, 2013.

SÃO PAULO. Estado de São Paulo. *Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006*. Organiza a Defensoria Pública do Estado, institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2939>>. Acesso em: 05 out. 2015.

WEIS, C. *Direitos Humanos e Defensoria Pública*. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v. 10, n. 115, p. 5-6, jun.2002.



Notas

¹ Por jurídica ou jurídico, entendemos “1. Aquilo que está conforme as leis; 2. O que é feito por via da justiça; 3. Referente ao direito” (Diniz, 1998). Esta orientação jurídica visa o acesso à Justiça ou aos direitos garantidos por lei, sendo que estes podem ser alcançados por via judicial ou extrajudicial. Por judicial consideramos “1. O que se realiza perante o poder judiciário; 2. Relativo a juiz ou ao Tribunal; 3. Forense; 4. Documento, ato ou fato alusivo a juízo ou decorrente do poder judiciário; 5. O que se faz em juízo”. (Diniz, 1998).

² Artigo 5º/ inciso LXXIV: “[...] o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. (BRASIL, 1988).

³ As principais barreiras seriam: as custas judiciais, as possibilidades das partes (recursos financeiros, aptidão para reconhecer um Direito e propor uma ação ou sua defesa, litigantes “eventuais”) e problemas especiais dos interesses difusos. (Cappelletti e Garth, 1988).

⁴ Os autores diferenciam os tipos de assistência judiciária. Neste caso nomeiam de “Judicare”, definido como: um sistema através do qual a assistência judiciária é estabelecida como um direito para todas as pessoas que se enquadrem nos termos da lei. Os advogados particulares, então, são pagos pelo Estado.

⁵ Referem-se ao tipo de assistência jurídica que teve origem no Programa de Serviços jurídicos do Office of Economic Opportunity, de 1965, considerado a vanguarda de uma “guerra contra a pobreza”. (Cappelletti e Garth, 1988, p. 39). Cabe ressaltar que os autores, apesar de diferenciarem os dois tipos de assistência, nomeiam ambas de “assistência judiciária”, não utilizando o termo “assistência jurídica”.



Judicialização das Relações Sociais¹

Theophilos Rifiotis²

Em primeiro lugar, quero agradecer o honroso o convite que me foi feito pela Comissão Organizadora do I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas para realizar a conferência de abertura. A apresentação que acaba de ser feita só piorou as coisas, porque ela aprofunda as minhas obrigações. Mas, ao mesmo tempo, cria uma satisfação enorme, pois me permite ver, pelo que já foi dito nesta mesa de abertura, que na verdade nós todos estamos em estado de alerta, de provocação – o que me tranquiliza em certa medida, porque o que eu trago na minha apresentação, sob vários aspectos, também são provocações.

Minha contribuição aqui será a de trazer o olhar antropológico, quer dizer, aquilo que observo e procuro descrever das práticas judiciais, aquilo que me foi possível analisar sobre a intervenção sociojurídica ou psico-sócio-jurídica. Essa é a minha porta de entrada e o modo como procuro tematizar os desafios que pude identificar no meu trabalho como pesquisador. Procuro fazer desse olhar situado na antropologia um canal de comunicação com outros campos que atravessam as questões desenhadas por minha pesquisa. Por essa razão, a minha fala é situada, pela simples razão de que assim se faz explícito o lugar de um saber que pode ver e dar-se a ver pelos outros saberes que atravessam o campo de estudo da judicialização das relações sociais¹. Senti-me igualmente premiado pela perspectiva e pelo horizonte desenhados já no próprio título deste Congresso, pois para mim a análise e a atuação são necessariamente interdisciplinares. O campo das práticas do Direito – ou melhor, da produção de justiça – define-se por uma exigência do cruzamento de múltiplos olhares.

Minha apresentação será concentrada no que tenho chamado de judicialização das relações sociais. Arriscaria dizer, desde já, que esse é um tema quente. E creio que a Defensoria Pública possa ser pensada, ao mesmo tempo, como um espelho da judicialização e como um lugar para a reflexão sobre essa mesma judicialização.

¹ Transcrição de trechos iniciais da Conferência de Abertura, na qual foi apresentada uma atualização da fala realizada no III Simpósio Sul-Brasileiro de Psicologia Jurídica (Porto Alegre, 2015).

² Professor Titular do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Lecionou na Université de Montréal (Canadá) e na Universidad de Buenos Aires (Argentina) e em várias universidades no Brasil. Pesquisador convidado no Centre d'Analyse et d'Intervention sociologique (CADIS) da École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS) de Paris, do Centre de recherche interdisciplinaire sur la violence familiale et la violence faite aux femmes (CRI-VIFF) e Centre international de criminologie comparée (CICC) da Université de Montréal (Montreal). Realizou pós-doutorado na Université de Montréal e na École des Hautes Études en Sciences Sociales de Paris. Mestrado na Universidade de Paris V - René Descartes (1982) e Doutorado na USP (1994). Foi duas vezes vice-presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura (ABCiber), de 2008 a 2011. Consultor ad hoc do CNPq, CAPES, FAPESP, MEC. Coordenador do LEVIS (Laboratório de Estudos das Violências) e do GrupCiber (Grupo de Pesquisa em Ciberantropologia) da UFSC. Endereço para acessar o currículo lattes: <<http://lattes.cnpq.br/3355141192938134>>.



Para situar a minha experiência de pesquisa e podermos nos colocar em diálogo, comecei a minha apresentação recordando a trajetória percorrida e que me levou à minha compreensão atual a respeito da judicialização das relações sociais. Desde a minha primeira entrada em campo nas chamadas "Delegacias da Mulher", em Florianópolis e em João Pessoa, chamou a minha atenção a atuação das policiais psicólogas. Na Delegacia da Mulher, fiz meu primeiro trabalho de campo – que nós chamamos etnográfico – acompanhando durante quatro meses e meio, todos os dias, as atividades que ali tinham lugar. Sendo quase sempre o primeiro a chegar e o último a sair, fui chamado de "barata de delegacia". Eu não tinha a chave, mas estava lá de manhã; era o primeiro a chegar e, como se diz, o último a sair. Acompanhei o cotidiano daquela Delegacia de modo intenso e participativo. Fiz caderno de registro de atendimentos e sugeri modos de receber as pessoas. Ali descobri as assistentes sociais, descobri as psicólogas e seus modos de atuar numa instituição tipicamente de polícia judiciária. Na verdade, ao longo do tempo e com a participação mais intensiva nas distintas atividades da Delegacia, pude identificar um tipo de atuação que deixava a pessoas satisfeitas, ainda que por vezes as atividades não fossem tipicamente judiciárias². Em grande medida, a Delegacia da Mulher tornou-se, no final da década de 1990 com a Lei 9.009/1995, um recurso coletivo de transformação de conflitos interpessoais, envolvidos numa rede complexa e ambígua de elementos de ordem afetiva que se cruzam com corpos machucados, dívidas, projetos e interesses pessoais. A Delegacia da Mulher atuava muitas vezes como espaço de controvérsia, um operador coletivo de reordenamento de conflitos e seus dilemas em categorias socialmente aceitáveis e, eventualmente, tendo como horizonte o campo jurídico, através da prática conhecida como "retirada da queixa" pelas vítimas. Nas Delegacias estudadas, tinham importância capital o trabalho das assistentes sociais e principalmente o trabalho das psicólogas³.

Num certo sentido, os servidores daquelas instituições chamaram para si um pouco do que vejo hoje a Defensoria fazendo; chamaram para si uma responsabilidade que outros setores não estão conseguindo cumprir. Vejo essa atuação como iniciativas muito positivas, mas que não deixam de ser, por vezes, problemáticas. Nas nossas pesquisas, elaboramos, por exemplo, um fluxograma do funcionamento de uma das Delegacias estudadas que conta com apoio de assistentes sociais e de psicólogas. Na verdade, as psicólogas não gostaram muito de ver esse resultado, porque fica claro que a psicóloga ocupava uma posição central naquela Delegacia da Mulher, atuando como um eixo articulador para a tomada de decisão sobre o encaminhamento dos procedimentos adotados. Podendo ser decisiva tal atuação, ela foi colocada no centro do fluxograma (Santos, Rifiotis, 2007).

A pergunta que eu me faço atualmente é em torno de qual é o lugar da psicologia e do serviço social em relação ao judiciário. Há excelentes experiências, iniciativas maravilhosas, oferta de serviços que não são oferecidos em outras instituições, mas eu me pergunto sobre a prática, sobre aquilo que essas iniciativas tornam visível e o que elas invisibilizam, não permitindo que o epicentro institucional problemático das instituições e de seus atendimentos seja evidenciado no cotidiano dos atendimentos. Atualmente, estou acompanhando e orientando pesquisas sobre "grupos de reflexão" ou "grupos de apoio" para homens agressores. Tenho inclusive acompanhado pesquisas no Rio de Janeiro, Brasília, além de Santa Catarina, sobre esse tema. Sem poder avançar aqui em detalhes, que seriam altamente relevantes, posso



mencionar que vejo uma grande dificuldade de se decidir sobre o lugar da psicologia nesses processos. Tentando desenhar uma imagem, eu diria que a psicologia se mostra, nesses espaços jurídicos, num movimento pendular, oscilando entre a escuta e, por vezes, tendendo a uma oitiva. A fronteira, se existe uma, por vezes não é clara; e há uma permeabilidade, uma porosidade entre uma relação e a outra. Ainda que criticada, ela parece impor-se como uma necessidade para os serviços oferecidos pelas instituições. E aqui há um primeiro problema da judicialização das relações sociais.

O que eu estou querendo trazer como primeiro ponto de problematização é aquilo que, por exemplo, o serviço de psicologia tem experimentado no campo do "depoimento sem dano". (Estou orientando agora um mestrado sobre esse tema e que tem aberto uma série de questões que precisam ser colocadas em debate.) Afinal, o que seria um "depoimento sem dano"? Um depoimento que não gere danos... A meu ver, o primeiro dano aparece imediatamente quando se percebe que o psicólogo está sendo instrumentalizado para produzir, a partir de uma escuta, possíveis elementos para pareceres que podem ser decisivos num processo. É quando se transforma aquilo que seria prognóstico em advertência, um "atendimento" construído por um "convite" compreendido como intimação. Como produzir, por exemplo, uma escuta atenta nos "grupos de apoio aos homens agressores"? Como contribuir, como psicólogo/a, informando ao juiz se alguém está ou não comparecendo ao "grupo" e se essa pessoa demonstra dedicação aos objetivos do "grupo"? Ora é apoio, é escuta; ora – não há como negar – há outro trabalho em curso.

Além do mais, muito do que eu pude observar no trabalho de "atendimento psicológico" na Delegacia, por exemplo, ainda que inovador e profissionalmente motivado, era feito na base de chamada aos "acusados" através de documento oficial para terem acesso a um serviço que pode ser fundamental para o processo em causa, mas que por vezes era percebido pelos mesmos como uma "intimação". Longe da intenção dos/as psicólogos/as que atuavam nas instituições estudadas confundir as duas instâncias! No entanto, o ritual de "convite" era muitas vezes confundido com uma obrigação, nem sempre produzindo os devidos efeitos de adesão. Algumas vezes, ainda não havia processo, nem o inquérito formalmente, mas o efeito era aquele de uma instituição com autoridade policial que manda alguém comparecer para "falar com a psicóloga". Certamente, aqui temos um segundo problema: que tipo de atendimento psicológico pode ter lugar num ambiente judicializado? Afinal de contas, se a psicologia envolve a ideia da adesão, da autorreflexão e da vontade de mudança, o que significa o compulsório de certas práticas no âmbito jurídico? Então, novamente, há de se elogiar o trabalho e a dedicação de profissionais, mas também devemos ter consciência dos seus limites e efeitos.

Se por um lado se pode considerar que um tal apoio seja fundamental, por outro devemos refletir criticamente sobre o contexto em que a prática psicológica tem lugar, que nem sempre é a gramática ou procedimento ético do/a psicólogo/a. O mesmo vale para o/a assistente social. O próprio Conselho Federal de Psicologia evocou o seu código de ética para negar a atuação dos profissionais nos "depoimentos sem dano". Instalou-se uma espécie de disputa entre o Judiciário e o Conselho que deve ser objeto de reflexão e que pode ampliar a nossa discussão sobre os limites e dilemas da judicialização das relações sociais.



Até aqui fiz, uma longa introdução situando a perspectiva analítica que venho tentando desenvolver nos últimos anos no campo da judicialização das relações sociais, especialmente no campo da chamada "violência doméstica" (Rifiotis, 2015). Espero, com essa retrospectiva geral e por essa mesma razão incompleta e sob certos aspectos exagerada, ter evocado, entre os presentes neste Congresso, experiências e avaliações que gostaria de colocar em debate.

*

Consideramos que o campo da judicialização é atravessado por questões polêmicas e que ele tem implicações políticas, éticas e, ao mesmo tempo, acadêmicas. Um campo que não é possível atravessar de modo direto e completo. Afinal, a judicialização das relações sociais e sua centralidade no cenário político atual devem ser entendidas não como um simples contexto para a ação em que se configuram formas específicas de atores, eventos e práticas sociais, mas antes como uma matriz de inteligibilidade em e para outros contextos (Rifiotis, 2015). Assim, optei aqui por tratar dessas questões, preocupantes e complexas, de modo indireto através de três ícones, três imagens que servirão de apoio para a minha apresentação.

*

Passemos, então, para a primeira imagem. Esta, estou certo de que todos a conhecem. É a de Arquimedes e a sua alavanca. A minha questão agora é como a justiça, ou o jurídico, pode ser uma alavanca da mudança social. E como a sociedade contemporânea tem visto cada vez mais no jurídico essa maneira de produzir políticas públicas, num movimento que, exagerando, poderíamos chamar de "juristocracia" (Commaille, Dumoulin, 2009). Vou tentar avançar no argumento sobre uma ambiguidade em relação ao jurídico com a ideia da alavanca de Arquimedes como inspiração.

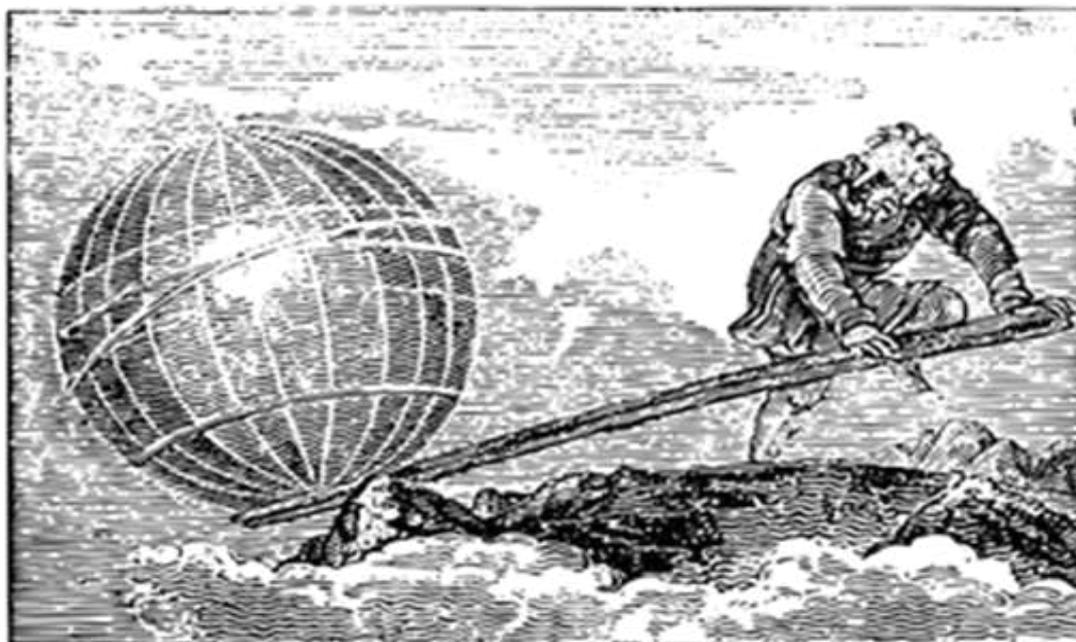


Figura 1: A Alavanca de Arquimedes

Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Arquimedes>



Sirvo-me de um modo absolutamente instrumental da "teoria da alavanca simples" de Arquimedes ("Deem-me um ponto de apoio e uma alavanca, e eu moverei o mundo") como uma metáfora da normatividade e da sua capacidade de mudança social. Tratarei aqui de colocar em evidência a trilogia pressuposta naquela "teoria", destacando que, além da alavanca e do ponto de apoio, há também um sujeito. Explico essa afirmação destacando que, na minha percepção, a judicialização implica transferir a um terceiro a responsabilidade pela regulação do, digamos genericamente, conflito – ou do "litígio", na tradução judicializada. A minha questão seria, então: quais são os efeitos dessa transferência para a regulação social (sobretudo na medida em que ela se tornou central)? Como sabemos todos, os sujeitos envolvidos numa disputa jurídica são transformados em litigantes; e seus casos, em causa, tendo em vista a necessária redução a termo. A vítima é transformada em testemunha; e o agredido é o Estado. A judicialização, num certo sentido, esvazia a experiência vivencial dos sujeitos.

Os "direitos" estão se tornando uma espécie de teoria da alavanca simples; e estamos caminhando de uma democrática e ética reivindicação dos sujeitos de direito para a centralidade – e, por vezes, exclusividade – dos direitos dos sujeitos. Trata-se de uma inversão fundamental (perversão?) no modo mesmo de realizar políticas sociais, que cada vez mais passam a atuar apenas em situações de direitos violados, ou seja, apenas na esfera dos direitos do sujeito.

A centralidade do Direito em todos os campos da vida social é tipicamente uma marca da judicialização das relações sociais. Tal centralidade expressa, no meu entendimento, uma assimilação indevida entre lei, direito e justiça. Como bem discutiu Jacques Derrida no seu livro "A força da lei" (2007), não basta problematizar a neutralidade e a objetividade do direito; devemos destacar que há um hiato e mesmo uma dissonância entre essas três categorias – o que traz um conjunto de interrogações sobre o alcance e os efeitos da judicialização que estamos procurando trabalhar nas nossas pesquisas.

A imagem da alavanca como "ganho jurídico" para a mudança social não deixa de problematizar o modo de produção da justiça no Brasil, no qual prevalece uma ausência de consenso entre os magistrados em torno da interpretação da lei. Mais do que uma questão de distintas hermenêuticas entre magistrados, os trabalhos antropológicos na área têm mostrado que o "princípio do livre convencimento motivado", mais do que discricionariedade, traz à tona um resultado preocupante: os magistrados têm construído uma espécie de "hegemonia de 'dizer o direito'", ocupando na prática o lugar do legislador (Fonseca, 2008).

Haveria ainda de se considerar o pressuposto da "teoria da alavanca", que é a capacidade da norma de produzir sujeitos. É um lugar comum no Brasil as falas baseadas numa vaga ideia de dissuasão da norma e de construção de novos modelos culturais e na mudança comportamental. A questão é controversa, mas precisa ser debatida. Não pretendo aqui, no curto espaço que tenho, desenvolver os argumentos que me parecem cabíveis, mas tão somente trazer a questão para o debate nesse fórum destinado a enfrentar as difíceis questões da prática da atuação interdisciplinar nas Defensorias Públicas, destacando os múltiplos olhares e revisitando o fazer jurídico, como se define a proposta que nos reuniu aqui.



Assim, por maior que seja a dificuldade e mesmo a incerteza sobre a judicialização e seus efeitos na prática institucional, creio que é nosso dever nos perguntarmos: qual o alcance dos avanços normativos de proteção e promoção da cidadania ligados ao fazer jurídico?

A filósofa Judith Butler examinou a questão seguindo uma inspiração foucauldiana, destacando a importância de pensarmos o sujeito da ação. E resume o seu pensamento nos seguintes termos:

A norma não produz o sujeito como seu efeito necessário e o sujeito tampouco tem a plena liberdade de ignorar a norma que instaura a sua reflexividade; cada um luta invariavelmente com condições de sua própria vida, as quais talvez não tivesse escolhido. Se nesta luta há algum ato de agência, ou até mesmo de liberdade, ele ocorre no contexto de um campo facilitador e limitante de co-ações. A agência ética nunca está totalmente determinada nem é radicalmente livre (Butler, 2009, p. 33).

O livro de Judith Butler, traduzido para o espanhol com o título "Dar cuenta de sí mismo. Violencia ética y responsabilidad" (2009), é uma fonte de inspiração para quem deseja refletir sobre a questão do sujeito e da responsabilidade. Nos limites da nossa discussão, eu destacaria que o princípio da "alavanca", quando aplicado ao campo jurídico, parece partir de um pressuposto de formatação de sujeitos, pela dissuasão ou repressão, a partir de avanços normativos. Porém, o que as teorias da práxis na sociologia e na antropologia nos têm ensinado é que o sujeito não pode ignorar a normatividade, mas ele não é seu efeito necessário, como bem lembra Judith Butler. Isso nos leva a pensar na potência da norma e na configuração do sujeito – um capítulo que estamos cada vez mais colocando em debate e que nos traz uma nova forma de pensar a nossa própria ação.

Como veremos na discussão da próxima imagem (Hidra e Hércules), socialmente a nossa relação com o campo jurídico é ambígua, contraditória, ou melhor, aporética. Afinal, consideradas em conjunto, as questões expostas até aqui configuram tipicamente aporias, no sentido de que se trata de questões que representam nossas "dificuldades" com o campo jurídico, mas não podemos – num "Estado democrático de direito" – escolher outra saída, e acabamos adotando os termos em que o problema está colocado. Pretendo argumentar justamente que tal situação não é uma simples contradição, um paradoxo, como tem sido tratada, mas uma aporia, o que permite colocar a análise em outro patamar. Sendo questões sem solução, sem síntese possível, são como impasses que exigem a revisão de cada um dos termos do debate. Quero dizer que devemos abandonar o debate dos termos para nos concentrarmos nos termos do debate. Concretamente, no meu entendimento, trata-se de repensar não apenas o lugar que ocupamos, mas a nossa própria crítica à judicialização como colonização da vida e como ela se articula com nossas demandas contraditórias.

*

Sigamos adiante nesse desenho preliminar. A segunda imagem será a de Hidra e Hércules, personagens que me permitirão falar das tensões e lutas no campo jurídico.

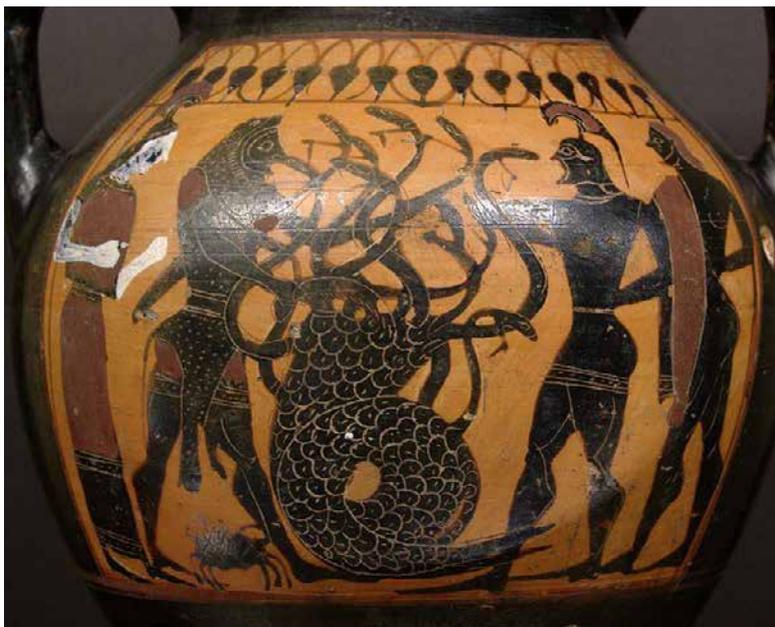


Figura 2: Hidra e Hércules

Fonte: [https://de.wikipedia.org/wiki/Hydra_\(Mythologie\)#/media/File:Lernaean_Hydra_Louvre_CA7318.jpg](https://de.wikipedia.org/wiki/Hydra_(Mythologie)#/media/File:Lernaean_Hydra_Louvre_CA7318.jpg)

Considerando a imagem da luta de Hércules contra a Hidra, vemos que Hércules é aconselhado por Athena, deusa de sabedoria, contra a Hidra, o terrível monstro indestrutível; e que, em sua luta, ele é auxiliado por Iolaos, seu meio-irmão. Ele é atacado inclusive por uma espécie de caranguejo gigante que vem defender a própria Hidra. Lembro que, na mitologia helênica, Hidra é um animal de 7 ou 9 cabeças, sendo uma delas imortal. Ela está ligada ao segundo dos Doze trabalhos de Hércules. Um monstro criado por Hera para matar Hércules. Nosso herói é auxiliado por Athena, que o aconselha, e por Iolaos, que queima as cabeças cortadas com uma tocha para que não se regenerem – porque, cada cada vez que Hércules cortava uma cabeça, ela se regenerava.

Certamente, o mundo helênico clássico é fascinante e altamente inspirador, mas voltemos à judicialização. Que relações mantemos nós com o campo jurídico? Nós, profissionais psicólogos; nós, profissionais antropólogos, etc. Eu posso trazer vários depoimentos da minha própria experiência, mas vou abreviar com apenas uma pequena narrativa de campo: quando terminei meu trabalho de campo, a delegada pediu que eu fosse sua testemunha numa apuração que estava sendo feita na Ouvidoria da Polícia Civil. Perguntei-lhe como um antropólogo poderia ser útil em tal situação. Ela respondeu: "você observou a nossa prática cotidiana; eu quero que você fale para o Corregedor o que você viu para ver se eu de fato infringi uma certa normativa que está em questão". Esse episódio me fez refletir sobre o meu próprio lugar naquela delegacia. Tratava-se do lugar de observador, antropólogo, "neutro", ou estaria inscrevendo-me em algum processo sobre o qual não tenho consciência e muito menos controle? Eu tenho a impressão de que, numa perspectiva trans, interdisciplinar, nós, o tempo inteiro, estamos rodeados pela exigência da autorreflexão. De onde remeto à imagem da Hidra. Explico rapidamente a seguir.



Fazemos a crítica à judicialização, mostramos seus limites e dilemas, mas as demandas sociais correm fortemente para a criminalização e a penalização. A Hidra não é tão exterior quanto imaginamos. Ela é um monstro contra o qual lutamos e com o qual conjugamos a vida social contemporânea. Ela não é um outro radical. Essa é a nossa condição aporética a que me referi anteriormente.

Podemos pretender o lugar de Hércules quando refletimos sobre a judicialização. Um discurso crítico. Mas é preciso pensar nas características de Hidra e na nossa relação com ela, nos apoios e artimanhas para o enfrentamento, e em nosso lugar (ambíguo e paradoxal) num tal combate. As demandas sociais punitivas, de "esquerda" e de "direita", seguem a mesma linha judicializante, construída a partir de uma matriz que atravessa o nosso entendimento sobre o mundo, a "racionalidade penal", trazendo um amálgama entre normas de comportamento e normas de sanção (Pires, 2004). Sem poder avançar mais neste momento, lembro que a judicialização está muitas vezes associada a uma expansão do Direito e dos procedimentos jurídicos sobre um campo cada vez maior das relações sociais⁴. Numa segunda etapa desta conferência, pretendo detalhar essas questões.

No início da minha apresentação, falei de lutas travadas no cotidiano entre demandas do poder judiciário e as práticas do/a psicólogo/a, da pontuação feita pelo Conselho Federal de Psicologia, para não citar as lutas diárias que os profissionais travam para encontrar o seu lugar institucional e adequá-lo à sua consciência e à deontologia profissional. No campo a que me refiro, trata-se de um enfrentamento microscópico dos efeitos perversos da judicialização – uma luta que travamos sem perspectiva de vitória, porque a judicialização se multiplica. Eu entendo, a partir dessa perspectiva, que há ao mesmo tempo uma demanda e uma crítica à judicialização.

Eu sei que aqui, como nós estamos na Defensoria, é exatamente o contrário. E há mesmo a reivindicação de um espaço para o trabalho de intervenção social e psicológica. A minha experiência no estudo da Delegacia da Mulher, anterior à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mostrou-me que há servidores entusiastas que tentam superar os limites institucionais e que produzem trabalhos interessantes, mesmo sendo críticos à própria instituição. Foi essa a mensagem que ouvi nesse Congresso desde a mesa de abertura dos trabalhos e mesmo em conversas informais. Repetidamente ouvi que "não nos devemos limitar ao jurídico, mas devemos ver um contexto mais amplo". Nós estamos já fazendo uma crítica aos limites estritos daquilo que se chamaria justiça. Eu faço a diferenciação – e vi, na Delegacia da Mulher, a diferença que os atores sociais igualmente fazem – entre “entrar na justiça” e “fazer justiça”, como muito bem observou em sua etnografia Jacqueline Muniz (1996). Muitas vezes as pessoas não querem “entrar na justiça”, entendido como um processo burocrático, formal; mas “querem justiça”. A retirada da queixa, que, na sua complexidade, pode camuflar uma relação de dominação que deve ser combatida, pode, pelo menos em certos casos, representar uma busca por justiça que não se confunde com o processo judiciário.

O assistente social e o psicólogo, em particular, podem ser levados a adotar uma espécie de ética de herói civilizador: "o que os outros todos não estão fazendo, eu o faço!". Essa ética do herói civilizador, que é muito positiva e significa um engajamento pessoal, ao mesmo tempo denota um grande limite, que é a ideia de trazer para si uma potência ou uma capacidade de



mudança. Desse modo, ela pode tornar-se uma “missão” – sinal de que talvez não estejamos compreendendo qual o nosso lugar.

Uma segunda questão sobre esse monstro que se reproduz e que nunca morre é a crítica da expansão do judiciário, que implica a ideia de que o judiciário é uma coisa exterior a nós. Falamos das instituições como se fossem coisas de fora, para além de nós. Mas na verdade nós estamos absolutamente envolvidos na mesma lógica e na mesma semântica, e é através do nosso trabalho que as instituições ganham vida.

Portanto, quando eu falo aqui em judicialização não se envolve apenas a questão do direito, nem do próprio judiciário. Mas da sociedade e de cada um de nós. A judicialização pode ser entendida como práticas, valores e instituições que têm como pressuposto essa gramática e essa sintaxe da culpa e da pena. É o agressor, é a vítima, e é a pena. Nós nunca estamos falando – ou temos dificuldade de falar – sobre os sujeitos na sua pluralidade. Por essa razão, a crítica da expansão do direito é sempre possível, independentemente de onde eu me situo na instituição. Concordam comigo?

No que tange às demandas por acesso à justiça, vivemos cada vez mais numa espécie de populismo legislativo. A sociedade demanda, o legislador faz; e aos magistrados, aos advogados, aos operadores do direito cabe o trabalho de colocar isso em ação – inclusive aos psicólogos, em certas instituições. Por vezes fica a dúvida: se a vontade de judicializar se confundiu com a luta por acesso à justiça ou o contrário. O acesso à justiça, que é o bem maior do regime democrático, acabou se transformando nesses localismos em que cada um procura ver no direito o seu interesse espelhado ou representado.

Eu acho que, então, não é suficiente falar em invasão ou em colonização do direito sobre o mundo. Luiz Werneck Vianna publicou em 1999 um livro intitulado “A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil”, no qual ele analisa a judicialização e, entre outras instâncias, o Supremo Tribunal Federal, mostrando como a política está passando cada vez mais pelos tribunais. Faz-se política com o Ministério Público Federal, com a Polícia Federal. Faz-se política porque se dizem ou se investigam coisas, e isso tem repercussões políticas importantes. Parece uma profecia autocumprida neste final da primeira década dos anos 2000.

*

Passo rapidamente à terceira imagem, para depois desenvolver mais em detalhe cada um dos três ícones que guiam a minha apresentação. A terceira imagem é a de Ulisses voltando para sua terra de origem, Ítaca, e o seu confronto com o canto das sereias. Ulisses sabia que enfrentaria toda sorte de provações e desafios durante a sua viagem de regresso. O mais conhecido dos desafios é certamente o "canto das sereias", que, por seu efeito encantado, desviava os seres humanos homens de seus objetivos e os conduzia a caminhos tortuosos, dos quais dificilmente poderiam retornar. Ocorre que, sabedor do efeito encantador do canto das sereias, Ulisses ordena aos seus subordinados que o amarrem ao mastro do navio e que cada marinheiro tampe os seus ouvidos com cera para não ouvirem o canto das sereias, orientando-os que em hipótese alguma obedeçam a qualquer ordem de soltura ou gesto da parte de Ulisses. Ele desafia o poder das sereias; ele quer ouvir o canto das sereias mesmo sabendo que esse canto



pode fazê-lo perder a razão. É uma experiência dos limites humanos que o nosso intrépido herói busca. É uma imagem forte do domínio sobre si mesmo, do exercício dos limites da potência humana. No âmbito restrito dos efeitos da judicialização das relações sociais, creio que posso utilizar-me dessa imagem para uma digressão, ainda preliminar, sobre a potência do direito e sobre o lugar do sujeito.

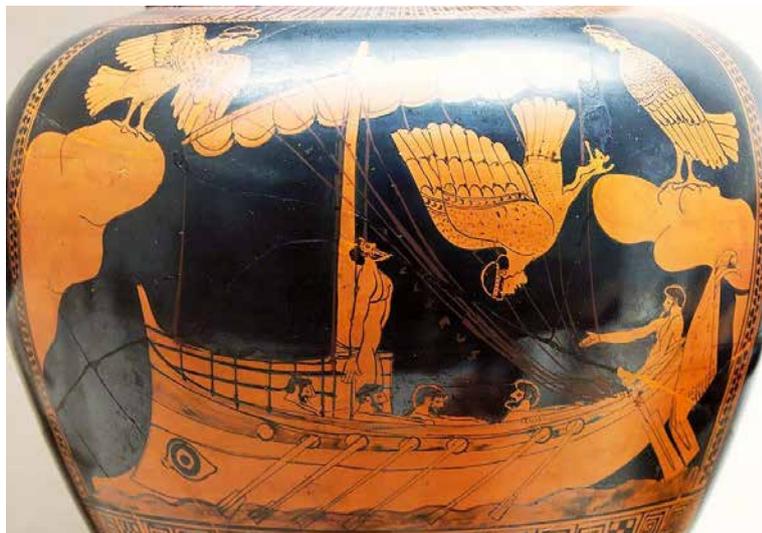


Figura 3: Ulisses e as sereias

Fonte: <https://www.flickr.com/photos/aulasdehistoria/3530785748>

A figura do herói civilizador já apareceu com a imagem de Hércules, mas ali ainda parece um combate que se impõe ao herói. Com Ulisses surge algo diferente, que é a exposição voluntária a um desafio e o experimento dos limites humanos, da nossa capacidade criativa e das nossas responsabilidades éticas. Simplificando, nesse momento inicial, diria que o desafio que nos está sendo colocado é a tomada de consciência, uma autorreflexão sobre os nossos lugares na judicialização das relações sociais, sobre as nossas responsabilidades sociais como psicólogos, assistentes sociais, juízes, advogados, antropólogos e, acima de tudo, como cidadãos. Afinal, como se diz na linguagem corrente, é na ponta que as coisas acontecem.

Ora, se por um lado a judicialização é um vetor fundamental de acesso à justiça e de promoção da equidade social, bem como uma forma de politização da justiça baseada na perspectiva dos direitos do sujeito (discutida anteriormente), por outro ela não é um resultado atingido pela normatividade ou pela criação de instituições e dispositivos de intervenção. Entendo que o campo da normatividade é uma porta de entrada na luta contra a desigualdade e a injustiça, porém ela não é um ponto final. Com a criação de dispositivos de intervenção social, inicia-se um novo momento de luta, e este é tão decisivo quanto o anterior: como os agentes concretos colocam em ação a normativa e as instituições? Quem dá vida aos códigos e às políticas públicas são agentes sociais concretos que, no seu cotidiano, fazem e refazem as instituições. Ou seja, as práticas cotidianas são irredutíveis, e elas são o viés pelo qual podemos falar numa desontologização do Estado, trazendo o "Estado" da condição de causa para a condição de efeito de ações microscópicas realizadas por agentes concretos. É *pelos* e *com esses*



agentes que leis e instituições dão vida às políticas sociais – o que colocaria em primeiro plano, se o argumento for aceito, os sujeitos da ação.

Não se trata apenas de uma margem de manobra dos sujeitos, nem da questão geral de autonomia, ou de evocarmos as distintas interpretações em jogo. É, sim, uma questão de como percebemos nossas próprias ações, de como avaliamos os códigos e nossas instituições e sujeitos com os quais atuamos. Em outras palavras, a questão que procuro desenhar com a imagem de Ulisses e o canto das sereias é aquela que Michel Foucault (1984) chamou de "trabalho ético" sobre si mesmo; e como, no curso desse trabalho, realizamos uma automodelação que dá sentido à nossa condição de agente concreto no fluxo das políticas públicas. É aí que intervém a reflexividade, a nossa autorreflexão, que é a base da proposta do presente Congresso e dos seus participantes. Quero insistir, nessa primeira parte da minha apresentação, que a tomada de consciência crítica da judicialização é antes uma ferramenta heurística para a ação e não uma afirmação paralisante. Conhecer e desafiar os limites e possibilidades da nossa própria prática nos coloca em melhor condição de contribuir para que as políticas sociais e as instituições ganhem efetividade.

Nesse sentido, sugiro tomar como ponto de partida a seguinte afirmação da filósofa e feminista estadunidense Judith Butler:

[...] de um lado, viver sem normas de reconhecimento provoca sofrimento significativo e formas de "desempoderamento" que frustram as próprias distinções entre as consequências psíquicas, culturais e materiais. De outro, a demanda por reconhecimento, que é uma demanda política muito poderosa, pode levar a novas e odiosas formas de hierarquia social [...] e a novas maneiras de apoiar e ampliar o poder do Estado, se não se institui um desafio crítico às próprias normas de reconhecimento fornecidas e exigidas pela legitimação do Estado (Butler, 2003, p. 239).

Certamente, a judicialização das relações sociais implica uma expansão do Estado e de modos de reconhecimento que nem sempre atendem às demandas sociais, pois estão submetidos a lógicas e a instituições que podem ser estranhas aos objetivos das políticas que os criaram. Parecem mais destinados à própria reprodução das instituições do que a atender às expectativas sociais. O reconhecimento jurídico, embora associado ao acesso à justiça, pode representar na prática uma "dádiva ambivalente", como argumenta Judith Butler (2003). Então, pensando na prática dos profissionais da psicologia e do serviço social, por exemplo, fica a pergunta: como fazer da consciência de tais processos e dos seus efeitos um elemento motivador para outras formas de ação? Ou como tornar-se um elemento positivo na concretização de políticas públicas ali onde parece que a nossa prática profissional está sendo instrumentalizada?

Aliás, a nossa visão da sociedade é um componente fundamental para a compreensão do lugar e da potencialidade do sujeito. Nesse sentido, para finalizar essa primeira parte da exposição, lembraria o grande filósofo Michel Foucault, que nos descreveu com particular acuidade a sociedade disciplinar, cujo apogeu foi o século XX, mas também nos deixou um pequeno aviso: a sociedade disciplinar, aquela das instituições de disciplinamento dos sujeitos, ainda presente entre nós, talvez não seja o nosso futuro imediato⁵. Creio que cada um de nós percebe que a nossa sociedade está em crise; ou, mais precisamente, que seus dispositivos de confinamento (hospital, fábrica, escola e família) estão em crise. Creio poder afirmar que cada vez mais sentimos que nossas atividades profissionais nos colocam gestores da crise permanente



das instituições. Vivemos na sociedade de controle, sem saber o que ela é exatamente e para onde nos dirigimos.

Pensar nesses termos, ainda que seja complexo e novo para muitos, é uma estratégia de enfrentamento dos impasses cotidianos e muitas vezes da falta de perspectivas que se abatem sobre nós quando pensamos em termos de instituições, normatividade e Estado como entidades que têm existência própria independente de nós. Para atingirmos o objetivo republicano de um serviço que proteja e promova a cidadania, devemos nos ver como parte ativa dessas entidades. Quando tudo nos leva a crer que estamos vocacionados pela instituição a tratar a fotografia e a invisibilizar o filme, a dimensão vivencial dos sujeitos com os quais atuamos, quando vivemos a impossibilidade de operar com os múltiplos atravessamentos da dimensão vivencial dos sujeitos, quando experienciamos a existência de um "resto", algo que escapa à nossa capacidade institucional de agir, devemos nos ver frente a um desafio. Quando o desafio se mostra maior do que nós, quando percebemos a falta de *conservação* e de *concertação*, somos chamados a uma atitude ética de assumir a nossa responsabilidade e de chamar os parceiros em diálogo. A responsabilidade ética que nos liberta da prisão da insatisfação calada, da falta de motivação e, no limite, da indiferença precisa ser construída com esse pano de fundo que visibiliza o sujeito e o seu lugar frente aos desafios que ele consegue identificar e compartilhar com os outros.

Referências bibliográficas

BRAGAGNOLO, R. I.; LAGO, M. C. S.; RIFIOTIS, T. Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, UFSC, v. 23, p. 601-617, 2015.

BUTLER, J. O parentesco é sempre tido como heterossexual. *Cadernos Pagu*. UNICAMP. v. 21, p. 222-260, 2003.

BUTLER, J. *Dar cuenta de sí mismo*. Violencia ética y responsabilidad. Buenos Aires: Amorrortu, 2009.

COMMAILLE, J.; DUMOULIN, L. Heurs et malheurs de la légalité dans les sociétés contemporaines. une sociologie politique de la "judiciarisation". *L'Année sociologique*. v. 59, p. 63-107, 2009.

DERRIDA, J. *Força de Lei*. O "fundamento místico" da autoridade. São Paulo, Martins Fontes, 2007.

DELEUZE, G. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: *Conversações*. Trad. de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro, Editora 34, 1992.

FONSECA, R.L.T.M. As representações de juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento motivado. Tese de Doutorado em Direito, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2008.

FOUCAULT, Michel. 1984. *L'usage des plaisirs. Histoire de la sexualité II*. Paris: Gallimard.



MUNIZ, J. Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ. In: SOARES, L.E. *et al. Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, ISER, Relume Dumará, 1996, pp.125-64.

PIRES, A. A racionalidade penal moderna, o público e os Direitos Humanos. *Novos Estudos*. (68):39-60, 2004.

RIFIOTIS, T. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. *Revista Sociedade e Estado, UnB, Brasília*. v. 19, n.1, p. 85-119, 2004.

RIFIOTIS, T. Direitos Humanos: sujeitos de direitos e direitos dos sujeitos. In: SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A. A.; FERREIRA, L. de F. G.; FEITOSA, M. L. P. de A. M.; ZENAIDE, M. de N. T. (orgs.). *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, p. 231-244, 2007.

RIFIOTIS, T. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'. *Revista Katálysis*. v. 11, p. 225-236, 2008.

RIFIOTIS, T. Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito. *Revista de Antropologia. USP*, v. 57, p. 119-149, 2014.

RIFIOTIS, T. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". *Cadernos Pagu. UNICAMP*. v. 45, p. 261-295, 2015.

RIFIOTIS, T.; MATOS, M. Judicialização, Direitos Humanos e Cidadania. In: FERREIRA, L.F.G. *et al. Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos nas Ciências Sociais*. João Pessoa, Editora Universitária da UFPB, pp.241-288, 2010.

RIFIOTIS, T.; RODRIGUES, T. H. (orgs.). *Educação em Direitos Humanos: discursos críticos e temas contemporâneos*. Florianópolis: Ed. UFSC, 2011.

RIFIOTIS, T.; VIEIRA, D. (orgs.). *Um olhar antropológico sobre violência e justiça: etnografias, ensaios e estudos de narrativas*. Florianópolis, Editora da UFSC, 2012

SANTOS, V. R.; RIFIOTIS, T. A Judicialização da violência de gênero e o atendimento psicológico. *Família, mulher e violência. Revista Rumos da História*. Programa de Pós-Graduação em Mestrado em História Social das Relações Políticas. Vitória, n. 8, p. 39-52, 2007.



Notas

¹ No meu entendimento, as discussões sobre a judicialização das relações sociais podem "[...] contribuir para uma visão mais crítica e autoconsciente, com implicações sobre o protagonismo dos atores sociais e sobre a construção de uma sociedade democrática e solidária. Preparados para pensar criticamente os Direitos Humanos e os riscos de transferir responsabilidade para o Estado, de engessar processos, e a necessidade permanente de um olhar crítico sobre as nossas próprias" (Rifiotis e Matos, 2010, p. 281).

² Remeto os leitores aos trabalhos que publiquei anteriormente sobre a matéria (Rifiotis, 2004; 2008; 2015; Bragagnolo, Lago, Rifiotis, 2015) e que são a base para o desenvolvimento desta apresentação.

³ Meus trabalhos, nos últimos anos, têm-se concentrado sobre a temática da judicialização, especialmente no campo da "violência conjugal" (Rifiotis, 2004, 2008, 2015) e dos Direitos Humanos (Rifiotis, 2007, 2014; Rifiotis, Matos, 2010; Rifiotis, Rodrigues 2011; Rifiotis, Vieira, 2012).

⁴ Em grandes linhas, devemos separar as demandas por acesso à justiça traduzidas em termos de acesso a tribunais, judicialização, e a codificação, que seria a juridicização (Commaille, Dumoulin, 2009).

⁵ Cf. DELEUZE, G. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: Conversações. Trad. de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro, Editora 34, 1992.



Acesso à Justiça, Direitos Humanos e Novas Esferas da Justiça¹

Access to Justice, human rights and new spheres of justice

Guilherme Assis de Almeida²

Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito – Universidade de São Paulo – USP
almeidagui@usp.br

Resumo

O objetivo do presente artigo é mostrar o acesso à justiça como um dos direitos humanos e identificar as formas contemporâneas de ampliação desse direito. O artigo aborda o tema das novas esferas da justiça e como elas podem - por meio da experiência de uma não contraditória - contribuir para o estabelecimento de diferentes e inovadoras esferas de justiça, capazes de simultaneamente 'fazer justiça' e promover os direitos humanos.

Palavras-chave: acesso à justiça; direitos humanos; esferas da justiça; justiça coexistencial.

Abstract

The purpose of this article is to introduce the concept of access to justice as a human right and identify the present forms of extending this right. The work is concerned with new spheres of justice and how they can be employed in different and innovative ways to promote justice and human rights at the same time. Our reflection also includes the issue of mending justice.

Keywords: *access to justice; human rights; spheres of justice; mending justice.*

¹ Texto originalmente publicado na Revista Contemporânea – Dossiê Direitos Humanos, ISSN: 2236-532X, v. 2, n. 1 p. 83-102, Jan.–Jun. 2012. Recebido em: 25/03/2012 - Aceito em: 10/04/2012. Publicado no Caderno com a devida autorização do autor.

² Possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1990) e doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo (2001). Atualmente é ms3 da Faculdade de Direito da USP. Tem experiência na área de Ciências Sociais, com ênfase em Direitos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, direito internacional, não violência, violência e refugiado. Endereço para acessar o currículo lattes do conferencista: <<http://lattes.cnpq.br/2162170119439121>>.



O presente artigo tem como objetivo introduzir o tema das novas esferas da justiça como parte do esforço institucional necessário para ampliação do acesso à justiça. A fim de cumprirmos o objetivo em tela abordaremos inicialmente o tema do acesso à justiça. Faremos uma breve síntese de seus antecedentes históricos e de como o tema apresenta-se hoje no Brasil e na comunidade internacional. Mostraremos também como o direito de acesso à justiça é considerado parte integrante do rol dos direitos humanos e como – de forma prática – ocorre essa interação. Isso será realizado por meio da análise de um projeto: o empoderamento legal do pobre. E por fim na conclusão do artigo apresentaremos nossa ideia de como as novas esferas da justiça podem ser uma alternativa possível para a ampliação do acesso à justiça.

1) Acesso à justiça: antecedentes históricos e situação atual na Comunidade Internacional e no Brasil

Com o intuito de compreendermos o surgimento do direito de acesso à justiça é mister realizarmos um breve apanhado dos principais momentos históricos bem como dos direitos que contribuíram para criação desse direito. Desse modo, no próximo item abordaremos o primeiro direito que antecede o direito de acesso à justiça, vale dizer: o direito ao devido processo legal.

1.1) Do devido processo legal ao acesso à justiça

Sérgio Vieira de Mello, em 1999, quando ocupava o posto de secretário de assuntos humanitários da Organização das Nações Unidas, em palestra apresentada em Brasília, a que tive a alegria de assistir, afirmou que o respeito aos direitos humanos previstos pelo artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra (1949)¹ deve ser visto como um divisor de águas entre civilização e barbárie.

O artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra estabelece quatro direitos mínimos das pessoas que não estejam participando das hostilidades que as partes envolvidas em um conflito armado terão de aplicar em qualquer tempo e lugar. Tais direitos são: a) integridade física; b) proibição da tomada de reféns; c) integridade psíquica; e d) devido processo legal (*due process of law*).²

Os sujeitos de direito desses quatro direitos são todos aqueles que não participem ativamente das hostilidades, incluindo os membros das forças armadas (regulares ou não) “que tenham deposto as armas” e os que tenham sido postos “fora de combate por enfermidade, ferida, detenção ou qualquer outra causa”.

A cláusula do “devido processo legal” tem sua origem como *due process of law* no direito medieval inglês e tem sua origem mais remota na Magna Carta de João Sem Terra (1215). A expressão é usada pela primeira vez no estatuto de 1354, jurado por Eduardo III. O fato de constar nesse rol mínimo de direitos (um verdadeiro divisor entre “civilização e barbárie”) ilustra a importância do “devido processo legal” para proteção da pessoa.



1.1.2) Acesso à justiça e Estado de Direito

Artigo 16. Toda a sociedade, na qual a garantia dos direitos não é assegurada nem a separação dos poderes determinada, não tem constituição.

Esse artigo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) apresenta os dois princípios básicos do Estado de Direito, vale dizer: 1) garantia dos direitos individuais (princípio de difusão); e 2) separação dos poderes (princípio da diferenciação). É a Constituição a “Lei Maior”, a “Carta Magna”, que tem por função assegurar tais princípios. O princípio da difusão objetiva é limitar, por meio de vínculos explícitos, os poderes do Estado aumentando o âmbito das liberdades individuais. Implicando assim uma definição, pelo direito, tanto dos poderes públicos como dos sujeitos individuais, bem como da relação entre sujeitos e instituições (Zolo, 2006: 31). Já o princípio da diferenciação é expresso por meio da diferenciação do sistema político jurídico em relação a outros subsistemas ou por meio de um critério de delimitação, coordenação e regulamentação jurídica de diferentes funções estatais que correspondem a normas e à aplicação delas (Zolo, 2006: 32).

Ao tecer comentários a respeito da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, Fabio Konder Comparato mostra como esse instrumento jurídico foi basilar para superar determinado momento histórico e constituir as estruturas de um novo. Constituído-se, nas palavras de Comparato, em um “verdadeiro atestado de óbito do Antigo Regime” e em “uma espécie de carta geográfica fundamental para a navegação política nos mares do futuro, uma referência indispensável a todo projeto de constitucionalização dos povos” (Comparato, 2003: 146).

Além da importância do *État de Droit* francês, para a construção do conceito de Estado de Direito, Danilo Zolo assinala a contribuição da experiência do *Rechtsstaat* (Estado de Direito) alemão³, do *Rule of Law* inglês e do *Rule of Law* na versão norte-americana. O que torna o conceito de Estado de Direito em sua essência europeu (Zolo, 2006: 51):

A doutrina do Estado de Direito é provavelmente o patrimônio mais relevante que, hoje, nos inícios do terceiro milênio, a tradição política européia deixa em legado à cultura política mundial. A sua excepcional relevância teórica está na (alcançada) tentativa de assegurar no interior e por meio de uma particular organização do poder político – um Estado nacional – a garantia das liberdades fundamentais do indivíduo. O Estado de Direito conjugou, em formas originais em relação a qualquer outra civilização, a necessidade de ordem e de segurança, que está no centro da vida política, com a reivindicação, muito forte no interior de sociedades complexas, das liberdades civis e políticas.

É a partir do surgimento do Estado de Direito, ou seja, da administração do Estado de uma perspectiva *ex parte populi* e não mais *ex parte principii*, da existência do cidadão que tem direitos e não mais do súdito que só tem o dever de obediência, que se torna possível afirmar o direito de acesso à justiça. Corroborando essa afirmação, há a decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos no caso Golder⁴. O caso diz respeito ao senhor Golder, prisioneiro em uma penitenciária da Grã-Bretanha. Acusado por um guarda de participar ativamente de violentos distúrbios na prisão, ele requereu uma entrevista com um advogado para processar o guarda por



calúnia e teve a aceitação de seu pedido condicionada à autorização do Ministro do Interior. Tendo como fundamento o preâmbulo da Convenção Europeia de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais (1950), que se refere ao Estado de Direito (*Rule of Law*), e tendo em mente a necessidade de preservar a herança dos princípios gerais de justiça reconhecidos pelos Estados partes, a Corte Europeia realizou evolutiva e expansiva interpretação do artigo 6º, vendo neste artigo a obrigação dos Estados partes de garantirem acesso à corte ao prisioneiro que a demandou (Francioni, 2007:31-32). Estabelece o quanto segue a parte do preâmbulo da convenção relativa ao caso em tela:

Resolvendo-se, a partir dos governos dos países europeus que pensam de forma semelhante e que possuem uma herança comum de tradições políticas, de ideais, de liberdade e de Estado de Direito, a tomar os primeiros passos para o reforço coletivo de alguns dos direitos presentes na Declaração Universal.

A interpretação da Corte Europeia no caso referido foi extensiva no tocante aos beneficiários do direito ao acesso à justiça, marcando importante posição ao relacionar de modo preciso direito de acesso à justiça e proteção de direitos individuais. Todavia, no tocante à amplitude desse direito foi coerente com as normas existentes no âmbito do Direito Internacional que estabelecem esse direito – apenas e tão somente – como um direito de acesso aos tribunais. A primeira norma do Direito Internacional dos Direitos Humanos (sistema da ONU) na qual esse direito foi estabelecido é o artigo VIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):

Artigo VIII. Todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Direito esse reafirmado no artigo 6º, inciso 1º e demais da Convenção Europeia de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais (1950). No Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) consta no artigo 14º, § 1º e demais. E no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos encontra-se no artigo XVIII da Declaração Americana de Direitos Humanos e Deveres (1948) e no artigo 8º, inciso 1º e demais da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José de 1969).

Todos os artigos anteriormente citados definem o acesso à justiça enquanto direito de acesso a tribunais, apenas e tão somente. A ampliação do significado do direito de acesso à justiça só ocorreu, na segunda metade do século XX, graças à publicação do relatório *Acesso à justiça*, de Bryan Garth e Mauro Cappelletti.

1.1.3) Relatório Acesso à justiça, de Mauro Cappelletti e Bryan Garth

A presença do conceito explícito de acesso à justiça nas constituições nacionais é recente. O desenvolvimento desse termo, tanto no plano acadêmico como no âmbito da comunidade jurídica, deve ser “tributado” à obra de Cappelletti e seus colegas dos anos setenta e oitenta. A obra de Cappelletti, que foi amplamente disseminada, dificilmente pode ser ignorada pelos juristas da atualidade (Storskrubb e Ziller: 2007: 178).



É a partir do relatório *Access to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective*, coordenado por Cappelletti e Garth⁵ e publicado em 1978-1979, que o tema do acesso à justiça volta a ser discutido no âmbito do direito – dessa feita por meio de um trabalho científico de direito comparado e de um diálogo internacional a respeito do tema entre as universidades e os “operadores do direito” das mais diversas partes do mundo. Esse relatório, patrocinado em grande parte pela Fundação Ford, é um marco teórico referencial no estudo do acesso à justiça. Posteriormente, no Brasil, foi publicada a tradução do relatório geral, em 1988, por Sergio Antonio Fabris Editor com tradução de Ellen Gracie Northfleet (atual ministra do Supremo Tribunal Federal) intitulado *Acesso à justiça*.

Nessa obra de referência, os autores consideram o acesso à justiça como um direito humano e, mais do que isso, “o mais básico dos direitos humanos” (Cappelletti e Garth, 1988, p. 67-68): o acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e não apenas proclamar o direito de todos. O que se quer enfatizar é que o acesso à justiça é diferente de direitos humanos como direito a moradia, direito a educação, direito a alimentação, direito a água potável. É um verdadeiro direito-garantia, o qual deve servir para a realização de outros direitos. Desse modo podemos afirmar que é um direito imprescindível para o exercício da cidadania.

Assim o direito de acesso à justiça é um elemento constitutivo do próprio exercício da cidadania, pois é esse direito que possibilita o exercício da cidadania quando o cidadão é arbitrariamente impedido de fruir determinado direito por causa do Estado. Para sua efetivação, Cappelletti e Garth (1988; p. 167-168) apontam a existência de três principais barreiras que dificultam o acesso para quem busca a realização da justiça. São elas: barreira financeira, barreira cultural e barreira psicológica. A fim de superar essas barreiras foram criadas três “ondas” de soluções práticas para os problemas de acesso à justiça.

A primeira onda é a da assistência jurídica para os pobres, a segunda onda trata-se da representação dos interesses difusos e a terceira onda refere-se ao acesso à representação em juízo como uma concepção mais ampla de acesso à justiça.

No âmbito deste artigo, nosso principal interesse é em relação à terceira onda. Cappelletti e Garth (1988: 67-68) esclarecem o que vem a ser a terceira onda, que chamam de “novo enfoque de acesso à justiça”:

O novo enfoque de acesso à Justiça, no entanto, tem alcance muito mais amplo. Essa ‘terceira onda’ de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos, *mas vai além*. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas. Nós o denominamos ‘enfoque do acesso à justiça’ por sua abrangência. Seu método não consiste em abandonar as técnicas das duas primeiras ondas de reforma, mas em tratá-las como apenas algumas de uma série de possibilidades para melhorar o acesso.

O próprio Cappelletti (1992: 123), em uma conferência pronunciada em Curitiba, em 1991, complementa o esclarecimento do que vem a ser a “terceira onda”:



Terceiro aspecto fundamental – a ‘terceira onda’ – do movimento pelo acesso à justiça trouxe à luz a importância de ulteriores técnicas, tendentes a tornar mais acessível a justiça: a *simplificação* dos procedimentos e a criação de *alternativas de justiça*.

Como se pode observar a terceira onda, quando se refere a alternativas de justiça, abre um vasto leque de possibilidades para o exercício das mais variadas experiências de resolução de conflitos. No próximo item, veremos as últimas mudanças introduzidas no ordenamento jurídico de alguns países do continente europeu como resultado da complementaridade existente entre acesso à justiça e direitos humanos, além de analisar inovadores projetos de promoção dos direitos humanos que se utilizam do direito de acesso à justiça como parte integrante de sua estratégia de implementação.

1.2) Acesso à justiça e direitos humanos no plano internacional

A ligação do tema do acesso à justiça com o tema dos direitos humanos no plano internacional continua presente até os dias de hoje. Desse fato dá testemunho o livro *Access to justice as a Human Right* (2007), coordenado por Francisco Francioni (do Instituto Universitário Europeu)⁶, que apresenta um panorama dos estudos acadêmicos dedicados ao tema, bem como mostra o “estado de arte” da questão no plano internacional e no continente europeu, além de abordar a questão dos mecanismos de acesso aos órgãos internacionais de supervisão e monitoramento dos direitos humanos.

Em relação ao tema do acesso à justiça, especificamente no âmbito do continente europeu, a recente Constituição da Finlândia (2000) ilustra a crescente importância concernente ao tema, além da necessidade da busca de soluções para incremento do acesso à justiça por meio tanto dos tribunais como de outras instituições, o que está diretamente relacionado à terceira onda de criação de “alternativas ao sistema de justiça”. Estabelece a nova Constituição da Finlândia no seu artigo 21:

Todos possuem o direito de ter o seu caso tratado apropriadamente e sem indevida demora por um tribunal legalmente competente ou outra autoridade assim como de ter a decisão relacionada a seu direito ou obrigação revista por uma corte jurídica ou outro órgão independente da administração de justiça.

Interessante constatar no artigo em tela que o tribunal legalmente competente e a corte jurídica bem como a outra autoridade e o órgão independente integram a administração da justiça. Atuando o poder judiciário – no caso da Finlândia – como parte integrante e não o único responsável pela aplicação da justiça.

No que se refere à especificação e especialização das diversas instâncias para garantia do acesso à justiça, é ilustrativo o instrumento jurídico estabelecido no continente europeu no âmbito da justiça ambiental. Trata-se da “Convenção Aarhus sobre acesso à informação, participação pública nos processos de tomada de decisão e acesso à justiça em questões ambientais de 1998” (*Aarhus Convention on Access to Information, Public Participation in Decision-making and Access to Justice in Environmental Matters*). Estabelece seu artigo 1º:

Para contribuir com a proteção de cada direito de cada pessoa das gerações presente e futura de viver num ambiente adequado para o seu bem-estar, toda parte deve garantir os direitos de acesso à informação, de participação



pública nas tomadas de decisão e de acesso à justiça em casos ambientais de acordo com o disposto nesta convenção.⁷

A relação existente entre direitos humanos e acesso à justiça fica evidente no continente europeu. Quer seja por meio de estudos doutrinários, mudanças constitucionais ou novos instrumentos jurídicos, o direito de acesso à justiça é considerado como verdadeiro direito garantia dos direitos humanos, parte integrante e de fundamental importância para sua efetiva implementação.

No próximo item analisaremos um projeto inovador que visa estabelecer uma estratégia de caráter global para o empoderamento legal do pobre e apresenta o acesso à justiça como um dos pilares de seu objetivo.

1.2.1) Legal Empowerment of the Poor (empoderamento legal do pobre)

Um estudo desenvolvido no âmbito da ONU que não pode deixar de ser citado é o relatório elaborado pela Comissão do Empoderamento Legal do Pobre⁸ intitulado “Fazendo a lei trabalhar para todos”⁹. Neste relatório o conceito de empoderamento legal do pobre é definido da seguinte maneira (2008: 26):

Empoderamento legal é o processo pelo qual o pobre torna-se protegido e é capaz de usar a lei para proteger seus direitos e seus interesses, tanto em relação ao Estado como em relação ao mercado. Ele inclui o pobre tornando expressos seus plenos direitos e consolidando as oportunidades que surgem a partir disso, por meio de apoio público e de seus próprios esforços, assim como de esforços de apoiadores e de redes mais amplas. Empoderamento legal é uma abordagem baseada no país e no contexto específico, que tem lugar tanto em níveis nacionais como locais.

O conceito de empoderamento legal inspira-se na ideia de ‘desenvolvimento como liberdade’ de Amartya Sen. É o que estabelece o próprio relatório (2008: 18):

A proposta de Sen de desenvolvimento como liberdade é virtualmente sinônima de empoderamento político, social e econômico de pessoas fundamentado em direitos humanos. Desenvolvimento assim entendido tanto como um imperativo moral quanto, de acordo com Sen, como a rota para a prosperidade e para a redução da pobreza.

Em consonância com a teoria de Sen, o processo de empoderamento legal tem como objetivo não só proteger as pessoas, mas também criar oportunidades para seu desenvolvimento. É o que afirmam Maurits Barendrecht e Maaïke de Langen (2008: 263):

A proteção das pessoas e das suas propriedades é o primeiro passo para qualquer espécie de desenvolvimento, e por esse motivo o empoderamento legal começa com a proteção do que as pessoas possuem. Então o empoderamento legal foca no direito não somente como um meio de proteção, mas também como um meio de criar oportunidades. Acesso à justiça a partir dessa perspectiva implica igual acesso para remédios contra injustiças sofridas – proteção – mas também igual acesso à participação na sociedade e na economia – oportunidade.

O próprio Sen faz um alerta a respeito da necessidade de levarmos em consideração as “lacunas institucionais” e as “inadequações comportamentais” a fim de sermos capazes de elaborar instituições e programas capazes de equilibrar a escolha de novas instituições com a



mudança comportamental. A ênfase em um dos dois lados – vale dizer: instituições ou pessoas – não é a melhor opção.

Afirma Sen (2010: 81):

E se nós ainda estamos tentando lutar contra injustiças no mundo em que nós vivemos, com uma combinação de lacunas institucionais e inadequações comportamentais, nós também devemos pensar sobre como as instituições deveriam ser ajustadas aqui e agora, para alavancar a justiça por meio do desenvolvimento de liberdade e do bem estar das pessoas que vivem hoje e que existirão amanhã. E isso é exatamente o ponto em que uma leitura realista das normas comportamentais e das regularidades se torna importante para a escolha das instituições e para a busca da justiça. Demandar mais do comportamento hoje do que pode ser esperado ser satisfeito não é uma boa forma de fazer avançar a causa da justiça.

O envolvimento tanto de pessoas como de instituições na elaboração de uma política de empoderamento legal é possível por meio de uma estratégia “de baixo para cima” (*bottom-up*). Isso é o que estabelece o relatório (2008: 09):

Liderança política é imperativa. Uma agenda compreensiva será melhor cumprida não por ministérios individuais, em competição por apoio e por atenção, mas por presidentes e primeiros ministros que lidem com finanças, justiça e trabalho. Usando sua autoridade política, presidentes e primeiros ministros podem direcionar a agenda adiante e criar uma oportunidade política vital. Mas um alto cargo não é uma pré-condição para liderança efetiva. Cidadãos e organizações populares podem criar oportunidades propícias para mudanças por meio da educação do público e da concentração dos temas do empoderamento legal. Muitas melhorias na vida dos pobres têm sido realizadas por meio de inovações sociais. O empoderamento legal deve também ser feito de baixo para cima.

Dito de outro modo os pobres não são considerados enquanto meros objetos do processo de empoderamento legal, mas efetivos agentes de sua própria transformação. Devem participar e dar seu *feedback* em todas as fases da reforma, incluindo o monitoramento dos resultados.

O relatório não deixa dúvidas quanto ao papel dos direitos humanos na elaboração do conceito de empoderamento legal: “o empoderamento legal encontra sua base normativa nos padrões globalmente acordados de direitos humanos e deve sempre estar de acordo ou exceder esses padrões globais”.

O empoderamento legal, entendido como processo pelo qual o pobre passa a ser protegido e torna-se capaz de usar a lei a fim de fazer valer seus direitos e cuidar de seus interesses junto às instituições do Estado e do mercado¹⁰, tem algumas etapas para sua concretização. São elas: 1) as condições; 2) os pilares; e 3) os objetivos.

As condições para o empoderamento legal de acordo com o relatório (2008:25-29) relacionam-se às pessoas e subdividem-se em: 1) *identidade* como cidadão, como proprietário, como trabalhador ou “homem de negócios”; e 2) *voz* conquistada por meio de informação, educação, organização e representação. Os quatro pilares são: 1) acesso à justiça e Estado de Direito (*Rule of Law*); 2) direitos de propriedade; 3) direitos do trabalho; e 4) direitos de negócios (*business rights*).

A propósito da importância do acesso à justiça para o empoderamento legal do pobre afirma o relatório (2008: 31-32):



O acesso à justiça e o Estado de Direito são centrais para o empoderamento legal. Reformar a legislação no papel não é suficiente para mudar a experiência da pobreza no dia a dia. Mesmo as melhores leis não são mais do que tigres de papel se as pessoas não podem usar o sistema de justiça para se alimentar. Mesmo as melhores regras não ajudam os pobres se as instituições que as devem garantir são ineficientes, corruptas ou dominadas pelas elites. Isso é portanto sumamente importante para reformar instituições públicas e para remover as barreiras legais e administrativas que evitam que os pobres possam assegurar seus direitos e interesses.

No tocante às opções de reforma da justiça para estabelecimento de uma agenda de trabalho que tenha como meta a incrementação do acesso à justiça para os pobres, o relatório (2008: 60) indica cinco sugestões: 1) melhoria dos sistemas de registro de identidade sem o pagamento de taxas; 2) efetivos e acessíveis sistemas de solução alternativa de conflitos; 3) simplificação, padronização legal e campanha de esclarecimento legal dos pobres; 4) fortalecimento dos sistemas de ajuda legal e expansão dos quadros legais com a participação de estudantes de direito e paralegais; e 5) reforma estrutural permitindo que grupos comunitários possam compartilhar riscos jurídicos.

O empoderamento legal do pobre é uma recente e inovadora abordagem de implementação do acesso à justiça. Abordagem centrada na pessoa e por meio de um processo “de baixo para cima” (*bottom-up*). Essa é a conclusão de Langen e Barendrecht (2008: 269):

Justiça perfeita é algo tão improvável de existir como qualquer outro serviço perfeito. Implementar uma justiça perfeita de cima para baixo parece ser uma missão impossível. Melhorar a justiça a partir da base por meio do empoderamento dos clientes e pelo estímulo aos empreendedores de justiça para que inovem seus serviços legais é uma abordagem mais realista. Fazer isso acontecer será uma questão de trabalho árduo e de processos sagazmente organizados de tentativa e erro, apoiados pelas ciências sociais. Essa é a inovação que nós pensamos que a abordagem pelo empoderamento legal pode trazer.

A seguir apresentaremos uma síntese do debate do acesso à justiça e reforma do judiciário no Brasil.

1.3) Acesso à justiça e Reforma do Judiciário no Brasil

No Brasil o debate a respeito do “acesso à justiça” foi impulsionado pelo relatório de Cappelletti e Garth e ganhou relevância a partir da Constituição de 1988. Na Carta Magna o assunto se fez presente no Artigo 5º (“Dos Direitos e Deveres individuais e coletivos”), incisos XXXV e LXXIV. Estabelece o inciso XXXV: “(...) a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. E o inciso LXXIV: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos”.

Em nosso país o acesso à justiça é, portanto, parte integrante dos direitos e garantias fundamentais e algumas constituições estaduais integraram-no de forma direta ou indireta. De acordo com Rodolfo de Camargo Mancuso (2009: 62), é preciso “dessacralizar o acesso à justiça”, entendendo que nem todo conflito deve ser resolvido pelo Poder Judiciário e que devem ser estabelecidos “equivalentes jurisdicionais” como as formas alternativas de solução de conflitos.



Em artigo publicado em 1992, José Carlos Barbosa Moreira (1992: 130) já mostrava o caráter inovador do preceito constitucional que trata da “assistência jurídica”:

[...] a mudança do adjetivo qualificador da “assistência”, reforçada pelo acréscimo do “integral”, importa notável ampliação do universo que se quer cobrir. Os necessitados fazem jus agora à dispensa de pagamentos e à prestação de serviços não apenas na esfera *judicial* mas em todo o campo dos atos jurídicos.

A noção da assistência jurídica enquanto a primeira onda de acesso à justiça e, mais do que isso, do acesso à justiça como um direito-garantia – “o mais básico dos direitos humanos”, nas palavras de Cappelletti e Garth – está patente nesse comentário de Barbosa Moreira. Desse modo devemos ter consciência da amplitude do conceito de assistência jurídica bem como sua evidente vinculação com o tema do acesso à justiça.

Imprescindível enfatizar que o acesso à justiça não se resume à “inafastabilidade do Poder Judiciário” nem à “assistência jurídica”. Urge compreender que a partir do relatório *Acesso à justiça* esse conceito ganhou uma amplitude maior.

Essa proposta de ampliação do acesso à justiça é relevante e atual até os dias de hoje tanto para a comunidade internacional como para o Brasil.

Depois da Constituição de 1988, o tema volta a ser discutido no cenário jurídico-político brasileiro com a aprovação da Emenda Constitucional 22, de 1999, que criou os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal, e de leis que tinham como objetivo principal reduzir a lentidão dos processos e a morosidade da justiça (vale dizer: lei 10.352/01, a respeito do sistema recursal; lei 10.358/01, a respeito do processo de conhecimento; e lei 10.444/02, a respeito do processo de execução).

Em 2002 é criada – como um órgão do Ministério da Justiça – a Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ). No site Portal do Cidadão¹¹, no item “acesso à justiça”, a SRJ define a “democratização do acesso à justiça” como seu “eixo prioritário”. Diz o texto:

Desde meados de 2007, a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça definiu o tema “Democratização do Acesso à Justiça” como eixo prioritário das ações programadas para os próximos anos. Pretende assim ser a articuladora de uma política nacional voltada à democratização do acesso ao Sistema de Justiça, a ser constituída pelo debate coletivo e executada em conjunto com as estruturas do sistema de Justiça, instituições de ensino, pesquisa e entidades da sociedade civil.

A maior inovação no que diz respeito à Reforma do Judiciário veio com a promulgação da Emenda Constitucional 45, de 2004, que buscou consolidar os processos de reforma já mencionados – quais sejam: razoável duração do processo, proporcionalidade entre número de juízes, unidade jurisdicional e demanda judicial, distribuição imediata de processos em todos os graus de jurisdição e funcionamento ininterrupto da atividade jurisdicional. Entre as mudanças decorrentes da EC 45, a mais significativa foi a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como resultado de proposta do Poder Executivo apresentada pela SRJ.

No âmbito federal o tema do acesso à justiça é apresentado como uma das prioridades da Reforma do Judiciário. Tal vinculação de temas parece supor que só por meio da Reforma do Judiciário é possível a ampliação do acesso à justiça.



Cumpre observar que o Poder Judiciário tem um papel relevante e de fundamental importância na ampliação do acesso à justiça para a maioria da população brasileira. Entretanto, não é a única instituição responsável por essa tarefa.

A fim de garantir que o direito de acesso à justiça alcance o maior número de pessoas – de forma concreta e efetiva – devemos pensar na elaboração de uma estratégia de atuação que conte com o envolvimento de instituições judiciárias e não judiciárias. Dito de outro modo: uma atuação institucional plural.

Isso é assim devido a diversos fatores, neste artigo apresentaremos dois. O primeiro está relacionado ao volumoso número de casos que o Poder Judiciário recebe a cada ano. (Zahr Filho, Luis, Luccas, 2010: 24):

Em 2009 mais de 25 milhões de casos novos ingressaram no Judiciário. Isso significa 11.865 casos novos a cada 100.000 habitantes. Uma média de 1.120 casos novos por magistrado no 1º Grau e 1.196 casos novos por magistrado no 2º Grau. (...)

O outro fator está relacionado com o próprio Poder Judiciário que – em alguns casos – reconhece sua inadequação para julgar determinado conflito. Como exemplo dessa afirmação, temos recente acórdão da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao manter decisão da terceira vara de Valinhos negando um pedido de indenização por danos morais (com votação unânime) proposto por um homem contra seus cunhados, que alega ter sofrido constantes provocações e agressões verbais em reuniões de família, tornando dessa feita o convívio familiar insuportável. Nesse voto a própria instância judicial se declara não ser a esfera adequada para o julgamento de conflitos oriundos de relações interpessoais.¹² Assevera o voto do relator do recurso, desembargador José Carlos Ferreira Alves¹³:

O Poder Judiciário não pode ser acionado com a finalidade de satisfazer frustrações pessoais... Vejo apenas desejo de vingança decorrente de algumas discussões familiares, vingança essa que o autor da ação visa a conseguir a qualquer preço e por todos os meios possíveis. É com muito pesar que vejo tal apelação, posto que do seu julgamento provavelmente surgirão desavenças ainda maiores entre as partes.

A elaboração de uma atuação institucional plural requer que seja levada em consideração a constituição de novas esferas da justiça. É preciso enfatizar que, no processo de constituição dessas novas esferas da justiça que tenham como objetivo a ampliação do acesso à justiça, em alguns casos essas esferas serão parte integrante do projeto de Reforma do Judiciário e que outras vezes não. Em outras palavras, a constituição de novas esferas da justiça pode tanto contar com a colaboração do Poder Judiciário integrando o esforço de Reforma do Judiciário como também as novas esferas da justiça podem ser viabilizadas por meio -entre outras- das seguintes alternativas: 1) constituição por instituições do próprio Estado, não necessariamente do Poder Judiciário; 2) constituição apenas e tão somente por organizações da sociedade civil em geral; e 3) constituição por meio de uma parceria público-privada.

No próximo tópico apresentaremos a proposta de Cappelletti do estabelecimento de uma alternativa à justiça no que se relaciona a conflitos interpessoais. É a proposta da justiça coexistencial.



1.4) Uma justiça coexistencial

A proposta da criação de formas alternativas de justiça diversas da justiça tradicional baseada no contencioso foi defendida por Cappelletti (1992: 123) em uma conferência pronunciada em Curitiba, em 18 de novembro de 1991, na sessão inaugural do Congresso de Direito Processual:

Entendo, com efeito, que em muitos aspectos da vida contemporânea o que mal se justifica é precisamente o caráter contencioso da relação, o qual deve ser, tanto quanto possível, evitado ou atenuado. Isso é verdade sobretudo quando entre as partes subsistem relações duradouras complexas e merecedoras de conservação. Em tais relações, a lide não representa outra coisa senão um momento ou sintoma de tensão que, nos limites do possível, deve ser tratada. A decisão judicial emitida em sede contenciosa presta-se otimamente a *resolver* relações isoláveis e meramente interindividuais; ela se dirige a um episódio do passado, não destinado a perdurar. A justiça coexistencial, pelo contrário, não visa a *trancher* a decidir e definir, mas antes a “remendar” (falei justamente de uma *mending justice*) uma situação de ruptura ou tensão, em vista da preservação de bem mais duradouro, a convivência pacífica de sujeitos que fazem parte de um grupo ou de uma relação complexa, a qual dificilmente poderiam subtrair-se.

No mesmo texto Cappelletti (1992: 124), na tentativa de ilustrar as possibilidades de implementação dessa forma de justiça, afirma que a justiça coexistencial não deve ser exercida pelo juiz de direito, mas por pessoas da própria comunidade:

É óbvio que o êxito da justiça coexistencial dependerá em larga medida da autoridade do “conciliador”, uma autoridade que porém não deve ser a autoridade *oficial* do juiz – a *potestas jus dicendi* mas deverá ser antes uma autoridade *social* – moral, cultural, política em sentido amplo – a autoridade do amigo, do vizinho, de quem, em suma, se legitime a representar dado grupo ou comunidade. Ter-se-ão, pois, as mais diferenciadas espécies de mediadores ou conciliadores (ou de *ombudsperson* de bairro, de fábrica, de escola, de hospital, etc.). Não é por acaso que se fala também de “justiça social” e de “tribunais sociais”, exatamente para contrapô-los à justiça e aos tribunais “jurídicos” ou “oficiais”.

A proposta de Cappelletti de uma “justiça coexistencial” e que tenha como objetivo principal a preservação da “convivência pacífica”, o “bem mais duradouro”, é uma aposta na constituição de novas esferas da justiça. É preciso enfatizar que essas novas esferas não devem substituir o Judiciário naqueles casos em que essa instituição deve ser considerada, como exemplo extremo: questões relativas aos direitos indisponíveis. Mas o que devem fazer tais novas esferas é realizar uma atuação experimental acompanhada pelo próprio Estado e a sociedade civil, com presença atuante e propositiva da universidade a fim de oferecer material e insumo para reflexão de todos da relevância dessas novas esferas.

Nesse sentido, a ideia de uma justiça coexistencial lançada por Cappelletti no Brasil há 20 anos é um exemplo de atuação de um professor visionário e comprometido com busca de soluções práticas para o desafiante tema do acesso à justiça que deve ser seguido por todos nós. É nessa perspectiva que apresentamos em detalhes no próximo item o conceito de novas esferas da justiça.



1.5) Novas esferas da justiça

Ao abordarmos o tema das novas esferas da justiça não podemos deixar de citar o filósofo norte-americano Michael Walzer, já que foi ele – no ano de 1983 – que criou esse conceito ao publicar o livro *Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. Nesse livro Walzer analisa as seguintes esferas da justiça: afiliação, segurança e bem-estar social, dinheiro e mercadorias, cargos públicos, trabalho árduo, lazer, educação, parentesco e amor, graça divina, reconhecimento e poder político.

O conceito de “esfera” deve ser entendido da forma mais nominal possível. Podemos falar – por exemplo – da “esfera da educação” e de esferas separadas de “educação básica” e “educação liberal e profissional”, como for mais conveniente. Dar nomes às “esferas” é apenas uma questão de conveniência da exposição (Hartog, 1999: 14).

Walzer esclarece o significado de “igualdade complexa”, conceito básico para a adequada compreensão de estruturação de novas “esferas da justiça”. Diz Walzer (1983 [2003]: 35):

O caráter da tirania é sempre específico: atravessar determinada fronteira, determinada transgressão do significado social. A igualdade complexa requer a defesa das fronteiras; funciona por intermédio da delimitação dos bens, da mesma forma que a hierarquia diferencia as pessoas. Mas só podemos falar de um *regime* de igualdade complexa quando há muitas fronteiras a defender; e não é possível especificar o número certo. Não existe número certo. A igualdade simples é mais fácil: um bem predominante amplamente distribuído torna igualitária a sociedade. Mas a complexidade é difícil: quantos bens é preciso criar de maneira autônoma para que as relações que intermediam possam tornar-se relações de cidadãos iguais? Não existe resposta certa e, por conseguinte, não existe regime ideal. Mas, assim que começamos a distinguir significados e delimitar esferas distributivas, ingressamos numa empreitada igualitária.

Em nosso artigo estamos fazendo referência a esferas da justiça para resolução de diversos tipos de conflitos oriundos da convivência humana. O que importa dizer é que defendemos a ideia que a lógica plural da constituição dessas “novas esferas da justiça” é baseada no conceito de igualdade complexa que tem como requisito a “defesa das fronteiras”. Já que é no árduo processo de defesa de fronteira que as diferentes esferas terão revelada sua especificidade. Desse modo podemos afirmar que a delimitação da fronteira – de modo empírico e não só teórico – é parte integrante desse processo de constituição.

O que deve orientar a criação de novas esferas da justiça é a busca de uma “esfera” conveniente para determinado tipo de conflito. Conforme anteriormente afirmado, a criação dessas esferas pode integrar ou não a Reforma do Judiciário.

Um exemplo da implementação de novas esferas da justiça – como uma estratégia de Reforma do Poder Judiciário – é a criação dos Juizados Especiais dos Aeroportos em agosto de 2009. De acordo com o jornal *Correio Braziliense*¹⁴ até aquela data 2.740 atendimentos foram realizados, sendo 476 acordos e 1.277 pedidos de informação. Os juizados foram instalados nos aeroportos de Cumbica e Congonhas em São Paulo, Santos Dumont no Rio de Janeiro e JK em Brasília. Em complemento, a agência de notícias do CNJ¹⁵ esclarece que desde sua criação os



juizados já receberam aproximadamente 10 mil reclamações, das quais 30% foram resolvidas por meio de acordo amigável entre as partes.

Outro exemplo de novas esferas (com a participação de uma instituição do Estado, mas sem a participação do Poder Judiciário) é o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A defensoria realizou seu primeiro concurso para psicólogos e assistentes sociais em fevereiro de 2010 e implementou o CAM em abril de 2011. Os assistentes sociais e psicólogos selecionados no concurso de 2010 estão distribuídos em três diferentes espaços: os CAMs, os Núcleos Especializados e a Assessoria Técnica Psicossocial.

De acordo com material de distribuição interna da assessoria técnica psicossocial, “três direções principais disciplinam e estruturam o funcionamento dos CAMs: 1) mapeamento e articulação da rede de serviços; 2) apoio ao atendimento inicial nas regionais da defensoria e 3) educação em direitos humanos e resolução extrajudicial de conflitos”¹⁶.

Os dois exemplos anteriormente citados e a proposta de Cappelletti de uma justiça coexistencial ilustram que muito pode ser realizado no âmbito experimental de constituição de novas esferas da justiça. Nessa perspectiva a universidade tem um papel relevante a desempenhar que consiste em apresentar ideias que possam germinar experiências de novas esferas da justiça. Esse é o objetivo maior do presente artigo.

Referências

- BARENDRECHT, Maurits e DE LANGEN, Maaike. *Legal empowerment of the Poor: Innovating Access to Justice*. In: JORRIT DE JONG and GOWHER RIZVI, *The State Of Access. Success and Failure of Democracies to Create Equal Opportunities*. Ash Institute For Democratic Governance and Innovation Harvard University/Brookings Institution Press, Washington DC, 2008, pp.250 a 271.
- CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.
- CAPPELLETTI, Mauro. Problemas de Reforma do Processo nas Sociedades Contemporâneas. *Revista Forense* (318). Rio de Janeiro, Forense, Abril/Maio/Junho, 1992, pp. 120-128.
- COMPARATO, Fabio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 3a edição revista e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2003.
- FRANCIONI, Francesco *The Rights of Access to Justice under Customary International Law*. In: FRANCIONI, Francesco (Editor) *Access to Justice as a Human Right* Academy of European Law/ European University Institute: Oxford University Press, 2007, pp. 1 a 56.
- HARTOG, Govert den. The Architectonic of Michael Walzer's theory of justice. *Political Theory*, v. 27, n. 4. Agosto, 1999, pp. 491-522.
- KALSHOVEN, Frits e ZEGVELD, Liesbeth. *Constraints on the Waging of War*. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha. 3 ed., 2007 [1987].
- MAKING THE LAW WORK FOR EVERYONE*, volume I. Report on the Commission on Legal Empowerment of the Poor and United Nations Development Program. New York, 2008.



MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O Direito à Assistência Jurídica: Evolução no Ordenamento Brasileiro de nosso tempo. *Revista de Processo* (67), 1992, pp. 124-134.

REDGWELL, Catherine. *Access to Environmental Justice*. In: FRANCIONI, Francesco (Editor). *Access to Justice as a Human Right*. Academy of European Law/ European University Institute: Oxford University Press, 2007, pp. 153 a 176.

SEN, Amartya. *The Idea of Justice*. London: Penguin Books, 2010.

STORSKRUBB, Eva e ZILLER, Jacques. *Access to Justice in European Comparative Law*. In: FRANCIONI, Francesco (Editor). *Access to Justice as a Human Right* Academy of European Law/ European University Institute: Oxford University Press, 2007, pp. 177 a 204.

WALZER, Michael. *As Esferas de Justiça*. Uma Defesa do Pluralismo e da Igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ZAHR FILHO, Sérgio; LUIS, Daniel Tavela; LUCCAS, Victor Nóbrega. Uma Justiça de olhos abertos para a modernidade. *Revista Custo Brasil*. São Paulo, ano 5, n. 29, out/nov 2010, p. 20-28.

ZOLO, Danilo. *Teoria e crítica do Estado de Direito*. In: COSTA, Pietro e ZOLO, Danilo (orgs.). *O Estado de Direito*. História, Teoria, Crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006, pp. 03 a 95.

Questões sobre o I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: Múltiplos olhares revisitando o fazer jurídico respondidas pelo Conferencista

Comissão Organizadora do Congresso: Pensando no subtítulo do 1º Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: "Múltiplos olhares revisitando o fazer jurídico", qual a sua leitura sobre o termo jurídico? Seria este um fazer restrito às (aos) profissionais do Direito? Quais referências ou ideias o senhor traz para nos ajudar a pensar sobre o alargamento desse conceito?

Guilherme de Assis Almeida: Para superar o tradicional saber jurídico é importante pensar para além das fronteiras disciplinares. Nesse sentido, pertinente o conceito de pós-disciplinaridade desenvolvido pelo teórico social Hans Joas.

Comissão Organizadora do Congresso: Qual a importância das outras áreas do conhecimento para o fazer jurídico e/ou acesso à justiça?

Guilherme de Assis Almeida: Fundamental importância o diálogo entre as mais diversas áreas do conhecimento para sermos capazes de fazer com que se revelem novas práticas criativas e humanizadas para o fazer jurídico e de novas esferas de justiça capazes de ampliar o conceito de acesso à justiça.



Comissão Organizadora do Congresso: Qual a importância, na sua opinião, da realização do I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas?

Guilherme de Assis Almeida: A realização desse Congresso evidencia a preocupação dos psicólogos e assistentes sociais da Defensoria com o estabelecimento de um campo de diálogo com os mais diversos saberes e práticas que compõe sua atividade cotidiana, o que é em si motivo de reconhecimento e dos maiores elogios.

Notas

¹ Frits Kalshoven e Liesbeth Zegveld, autores do clássico *Constraints on the Waging of War*, assim o classificam: “o artigo 3º comum às Convenções de 1949 é o único artigo especialmente redigido para os casos de conflitos armados não internacionais; por isso, se o qualifica, às vezes, de ‘miniconvenção’, ou de ‘Convenção das Convenções’. Estipula normas que as partes em um conflito armado interno ‘terão a obrigação de aplicar, como mínimo’. Dado que, na época atual, a maioria dos conflitos armados formam parte dessa categoria, o artigo adquiriu uma importância que, dificilmente, poderiam ter previsto seus autores” (2007, p. 80).

² Para um texto completo do artigo consulte www.icrc.org (acesso em 17/03/2012).

³ É na Alemanha, na obra *Die Polizeiwissenschaft nach den Grundsätzen des Rechtsstaates*, de Robert von Mohl, nos anos 30 do Século XIX que foi utilizada pela primeira vez a expressão. Todavia deve-se observar que o “exercício” do *Rechtsstaat* na Alemanha afirma-se no decorrer da restauração que sucedeu as revoltas de 1848. Para informação mais detalhada, conferir Danilo Zolo (2006: 11-14).

⁴ *Golder vs. UK*, julgamento de 21 de fevereiro de 1975 (Francioni, 2007: 34-35).

⁵ Na época da publicação do relatório, o chefe do Departamento de Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu (Florença-Itália) era Cappelletti. O relatório ficou conhecido como Projeto Florença.

⁶ A mesma instituição que coordenou o estudo *Acesso à justiça* em 1978.

⁷ Para um estudo mais aprofundado sobre a questão do acesso à justiça ambiental, consultar *Access to Environmental Justice*, de Catherine Redgwell, em *Access to Justice as a Human Right*, pp. 153-175.

⁸ A Comissão do Empoderamento Legal do Pobre é a primeira iniciativa global com foco na ligação existente entre exclusão, pobreza e direito. Patrocinada por um grupo de países desenvolvidos e em desenvolvimento (vale dizer: Canadá, Dinamarca, Egito, Finlândia, Guatemala, Noruega, Suécia, África do Sul, Tanzânia e Grã Bretanha), foi sediada no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em Nova York. Consta entre seus membros o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

⁹ *Making the Law work for Everyone*.

¹⁰ Ver definição completa em *Making the Law work for Everyone*, p. 26.

¹¹ Acesso em 02 de fevereiro de 2011.

¹² *Briga em família não gera dano moral* TJSP Clipping Eletrônico AASP 10 de agosto de 2011.

¹³ Esse trecho do voto do relator consta na notícia citada na nota de rodapé anterior de número 13.

¹⁴ *Correio Braziliense*, 24 de agosto de 2010, p. 24.

¹⁵ Agência de Notícias do CNJ, Clipping da AASP, 08 de abril de 2011.

¹⁶ Agradeço a gentileza e atenção das assistentes sociais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pela cessão de documento de circulação interna sobre o CAM.



O Serviço Social e a Atuação Interdisciplinar na Defensoria Pública na Perspectiva da Ampliação de Direitos¹

Eunice Teresinha Fávero²

O título “Múltiplos olhares revisitando o fazer jurídico: ampliando direitos”, dado à mesa na qual a fala que originou este texto foi proferida, nos convida a refletir sobre significados de **múltiplos olhares**, do **fazer jurídico** e da **ampliação de direitos**.

O que é afinal o fazer jurídico – ou prática jurídica – e o que o Serviço Social tem a ver com esse fazer? Qual perspectiva ou visão social de mundo nos direciona quando falamos em ampliação de direitos? Seriam perspectivas limitadas a reclamá-los nos limites da ordem social vigente, ou poderiam implicar sua busca estratégica em direção a uma nova ordem societária, em que a desigualdade e a apartação social sejam superadas?

Haveria convergência de perspectivas entre profissionais do Direito, do Serviço Social e da Psicologia ao trabalharem no cotidiano do espaço sócio-ocupacional da Defensoria Pública (DP) nessa busca de ampliação de direitos – quando atendem a indivíduos, famílias, grupos sociais, geralmente, excluídos do acesso aos direitos sociais constitucionalmente dispostos em nosso país?

Afinal, como esse atendimento é realizado pelo conjunto dessas áreas? E que **olhar¹** caberia a cada uma delas de maneira a não fragmentar a história de vida dos sujeitos/usuários – individuais e coletivos – atendidos pelos serviços oferecidos pela Defensoria Pública e a demanda que culmina em ações judiciais, muitas delas capazes de reforçar estigmas, preconceitos e exclusões? Será que a perspectiva ou o olhar desses sujeitos/usuários sobre seu próprio percurso de vida são recuperados e respeitados?

Não temos pretensão nem condições de, neste texto, obter respostas definitivas ou avançar muito nas várias reflexões que essas questões suscitam. Mas consideramos importante ter clareza de que múltiplos olhares em relação aos saberes e práticas profissionais, em particular na área jurídica, podem implicar tanto a soma articulada de saberes, com a mesma finalidade de contribuir para assegurar direitos fundamentais e sociais à população – notadamente, a população historicamente alijada desses direitos –, como também a superposição de vários saberes, em que um “pode valer mais do que os outros” se relações democráticas e horizontais não estiverem asseguradas no espaço institucional, seja ele qual for.

¹ Este artigo foi organizado com base na fala proferida pela autora na mesa “Múltiplos olhares revisitando o fazer jurídico: ampliando direitos”, no I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, realizado nos dias 13 a 15 de agosto de 2015 e organizado pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

² Assistente Social. Mestre e Doutora em Serviço Social. Docente e pesquisadora sobre o Serviço Social na área judiciária. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas e Práticas Sociais com Famílias da UNICSUL-SP.



Se nos ativermos ao significado articulado desses conteúdos, em sintonia com os objetivos do I Congresso de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas – que teve como objetivo “consolidar o trabalho interdisciplinar nas Defensorias Públicas de todo o Brasil, fortalecendo a interlocução dos campos do saber do Direito, Serviço Social, Psicologia e áreas afins para qualificar o atendimento às/aos usuárias/os da instituição no acesso aos direitos” –, e fizermos sua leitura na perspectiva do Serviço Social (que é o lugar profissional de onde falo aqui, tendo por base vários anos de trabalho, estudos e pesquisas na área judiciária), trabalharemos com significados estreitamente vinculados ao projeto dessa profissão. Um projeto profissional que tem, entre suas diretrizes e princípios éticos, a liberdade como valor central; a busca da interdisciplinaridade e da interlocução interinstitucional na ação profissional; o compromisso com a qualidade dos serviços prestados; a defesa intransigente dos direitos humanos – com a busca permanente do acesso, garantia e efetivação de direitos dos usuários com os quais os assistentes sociais trabalham; o posicionamento em favor da justiça social – tendo como norte a emancipação da população trabalhadora e/ou excluída do acesso a bens sociais e culturais, em uma nova ordem societária²; e não a “integração” acrítica desses sujeitos à ordem social vigente, que no Brasil só se eterniza pela geração, reprodução e manutenção da extrema desigualdade social e exploração da classe que produz suas riquezas materiais e culturais.

Dessa mesma perspectiva, nas últimas décadas, após a Constituição Federal de 1988 e leis complementares – especialmente a legislação social –, temos caminhado para uma presença mais expressiva dos assistentes sociais, numérica e qualitativamente, em espaços sócio-ocupacionais dessa área que, em nosso meio profissional, é chamada de **sociojurídica**. Área que engloba, entre outros setores e agentes, o sistema Judiciário (que conta com o trabalho do assistente social desde os anos 1940), o sistema Penitenciário (há várias décadas também contando com o trabalho do assistente social), o Ministério Público (com o ingresso de assistentes sociais no final do século XX) e, mais recentemente, a Defensoria Pública.

Nesses espaços, o Serviço Social tem participado mais diretamente do **fazer jurídico**, ora como reconhecida área do saber, fundamental para agregar a esse fazer jurídico conhecimentos necessários à leitura e interpretação crítica da realidade social no interior da qual os sujeitos envolvidos em um processo judicial vivem em sua “totalidade” sócio-histórica, e ora também, com a expectativa equivocada de algumas outras áreas ou mandantes institucionais, para trazer “retratos da vida sociofamiliar” de indivíduos, retratos descolados da totalidade socioeconômica mais ampla em que se inserem, na busca de “evidências e provas” para responsabilização e penalização.

O Serviço Social surge no Brasil na década de 1930, pelas mãos da Igreja Católica, e em seguida é absorvido por instituições do Estado, a partir de governo Getúlio Vargas, para contribuir com o exercício do controle social sobre a população trabalhadora e suas famílias, por meio de serviços assistenciais vinculados a organizações filantrópicas, e para execução de políticas públicas sociais.

Com ações localizadas e dirigidas a indivíduos e famílias considerados então disfuncionais à ordem social vigente, por várias décadas o assistente social atuou com base em uma identidade atribuída³ pela classe detentora dos meios de produção e ideológicos, inclusive



no Poder Judiciário, onde esse profissional foi inserido no final dos anos 1940 – a partir da articulação da Igreja Católica, do Judiciário, do Ministério Público e da Escola de Serviço Social de São Paulo – para fazer frente ao então denominado “problema de menores”, visando “reajustá-los em sua família”. Já nessa época, e no interior da consciência possível⁴ então, uma das teses apresentadas por Odila Cintra Ferreira⁵ na I Semana de Estudos do Problema de Menores, em 1948, apontava que

[...] a boa solução [dos problemas dos “menores”] consistiria [...] *em proporcionar às famílias os elementos que lhes permitam cumprir normalmente a sua missão de bem criar a prole [...]*, elementos que identificava como sendo as escolas, centros de saúde, centros de assistência, que colaborariam na prevenção e na realização do reajustamento do menor e da família em seu *meio normal*. (Apud FÁVERO, 2005, p. 64).

Vemos, então, que o não acesso a direitos e a judicialização de expressões da questão social (ou dos problemas sociais, conforme se entendia e se denominava nessa época) não são recentes, apenas têm se intensificado nos últimos anos em virtude da ampliação da concentração de renda e do aprofundamento da desigualdade social, com suas graves consequências para a população trabalhadora.

No que se refere ao Serviço Social, a profissão vai passando por transformações no movimento histórico do avanço das lutas sociais, notadamente a partir da década de 1970, culminando, na década de 1990, com a posição hegemônica de ruptura com o doutrinário social católico, o positivismo e o conservadorismo presentes em seus referenciais e sua ação profissional. Assim, ao projeto profissional de “ajustamento dos indivíduos e famílias trabalhadoras, consideradas desestruturadas, à ordem social vigente”, se contrapôs e obteve hegemonia o projeto profissional vinculado à busca da conquista, do acesso e da efetivação de direitos humanos e sociais, em direção a uma nova ordem societária.

Direitos humanos, aqui, são entendidos em sua concepção ampla, que não se limita à ideia liberal burguesa, centrada nos direitos individuais e no privilégio dos direitos civis e políticos, mas parte da ênfase aos direitos coletivos, privilegiando os direitos econômicos e sociais na busca, como nos fala o professor Boaventura Santos, de uma concepção “contra-hegemônica dos direitos humanos” (SANTOS, 2013, p. 42).

Nesse sentido, como ensina a professora Lucia Barroco (2013, 2013a), partimos da necessidade de historização dos valores que orientam a defesa dos direitos humanos, revelando-os em suas “contradições e limites burgueses”, e adquirindo “novos significados nas lutas sociais concretas”, dirigidas à “emancipação humana⁶” (BARROCO, 2013a, p. 70).

Tendo essa perspectiva e, como princípios éticos, a liberdade como valor central, a democracia e a justiça social, conforme mencionado, o trabalho com indivíduos, famílias e coletividades realizado pelo assistente social necessita ser permeado pelo conhecimento e pela análise da realidade social, em sua construção histórica, social, política, econômica e cultural – com competência - teórica, metodológica e ética.

Nesse sentido, é necessário dominar conhecimentos sobre o ser social e sobre a centralidade, o significado e a realidade do trabalho na vida social; sobre territórios vividos e todas as questões que os permeiam – entre elas, as relações aí experienciadas e a efetivação do



acesso a equipamentos e serviços definidos por políticas sociais⁷; sobre famílias, seu significado no meio cultural dos sujeitos com os quais trabalhamos e sua capacidade protetiva (não em substituição à responsabilidade estatal de proteção social, mas no âmbito de suas relações internas e possibilidades de organização para fazer frente às adversidades e exclusões vividas). Por isso, o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional⁸, é outro princípio importante a ser observado pelos profissionais de Serviço Social – ainda que nem sempre as condições de trabalho o assegurem.

Diante dessa direção social definida pela profissão, torna-se importante indagarmos: como não permanecer apenas no trabalho caso a caso, ou como, a partir dele, avançar na ação profissional para subsidiar ações que envolvam coletividades, ações de sistematização de conhecimentos que, além de atender com dignidade aos sujeitos, contribuam para avaliar e/ou provocar a execução de políticas sociais que efetivem e ampliem direitos?

Entendemos que, no interior da área sociojurídica, o espaço sócio-ocupacional da Defensoria Pública tem significativa contribuição a dar nesse sentido, especialmente porque no estado de São Paulo já nasceu a partir de demandas de lutas sociais – as quais não podem ser perdidas de vista nesse tempo de retrocessos sociais e de reafirmação das forças conservadoras e intolerantes.

Para dar seguimento a algumas reflexões sobre o tema proposto no interior desse projeto profissional do Serviço Social na atualidade, concretizando-as um pouco mais, apresentaremos na sequência algumas particularidades da realidade social de segmentos da população com que trabalhamos e possíveis contribuições dessa profissão no fazer jurídico no âmbito da Defensoria Pública – mas não só –, tanto na intervenção pericial como assistente técnico, como nas ações extrajudiciais de abrangência coletiva direcionadas à ampliação de direitos por meio da efetivação das políticas sociais – ações que, nos parece, deveriam ser o foco maior dos profissionais nessa área.

Ou seja, entendemos que o assistente social que atua na Defensoria Pública necessita priorizar seu trabalho no oferecimento de subsídios a ações de interesse coletivo, para não sucumbir à enormidade de ações processuais, especialmente das Varas da Infância e da Juventude, onde a barbárie que permeia a realidade social chega geralmente fragmentada, como demandas individuais. Com isso, não estamos negando a importância e o ganho que tem sido o trabalho do assistente técnico no âmbito da DP, apenas chamamos a atenção para que o volume das ações judiciais, que vêm aumentando, não se sobreponha ao importante trabalho a ser realizado em ações extrajudiciais de interesse coletivo.

Assim, apresentaremos aqui alguns dados de pesquisa divulgada em 2014 sobre a realidade social de mães e pais destituídos do poder familiar⁹ como ponto de partida e de apoio para pensarmos nas ações individuais (processos judiciais) e possíveis práticas de interesse coletivo, na perspectiva interdisciplinar. Trazemos dados dessa realidade porque ela concentra e sintetiza várias das expressões da questão social vivida pelos sujeitos que demandam o trabalho do assistente social e dos demais profissionais da DP.

Eu, em conjunto com um grupo de pesquisadores, tenho realizado pesquisas sobre a realidade social e o fazer profissional junto a sujeitos atendidos na Justiça da Infância e da



Juventude, com foco maior em famílias que têm suas crianças afastadas de seu convívio mediante a medida de proteção **acolhimento institucional** com a suspensão ou destituição do poder familiar.

E o que temos constatado certamente não será novidade para quem atua nessa área ou a estuda: esses familiares vivem em situação de pobreza ou de miséria – realidade na vida da geração atual e das anteriores –, grande parte também viveu institucionalizada em abrigos na infância e/ou na adolescência, e tem outros filhos institucionalizados, vivendo com outros familiares consanguíneos ou com famílias substitutas para além da rede de parentesco.

Os registros dos autos pesquisados – relatórios de assistentes sociais e de psicólogos do Judiciário e/ou da rede de atendimento, manifestações do Ministério Público e da Defensoria Pública, sentenças judiciais – revelam repetidas cenas de violências na vida dessa população: violência social (pela condição de apartação social e, muitas vezes, como consequência de degradação humana vivida pelas famílias, com ausência de seguranças do trabalho, da moradia e da alimentação); violência doméstica e intrafamiliar (entre adultos e de adultos para com crianças, não raras vezes em decorrência da precariedade da condição social vivida, uso problemático de drogas, especialmente o *crack*, distúrbios mentais como consequência dessa condição precária de existência e de degradação humana); violência criminal (por envolvimento em disputas ou como vítimas do crime organizado).

E por último, mas não menos importante – muito pelo contrário –, a violência institucional, revelada por ações e manifestações preconceituosas por parte de atores institucionais – que em muitas situações consideram apenas a aparência imediata do “fato” e o “julgam” sem estabelecer articulação com uma leitura científica e crítica da realidade social que o envolve e o constrói, na qual se inclui o acesso ou não dessa população a direitos sociais no momento atual ou no seu percurso de vida. Ou, ainda, por peças escritas que se repetem – em atos de defesa e acusação, relatórios, sentenças – como num ritual que, aparentemente, procura dar conta da formalidade judicial em detrimento das vidas dos seres sociais sobre as quais se manifestam.

Evidentemente são realizados também relatórios pelos profissionais da equipe interdisciplinar (composta, geralmente, por assistentes sociais e psicólogos) e manifestações pelos profissionais da área do Direito (defensor, Ministério Público e magistrado) com sustentações argumentativas que fazem diferença qualitativa no caminho processual em prol da garantia de direitos tanto das crianças como dos adultos envolvidos. Mas percebe-se, ao menos nos casos de acolhimento institucional de crianças e de adolescentes e de destituição do poder familiar pesquisados, uma predominância da desconsideração da realidade social – e suas determinações mais amplas – vivida pelos sujeitos/família de origem para explicar o “fato” ou o “motivo” que os levou até o atendimento judicial. Ou, ainda, a leitura rasa dessa realidade, parte das vezes usando-a como fonte de argumentos para a culpabilização e responsabilização, individualizada, da família pela condição vivida, sem articulação com a responsabilidade estatal pelo não oferecimento de serviços – em quantidade e com qualidade – no campo dos direitos sociais, em evidente reprodução de uma visão definida pela classe social que domina nosso processo histórico (e que tem se mostrado com mais força nos últimos tempos), responsabilizando a vítima pelo dano sofrido.



Em grande parte dos autos pesquisados (com 121 pessoas destituídas do poder familiar), a argumentação da defesa contrária à destituição do poder familiar, por vezes ancorada na observação da ausência de acesso a direitos sociais por parte dos envolvidos, não foi considerada pelo Ministério Público e pelo magistrado, denotando em alguns casos que essas manifestações aparecem nos autos mais como parte do rito processual do que como fundamentos de defesa a serem considerados pelo poder decisório. De maneira contrária, as manifestações do Ministério Público, visando à responsabilização individual dos pais, quase sempre foram levadas em conta na decisão judicial. Não foi objetivo da pesquisa analisar o teor da defesa e seu alcance, mas vale ressaltar a necessidade de pesquisas e análises que venham a avaliar o alcance do trabalho da defensoria para o acesso à justiça e a defesa dos direitos humanos de pessoas envolvidas em ações processuais, neste caso, nas Varas da Infância e da Juventude (VIJ). Destaca-se que no ano de 2010, tomado por base na realização da pesquisa, a equipe técnica da DP estava tomando posse e, com isso, seu trabalho não aparece nos autos pesquisados (FÁVERO, 2014).

Em relação ao estudo psicológico – por profissional da Vara VIJ e/ou de outra organização –, foi realizado com 51 (42%) das pessoas que perderam o poder familiar. Outras 57 (47%) não passaram por esse estudo, por razões não explícitas nos autos e, em alguns casos, pela não localização delas. Entretanto, mesmo assim foi expressivo o índice de casos em que não foi feito estudo psicológico, denotando que nem sempre é possível ou é priorizada na esfera judicial a realização desse tipo de avaliação, que pode contribuir com importantes subsídios para a compreensão de fatores subjetivos que envolvem o percurso e a condição de vida de mães e pais destituídos do poder familiar (FÁVERO, 2014).

Das 121 pessoas destituídas do poder familiar, 63 (52%) participaram de estudo social, realizado por assistente social. Em relação a 45 (37%) delas não havia relatório ou documento similar que indicasse a realização desse tipo de estudo. Um estudo social completo exige mais de uma entrevista, e com mais de uma pessoa, além de valer-se de outros procedimentos, como estudo dos autos, estudo bibliográfico, contatos e articulações com rede socioassistencial etc. O estudo social é atribuição do assistente social, e sua finalidade principal é “conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais”, com registros que devem ser conclusivos do ponto de vista social (FÁVERO, 2014a, p. 53).

No Judiciário, esse estudo é fundamental enquanto suporte a decisões judiciais que envolvem proteção de direitos de crianças, adolescentes, famílias, idosos, mulheres vítimas de violência etc. No entanto, na rotina dos atendimentos nas VIJs pesquisadas, poucos estudos sociais relativos à pessoa destituída do poder familiar foram realizados de forma completa, abrangendo sua condição socioeconômica, familiar e cultural – o que poderia fornecer informações importantes para a ampliação do conhecimento da realidade social desses sujeitos e, assim, contribuir para a defesa e proposição de ações imediatas junto à população atendida, bem como, se devidamente sistematizados, contribuir para avaliação, controle e proposição de políticas/programas de atenção social.



A significativa ausência de estudos sociais aprofundados e fundamentados pode ocorrer por diversos fatores, desde a impossibilidade de localização dos sujeitos (que aconteceu em muitos casos pesquisados, ainda que, por vezes, sem que se esgotassem as possibilidades de sua procura), as condições de trabalho inadequadas – que podem impossibilitar dedicação de tempo maior a esse estudo –, até mesmo o não investimento na qualidade do trabalho na perspectiva do projeto profissional do Serviço Social na contemporaneidade (FÁVERO, 2014).

Frente a essa situação, importante observar que o trabalho do assistente técnico desenvolvido pelos assistentes sociais da DP pode ser fundamental para subsidiar a atuação do defensor, embora, conforme apontado, fosse necessário que antes disso o Judiciário investisse na qualificação do trabalho dos profissionais das VIJs para que a demanda do trabalho do assistente técnico não se sobreponha, em termos de volume de trabalho, às atividades essenciais desses profissionais nas ações que podem abranger coletividades, entre elas as que se inserem nos eixos de atuação do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), como o “mapeamento e articulação com as redes de serviços” e “educação em direitos e formação”, com vistas ao acesso à justiça¹⁰.

Retomando os dados da pesquisa, verificou-se que expressiva parcela das pessoas destituídas do poder familiar vive uma realidade permeada pela insegurança social, expressa, por exemplo, por alto índice de dependentes de álcool e de *crack*, em situação de rua, com raros casos de acesso a serviços que propiciem o atendimento com dignidade e assegurem direitos sociais (FÁVERO, 2014).

Os registros evidenciaram que à maioria das mães e dos pais destituídos do poder familiar não foi assegurado o acesso a direitos sociais nem antes nem após o rompimento do vínculo parental – como alguma medida imediata de atenção à saúde quando necessário, e/ou medidas que possibilitem, em médio prazo, alguma autonomia na condução da vida pessoal e social.

Conforme a pesquisa, as mães e os pais que perderam o poder familiar são, expressivamente, analfabetos (3%) ou têm ensino fundamental incompleto (30, ou 25%). Portanto, o direito à **educação** – que deveria ser universal – não faz parte da vida desses sujeitos, ou o faz de maneira precária (FÁVERO, 2014).

A inserção no mercado de trabalho inexistente ou existe precariamente para a maioria deles: 24 (20%) não exerciam nenhuma atividade de trabalho. Outros 32 (26%) realizavam trabalho informal, sendo que, destes, 22 (18%) trabalhavam eventualmente e apenas dez (8%) o faziam com alguma regularidade; 11 (9%) estavam em reclusão, cumprindo pena no sistema prisional, portanto, numa condição que interfere diretamente na possibilidade de trabalho regular. Tais informações evidenciam que a criminalização da miséria e o encarceramento, em muitas situações, aparecem como as únicas ações do Estado dirigidas a essa população, com o investimento no controle estatal por meio da segurança pública, em detrimento de maiores investimentos em políticas sociais que efetivem a proteção social e que redistribuam renda.

Assim, a pesquisa revelou que, para boa parte dessas pessoas, o controle penal se sobressai ao direito social, num processo no qual o aparelho carcerário assume lugar central “no sistema dos instrumentos de governo da miséria” (conforme WACQUANT, 2001, p. 96).



Os registros sobre o tipo de vínculo com o trabalho realizado – formal, informal, eventual – e o tipo de trabalho revelaram atividades que não exigem formação/qualificação profissional e, conseqüentemente, situam-se nas escalas de vencimentos mais baixas, além de, quase sempre, não contarem com contrato formal. A ausência de trabalho decente¹¹, que poderia ser fonte de renda para acesso a bens materiais e sociais, assegurando melhores condições de vida, coloca-se para a totalidade dos sujeitos dessa pesquisa.

O acesso aos direitos inexistente, portanto, para esses sujeitos, os quais, em sua maioria, podem ser vistos como “sobrantes” em uma sociedade em que a desigualdade social é extrema. Conforme observa a professora e assistente social Maria Carmelita Yazbek, a expansão do capitalismo brasileiro contemporâneo cria uma “população sobrando, cria o necessitado, o desamparado e a tensão permanente da instabilidade na luta pela vida de cada dia” (1996, p. 63).

Ao serem somados os índices das pessoas “sem trabalho”, com “trabalho informal” e em “reclusão no sistema prisional”, verifica-se que 55% delas podem ser incluídas nessa definição, ou seja, são pessoas que (sobre)vivem em condições desumanas, sem qualquer possibilidade de acesso à proteção social via políticas sociais e, menos ainda, via mercado, na medida em que a este interessa tão somente o indivíduo consumidor de bens e serviços (FÁVERO, 2014).

Em relação às informações sobre moradia, verificou-se que 49 dessas pessoas (40%) vivenciavam diferentes condições, mas todas em situações precárias, fora de padrões que definem a moradia adequada¹²: dez (8%) usavam como morada (ou pernoite) abrigos públicos; cinco (4%) moravam em barraco de madeira; expressivo percentual estava recolhido em unidades do sistema prisional, conforme já apontado (11, ou 9%); outras 23 pessoas (19%) viviam em situação de rua, portanto, sem espaço de acolhida que garantisse alguma dignidade. Quinze delas (12%) moravam em imóvel construído em alvenaria, todavia sem informações nos registros sobre qualidade, dimensões da construção e condições de infraestrutura do território. A respeito de 40% delas não constavam essas informações nos autos.

A ausência de acesso a direitos é a face mais reveladora do violento processo de agravamento da questão social, explicitado pela naturalização da desigualdade, do abandono social e da criminalização das classes subalternas: “Recicla-se a noção de ‘classes perigosas’ – não mais laboriosas –, sujeitas à repressão e extinção” (IAMAMOTO, 2012, p. 48). Nessa direção, a mesma autora lembra que, em um contexto em que o capital financeiro subordina toda a sociedade à sua lógica, “‘a questão social’ é mais do que pobreza e desigualdade”, expressando a “*banalização do humano*”¹³, que resulta da:

[...] Indiferença ante os destinos de enormes contingentes de homens e mulheres trabalhadores submetidos a uma pobreza produzida historicamente (e, não, naturalmente produzida), universalmente subjugados, abandonados e desprezados, porquanto sobrantes para as necessidades médias do capital (IAMAMOTO, 2009, p. 31).

Nesse sentido, vale lembrar, aos assistentes sociais em especial, que alguns dos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais (CBAS) dos últimos anos, em sessões temáticas sobre Justiça, Violência e Segurança Pública e sobre Serviço Social no campo sociojurídico, têm pautado essas discussões e definido agendas políticas, entre eles o 12º CBAS (2007), que,



entre outras ações, indicou a necessidade de os profissionais dessa área discutirem “politicamente os temas das violências, visando superar a fragmentação das práticas, a naturalização da barbárie, a eliminação e criminalização dos pobres” (CBAS, 2007, s/p).

Ainda com base na referida pesquisa, em relação à saúde o maior percentual (32%) foi sobre problemas de saúde mental: 31 pessoas com relatos e sete com diagnósticos. Apareceram diversos tipos de comprometimento da saúde, muitos casos possivelmente em decorrência de situações adversas às quais a população que vive em situação de rua está exposta. A gravidade das situações apresentadas denota a maior dificuldade ou a impossibilidade de autonomia/condições para os cuidados de uma criança, podendo contribuir com a exposição dela a riscos. (FÁVERO, 2014).

A pesquisa levantou também dados sobre acesso a programas de proteção social, considerando-os como aqueles que possibilitam alguma renda para atendimento de necessidades básicas, particularmente programas de transferência de renda decorrentes de política de assistência social.

Não foram localizadas informações sobre acesso a programas de proteção social em relação a 91 pessoas (75%). Outras 14 (12%) não tiveram acesso em nenhum período durante o trâmite processual relativo à entrega ou retirada da criança, e destituição do poder familiar. Duas delas (2%) acessaram algum programa de proteção social antes do nascimento da criança, e nove (7%), após o nascimento.

O conjunto dos dados revela que essa população, que vive em situações de extrema pobreza¹⁴, não teve acesso nem mesmo à atenção focalizada por meio de “programas de combate à fome e à pobreza”. Realidade que evidencia também a desarticulação entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo no enfrentamento dessa grave expressão da questão social que é o rompimento de vínculos parentais, em situações que revelam extremos de violações de direitos humanos. (FÁVERO, 2014).

A complexidade das experiências de vida desses sujeitos aponta que um trabalho social consequente e competente do ponto de vista técnico¹⁵, ético e político, no qual os profissionais de Serviço Social teriam papel fundamental, poderia contribuir para a viabilização de direitos, mas por si só, ou isoladamente, não daria conta de sua ampla dimensão.

Lidar com essa realidade exige a articulação com a rede de atendimento e a efetivação de ações mais amplas, em termos de subsídios à avaliação e proposição de políticas sociais e também – ou ao mesmo tempo – para a participação em ações políticas organizadas de denúncia e de enfrentamento da barbárie social, seja por vias “institucionais”, como Conselho de Direitos, seja mediante movimentos sociais e políticos organizados, de maneira a não reproduzir práticas individualizantes, frágeis e desvinculadas de um projeto social emancipador – ou seja, práticas que se atêm ao imediatismo, isoladas de fundamentos teóricos e éticos, desvinculadas da preocupação com “o conhecimento e a explicitação do processo pelo qual se constitui e se expressa o ser social, e da dinâmica da construção histórica do mundo humano-social”, características da práxis social (BAPTISTA, 2009, p. 13).

Analisar a realidade dessa população – aqui simbolicamente representando a população “em vulnerabilidade”, que, sabemos, é foco do atendimento da DP –, no interior de processos



destrutivos da vida humana, (im)postos pelos interesses do capital, e tendo em conta o crescente investimento na penalização e na judicialização das mais graves expressões da questão social, põe-se como tarefa fundamental para os profissionais da área social e demais profissionais que compõem as equipes das áreas jurídicas, sob risco de sucumbirem às urgências e emergências impostas por essa realidade social no trabalho cotidiano.

Nessa perspectiva, no que diz respeito ao Serviço Social, a realização de estudos fundamentados, teórica e metodologicamente, sobre a realidade social vivida pelos sujeitos pode fornecer subsídios a juízes, DP e Ministério Público para a responsabilização do Estado quanto à proposição e execução de serviços decorrentes de políticas sociais amplas ou mesmo de ações localizadas de atenção às demandas observadas, visando a efetivação de direitos sociais.

Isto é, estudos por meio dos quais seja possível ouvir, de fato, os principais sujeitos envolvidos nessas ações judiciais, conhecer quem são, qual a realidade vivida, o que pensam sobre a situação que culminou com o atendimento judicial e sobre sua realidade de vida, e também o que desejam, para que as decisões judiciais a serem tomadas sejam realmente embasadas pelo conhecimento e análise crítica da sua realidade, sem preconceitos ou juízos de valor. E, acima de tudo, que esse conhecimento possa servir de referência para ações coletivas de responsabilização do Estado por descumprimento constitucional da garantia de direitos sociais via políticas sociais universalizantes.

Poderíamos caminhar para muitas outras reflexões a partir dos dados dessa pesquisa, mas se pensarmos nessa realidade do ponto de vista interdisciplinar – tema do Congresso no qual a presente fala foi exposta –, cabe indagar: como a Psicologia, o Direito e o Serviço Social podem analisar essa realidade comum à população atendida em diferentes espaços e ações da DP, e que direção social são capazes de imprimir à ação no atendimento caso a caso e no âmbito de ações coletivas e mais amplas? O que aproxima essas áreas no enfrentamento dessa realidade, considerando os referenciais éticos e políticos do Serviço Social, da Psicologia e do Direito no caso particular da Defensoria Pública? Parece-nos que a perspectiva dos direitos humanos constitui esse importante elo.

Mas precisamos lembrar que mesmo a materialização dessa perspectiva no fazer profissional – no caso, no fazer jurídico pelos diversos profissionais que atuam na DP – é sempre permeada pela dimensão objetiva, relacionada às condições materiais de trabalho, às demandas da população e demandas/expectativas institucionais, pela visão social de mundo e também pela dimensão subjetiva de cada um, identificada, nos dizeres da professora Raichelis, pelo

modo pelo qual o profissional incorpora na sua consciência o significado do seu trabalho, as representações que faz da profissão, a intencionalidade de suas ações, as justificativas que elabora para legitimar sua atividade – que orientam a direção social que imprime ao seu exercício profissional (2010, p. 752).

Enfim, a leitura e a análise dessa bárbara realidade exposta pela pesquisa, na perspectiva da interdisciplinaridade e com direção dada por princípios de direitos humanos (no sentido apontado), exigem um **fazer jurídico** que se proponha a ir além do rito processual e mesmo de ações extrajudiciais como as de mediação de conflitos, efetivando ações coletivas no campo das



políticas sociais que façam contraponto radical à produção e reprodução da barbárie social à qual essa população – adultos e crianças – está sujeita.

E radical no sentido de desvelar, na raiz, seus determinantes sociais, econômicos e culturais e, a partir daí, reunir elementos para denúncias, para ações coletivas de responsabilização do Estado – em suas várias esferas – para cumprimento nada mais do que está disposto na própria Constituição Federal brasileira em relação aos direitos humanos e sociais, sem perder de vista a necessária articulação com movimentos sociais e organizações comprometidas com as lutas para acesso e ampliação de direitos.

Nesse sentido, cabe ao Serviço Social, no interior de uma equipe interdisciplinar, importante parcela da responsabilidade no desvelamento e na interpretação da realidade vivida pelos sujeitos que cotidianamente têm direitos violados, e deve fazê-lo de maneira fundamentada – teórica, metodológica e eticamente. Sem ignorar que aqueles que têm direitos violados também podem violar direitos de outros – como a referida pesquisa também demonstrou, nos casos que envolvem violência contra a criança e contra a mulher – mas não justificando, ainda que indiretamente, a negação do acesso a direitos por parte dessa população.

No exercício cotidiano do trabalho, conforme já apontado, o assistente social deve ter como referência um projeto profissional de caráter coletivo, crítico ao sistema que produz e reproduz a demanda apresentada pelos sujeitos – individuais e coletivos – que atende.

Assim, nos perguntamos: é possível pensar em interdisciplinaridade e mesmo interinstitucionalidade se não tivermos clareza e domínio do nosso projeto profissional e a qual projeto de sociedade ele se vincula?

E quais interesses sociais – políticos, ideológicos, econômicos – estão envolvidos nas práticas profissionais que realizamos no interior de uma equipe de trabalho? Práticas profissionais, não podemos esquecer, que objetivam ações que “incidem sobre o comportamento e a ação dos homens”, em uma sociedade de classes (BARATA E BRAZ, 2009, p. 189).

Estamos vivendo num tempo em que falar em direitos humanos e em uma nova ordem societária, sem exploração de classe, gênero e etnia, como defende o Serviço Social, tem gerado cada vez mais reações preconceituosas, agressivas e violentas.

Daí a necessidade do redobrado cuidado com ações fundamentadas, tanto profissionais como no âmbito das lutas sociais coletivas, que de fato contribuam para assegurar voz, como sinônimo de participação, aos sujeitos sociais com quem trabalhamos – contribuam, mas sem a pretensão de substituí-las. Para isso, nosso **olhar** necessita estar livre da cegueira, para ver e reparar. Como nos alerta José Saramago, citando o *Livro dos conselhos* (de el-rei dom Duarte), em *Ensaio sobre a cegueira*: “SE PODES OLHAR, VÊ. SE PODES VER, REPARA”.



Referências

ALMEIDA, Marília Marra de. Costuras interdisciplinares no descontínuo das exclusões: assistência jurídica integral na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. In: BARROS, Luiza Aparecida de et al. (Orgs.). *Interdisciplinaridade na Defensoria Pública – Contribuições da Psicologia e do Serviço Social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BAPTISTA, M. V. Goldmann e o estruturalismo genético. In: *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, Cortez, n. 21, 1992.

BARATA TEIXEIRA, J.; BRAZ, M. O projeto ético-político do Serviço Social. In: CFESS/ABEPSS (Orgs.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____. Prática social/prática profissional: a natureza complexa das relações profissionais cotidianas. In: BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odária. *A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção do conhecimento*. São Paulo: Veras, 2009.

BARROCO, M. L. A historicidade dos direitos humanos. In: FORTI, V.; GUERRA, Y. (Orgs.). *Ética e direitos: ensaios críticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

_____. Direitos humanos ou emancipação humana? *Revista Inscrita*, Brasília, CFESS, n. 14, p. 64-71, 2013a.

BRASIL. *Direito à moradia adequada*. Brasília: SDH, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2013/pdfs/direito-a-moradia-adequada>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

CBAS. *Agenda Política*. Foz do Iguaçu, 2007. Mimeo.

CFESS. *Código de Ética do/a assistente social*. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 9. ed. rev. e atual. Brasília, Cfess, 2011.

FÁVERO. E. T. *Serviço Social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado da Infância e da Juventude de São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Veras, 2005.

_____. O estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (Org.). *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*. São Paulo: Cfess, 2014a.

_____. (Coord.) *Pesquisa Realidade Social, Direitos e Perda do Poder Familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária*. Relatório Final. São Paulo, março de 2014. Disponível em: <http://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero_RELATORIO_FINAL_REALIDADE_SOCIAL.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2016.



IAMAMOTO, M. V. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: *Atribuições privativas do/a assistente social em questão*. 1. ed. ampliada. Brasília: CFESS, 2012.

_____. O Serviço Social na cena contemporânea. In: CFESS/ABEPSS (Orgs.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

KOGA, D. *Medidas de cidades: entre territórios de vida e territórios vividos*. São Paulo: Cortez, 2003.

MARTINELLI, M. L. *Serviço Social: identidade e alienação*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

OIT. O que é trabalho decente. Disponível em:

<<http://www.oitbrasil.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

RAICHELIS, R. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no Suas. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo: Cortez, edição especial, n. 104, p. 750-772, 2010.

SANTOS, B. S. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. In: _____; CHAUI, M. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo, Cortez, 2013.

SARAMAGO, J. *Ensaio sobre a cegueira*. São Paulo: Companhia da Letras, 1995.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

YAZBEK, M. C. *Classes subalternas e assistência social*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

Notas

¹ Neste texto utilizamos o termo **olhar** conforme indicado no próprio título da mesa. Entretanto, ao nos reportarmos a esse termo, estaremos nos referindo à perspectiva teórico-metodológica e ética da profissão no conhecimento e análise da realidade social e na intervenção junto à população, a qual, no Serviço Social, é a perspectiva crítica.

² Princípios dispostos pelo Código de Ética Profissional do/a Assistente Social. Resolução CFESS n. 273 de 13 de março de 1993 (CFESS, 2011).

³ O conceito de identidade atribuída é discutido pela prof^a Maria Lúcia Martinelli em seu livro *Serviço Social: identidade e alienação*, publicado pela Cortez Editora (1991).

⁴ Consciência possível “se refere ao máximo de possibilidade histórica que a consciência de um grupo possa ter em um determinado momento. Seu conteúdo, ainda que inexistente, é uma possibilidade histórica, por ser de interesse do grupo. Seu conteúdo não é verificável diretamente, mas tem um máximo de vinculação com a realidade” (GOLDMANN, apud BAPTISTA, 1986, p. 63).

⁵ Odila Cintra Ferreira foi uma das pioneiras do Serviço Social e uma das fundadoras da Escola de Serviço Social de São Paulo, em 1936.

⁶ Emancipação humana é entendida por Barroco, com base em Marx, enquanto possibilidade histórica, que supõe a “subversão da ordem burguesa” (2013a, p. 69).

⁷ Dirce Koga apresenta importante estudo e debates sobre “territórios vividos” em *Medidas de cidades: entre territórios de vida e territórios vividos* (São Paulo, Cortez, 2003).

⁸ CFESS, 2011.



⁹ Pesquisa Realidade Social, Direitos e Perda do Poder Familiar: desproteção social × direito à convivência familiar e comunitária. Eunice Teresinha Fávero (Coord.). *Relatório Final*. São Paulo, mar. 2014. Disponível em: <http://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero_RELATORIO_FINAL_REALIDADE_SO_CIAL.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2016. Parte das informações apresentadas neste artigo reproduz trechos integrais desse relatório.

¹⁰ A atuação dos profissionais de Serviço Social e de Psicologia que compõem o CAM se insere em cinco eixos, entre eles os citados acima. Ver a respeito: ALMEIDA, Marília Marra de. Costuras interdisciplinares no descontínuo das exclusões: assistência jurídica integral na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. In: BARROS, Luiza Aparecida de et al. (Orgs.). *Interdisciplinaridade na Defensoria Pública – Contribuições da Psicologia e do Serviço Social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

¹¹ Trabalho decente, conforme a Organização Internacional do Trabalho (OIT), pressupõe: “o respeito aos direitos no trabalho; liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação; a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social” (OIT, s/d).

¹² Moradia adequada, conforme o Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, pressupõe: segurança da posse, disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura; economicidade; habitabilidade; acessibilidade; localização; adequação cultural. BRASIL, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2013/pdfs/direito-a-moradia-adequada>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

¹³ Em itálico no texto original.

¹⁴ Conforme dados do Censo IBGE 2010, o Brasil tem 16,2 milhões de pessoas vivendo em condições de pobreza extrema. A linha de extrema pobreza é definida pelo rendimento nominal mensal menor ou igual a R\$ 70,00.

Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2579:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: abr. 2013.

¹⁵ “Técnico” aqui sintetiza o que compete ao profissional do Serviço Social com base nos fundamentos teóricos, metodológicos e técnico-operativos inerentes à profissão.



Notas para uma Conversa acerca das Vidas Infames e Produção de Subjetividade: o Jogo dos Saberes-Poderes¹

Alexandre Henz²

(...) pressuposição recíproca, entre “mundo” e “visão”. Não existem “visões de mundo” (muitas visões de um só mundo), mas mundos de visão, mundos compostos de uma multiplicidade de visões eles próprios, onde cada ser, cada elemento do mundo é uma visão no mundo, do mundo — é mundo. Para este tipo de ontologia, o problema que se coloca não é o da “tolerância” (só os donos do poder são “tolerantes”), mas o da diplomacia ou negociação entremundos.

Eduardo Viveiros de Castro

O sujeito é sempre uma derivada. Ele nasce e se esvai na espessura do que se diz, do que se vê.

Deleuze

Primeiramente, agradeço as incansáveis e corajosas Lidiane, Marília, Melina e Paula da Assessoria Técnica Psicossocial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a possibilidade de participar deste evento. Agradeço também a vocês pela paciência de continuarem por aqui depois de tantas horas de trabalho ao longo da semana. Mas eu não esperava ser encaixado ao lado do item ‘palestra de encerramento’. Para compensar isso tudo, prometo falar pouco.

Gostaria de situar minhas poucas palavras sob a inspiração do seguinte conto do escritor russo Anton Tchekhov:

¹ Notas que integraram a palestra de encerramento do I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas: múltiplos olhares revisitando o fazer jurídico no dia 15 de agosto de 2015.

² Possui graduação em Psicologia pela Universidade Católica de Pelotas (1992), licenciatura plena em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas (1992), mestrado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1997) e doutorado em Psicologia Clínica na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Tem experiência na área clínica e no ensino de filosofia e psicologia, com ênfase em análise institucional, atuando principalmente nos seguintes temas: produção de subjetividade, filosofia contemporânea, análise institucional e políticas de subjetivação. Foi professor da Universidade Federal de Santa Maria (1997-2006), coordenador do SAISM (Serviço de Atenção Integral à Saúde Mental) e integrou a equipe que formulou o projeto de criação do Curso de Psicologia da UFSM tendo sido coordenador do referido curso. Atualmente é professor adjunto do curso de psicologia da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) em que coordena o Laboratório de Sensibilidades, é vice-coordenador do curso de psicologia e integra os grupos de estudo e pesquisa laboratório de estudos e pesquisas em formação e trabalho em saúde - LEPETS e grupo de estudos do laboratório de sensibilidades - GELS. Endereço para acessar o currículo lattes do conferencista: <<http://lattes.cnpq.br/8635317893278680>>.



De pé, diante do juiz da instrução, Denis Grigóriev, um pequeno mujique extraordinariamente magro, ouve, em silêncio, a acusação a ele feita: “No dia 7 de julho deste ano o vigia da estrada de ferro Ivan Semiônovitch Akínfov, ao passar de manhã pela linha do trem, na versta 141, encontrou você desatarraxando uma das porcas que prendem os trilhos aos dormentes. Aqui está ela, esta porca! Por causa desta porca ele o prendeu”. (...) “Será que você não entende, cabeça-tonta, o que você pode causar desatarraxando porcas? Se o vigia não tivesse visto, o trem poderia descarrilar, pessoas poderiam morrer! Você mataria essas pessoas”. E o camponês disse: “O que o senhor está dizendo, senhor!”; (...) “Já faz um tempão que na nossa aldeia a gente tira as porcas e Deus nos protegeu, e agora vem o senhor com desastres, pessoas mortas... Se eu tirasse um trilho ou colocasse um tronco atravessado no caminho dele, aí sim, era possível descarrilar o trem. Mas, só isso? Uma porca?”

E o camponês não entende nada.

Há um caso mais trágico, (ainda é na Rússia do século XIX, altamente hierarquizada) que aparece em outro conto interessante de Tchekhov. Há uma menina que serve de criada a uma filha de ricos, a um bebê de ricos, a menina não consegue dormir porque o bebezinho chora muito, é insuportável, o bebê grita toda a noite, etc. De manhã a menina deve fazer outros trabalhos, e não pode dormir, e, faz meses que não dorme (a gente pode se tornar assassino quando não dorme). E uma noite, como sonâmbula, estrangula o bebê e volta a dormir. E dorme com um sorriso, um sorriso inocente, feliz. É evidente que de manhã será presa.

Há também os pais incestuosos. No campo, nas favelas, entre pobres e ricos. No dia em que chegam os policiais, em alguns casos, nem sequer compreendem: “Estou em minha casa, por que me reprovam? Uma pessoa não pode fazer o que quer na sua casa? Mas é minha filha!”. E lhe dizem: “Justamente”. Mas ele não vê, não vê muito bem o que há de espantoso.

Para ele não há nada espantoso. Nada.

Os pequenos contos de Tchekov são importantes, uma espécie de cartografia das vidas infames. E Michel Foucault está muito próximo de uma concepção de infâmia a la Tchekhov. Às vezes um pequeno conceito pode ajudar na análise dos que estamos ajudando a fazer e produzir. A noção de Michel Foucault de “homem infame”, que quer dizer “homem sem fama”, anônimo, comum – ao modo das vidas destes contos de Tchekhov - poderia ser uma peça na análise do trabalho com os que nos procuram, e, inclusive da nossa implicação. O artigo de Foucault "La vie des hommes infâmes" é uma concepção cheia de uma alegria discreta e etimologicamente infame é o homem comum, o homem qualquer, o infame é aquele bruscamente iluminado por um fato “corriqueiro”, queixa dos vizinhos, presença da polícia, conselho tutelar, etc. O homem infame é o homem confrontado ao poder (jurídico, sanitário, assistencial), intimado a falar e a se mostrar. Para Foucault se trata de um homem qualquer. O caso é que, por uma infeliz confluência de circunstâncias inscrita em jogos de saber-poder, esse homem, essa vida, por um breve instante, é trazida à luz pelo poder e forçada – como o Mujique de Tchekhov - a explicar-se ante o poder.

Não se trata de homens ou vidas célebres que já dispunham de palavra e luz. Trata-se de vidas supostamente adoecidas e ou em conflito com a lei, obscuras e mudas (sem fama), que só ao encontrar-se com uma instância de poder (polícia, universidade, defensoria pública) e



outros personagens: Psicólogos, Assistentes Sociais, Defensores públicos - todos os incumbidos de narrativas de um si sempre terceirizado pelos que lhe “cuidam” e pelos que lhe “assistem” e “defendem” - ao saírem para luz e falarem por um instante, saem do anonimato.

Saber-poder e vidas infames

Dir-se-ia inclusive que se sob o saber (por baixo e pelo meio do saber) não existe uma experiência originária livre, plena, selvagem, pura é justamente porque o “ver e o falar” sempre estão e estiveram totalmente imersos em relações de poder que eles supõem e atualizam. Portanto, reitero que o homem infame é o ser qualquer. O infame é uma partícula apoderada por um feixe luminoso e uma onda acústica de saber-poder. Pode ser que a "glória" não proceda de maneira diferente: ser captado por um poder, por uma instância do poder que nos faz ver e falar. Houve um momento em que Foucault suportava mal o fato de ser conhecido: o que quer que dissesse, era esperado, para ser elogiado ou criticado, sequer tentavam compreender. Como reconquistar o inesperado? O inesperado é o sem rastros, o invisível, o imperceptível, o sem fama, o infrequente. O inesperado é uma condição de trabalho, dizia Foucault. Ser um homem infame era como um sonho de Foucault, seu sonho cômico, o seu riso: “sou um homem infame?” "

Muitas vezes os que procuram a defensoria pública são vidas sem fama, infames. Algumas, ao modo dos contos de Tchekov, não cabem exatamente no justo, nem no injusto porque estavam fora *desta* rede de saber-poder que qualifica o justo e o injusto. Essas vidas ditas em conflito com a lei não trazem meros fatos [uma transgressão pura e inquestionável], pois os chamados fatos são sempre interpretações de interpretações e essa rede de interpretações é marcada por saberes-poderes. Mais precisamente essas vidas são arrastadas para certos lugares – para a dita realidade que imitaria uma imagem estabelecida - e chegam a nós como mero caso, e, foram produzidos em malhas de interpretação e julgamento.

Ainda saberes-poderes e infâmia

Retomando o ponto anterior, em nossos atendimentos – psicólogos, assistentes sociais e defensores - produzimos verdade, enquanto fazemos ver e falar vidas infames. Produzimos verdade com os problemas. Trata-se de existências ditas “adoecidas”, “faltosas”, “criminais”, mas obscuras e mudas, cujo encontro com o poder, cujo choque com o poder – nós também somos um desses agentes de poder-saber - coloca-os sob as luzes por um instante e faz com que falem. Mais especificamente, a partir do século XIX, todo agente do poder vai ser um agente de constituição de saber, devendo enviar aos que lhe delegaram um poder, um determinado saber correlativo do poder que exerce. É assim que se forma um saber experimental ou observacional. Mas a relação ainda é mais intrínseca: é o saber enquanto tal que se encontra dotado estatuariamente, institucionalmente, de determinado poder. O saber funciona na sociedade dotada de poder e é enquanto saber que tem poder.



É importante retomar que se não há *sob* o saber que exercemos uma experiência originária, pura é porque o ver e o falar sempre estiveram inteiramente presos nas relações de poder que eles supõem e atualizam.

Em nosso trabalho, por exemplo, se procurarmos determinar um corpus de frases e de textos para deles extrair enunciados, só podemos fazê-lo designando os focos de poder (e de resistência) dos quais esse corpus depende. Eis o essencial: se as relações de poder implicam as relações de saber, estas, em compensação, supõem aquelas.

Outra questão importante é que há um primado do enunciado sobre o visível. O enunciado não se refere apenas às palavras, frases ou proposições, mas à diagonal que os cruza, aos locutores e destinatários variáveis, aos segredos e interstícios que ela cria, enfim, a um regime de enunciação e suas condições, um ser-linguagem anônimo (a priori) e singular (histórico) que distribui a seu modo as discursividades. Quer dizer, o enunciado é determinante.

Deleuze em seu curso acerca de *Foucault* sublinha que entre o poder e o saber, entre as relações de poder e as relações de saber, haverá diferença de natureza, mas, em segundo lugar, haverá entre as duas pressuposição recíproca (onde há uma há a outra) e captura mútua (uma prende a outra de diferentes modos). Importante: As relações de poder é que terão uma força determinante, há um primado do poder sobre o saber, o saber será determinado. Primeiramente há uma diferença de natureza já que o poder não passa por formas, apenas por forças. O saber diz respeito a matérias formadas (substâncias) e a funções formalizadas, repartidas segmento a segmento sob as duas grandes condições formais, ver e falar, luz e linguagem: ele é, pois estratificado, arquivado, dotado de uma segmentaridade relativamente rígida. O poder, ao contrário, é diagramático: mobiliza matérias e funções não-estratificadas, e procede através de uma segmentaridade bastante flexível. Com efeito, ele não passa por formas, mas por pontos, pontos singulares que marcam, a cada vez, a aplicação de uma força, a ação ou reação de uma força em relação às outras, isto é, um afeto como "estado de poder sempre local e instável" formadoras do que Foucault chamou de sistemas de saber-poder.

Certamente o poder, se considerado abstratamente, não vê e não fala. É uma toupeira que sabe se orientar apenas em sua rede de galerias, em sua toca múltipla: ele "se exerce a partir de inúmeros pontos" ele "vem de baixo". Mas, justamente, como ele mesmo não fala e não vê, faz ver e falar. Como se apresenta no projeto de Foucault relativo à "vida dos homens infames".

Há, todavia, na perspectiva de Agamben, uma outra e mais sub-reptícia operação do poder, que não age imediatamente sobre aquilo que os homens podem fazer – sobre a sua potência – mas antes sobre a sua impotência, isto é, sobre aquilo que não podem fazer ou, melhor, podem não fazer. "Impotência" não significa aqui somente ausência de potência, não poder fazer, mas também e sobretudo "poder não fazer", poder não exercitar a própria potência.

E é precisamente esta ambivalência específica de cada potência, que é sempre potência de ser e de não ser, de fazer e de não fazer, que define antes a potência das vidas. O homem é, então, o vivente que, existindo sob o modo da potência, pode tanto uma coisa como o seu contrário, seja fazer como não fazer. Dado que não apenas a medida do que alguém pode fazer, mas também e acima de tudo a capacidade de manter-se em relação com a própria possibilidade de não o fazer define o grau da sua ação.



Enquanto que o fogo pode somente arder e os outros viventes podem somente a própria potência específica, podem só este ou aquele comportamento inscrito na sua vocação biológica, o homem é o animal que pode a própria impotência. É sobre esta outra e mais obscura face da potência que prefere hoje agir o poder que se define ironicamente como “democrático”. Este separa os homens não só e não tanto daquilo que podem fazer, mas antes de mais e sobretudo daquilo que podem não fazer. Separado da sua impotência, privado da experiência daquilo que pode não fazer, o homem contemporâneo crê-se capaz de tudo e repete o seu jovial “não há problema” e o seu irresponsável “pode-se fazer”, precisamente quando deveria ao invés dar-se conta de estar confinado numa dimensão inaudita a forças e processos sobre os quais perdeu qualquer controle. Tornou-se cego, não às suas capacidades, mas às suas incapacidades, não àquilo que pode fazer, mas àquilo que não pode ou pode não fazer.

Nada nos torna tão pobres e assim tão pouco livres como este estranhamento da impotência. Aquele que é separado daquilo que pode fazer, pode, no entanto, ainda resistir, pode ainda não fazer. Aquele que é separado da própria impotência perde, ao invés, antes de tudo, a capacidade de resistir.

O nosso trabalho é atravessado por esses problemas e crer no mundo é o que mais nos falta; nós perdemos completamente o mundo, fomos desapossados dele. Crer no mundo é também suscitar acontecimentos – até com o exercício de poder não fazer -, mesmo pequenos, que escapam ao controle, ou fazer emergir novos espaços-tempos, mesmo se de superfície e volume reduzidos. É em cada tentativa que se julga a capacidade de resistência, ou, ao contrário de submissão a um controle.

Então seria preciso jogar com muitos enunciados e percorrer muitas visões, imagens, há encontros que nos atordoam. Nesta perspectiva, Luiz Orlandi enuncia as seguintes questões e com elas concluo minha participação: Que é que junta em mim as coisas que leio e vejo? Que forças em mim me fazem ver isso? Que forças em mim me fazem expressar assim o que estou pensando? Que forças já me dominam? Com que forças me alio? Se estou em passagem permanente, se onde vivo o meu presente é uma intercessão de um mundo que vai indo e um mundo que vai chegando, e, frequentemente, ao modo do camponês de Tchekhov, não entendo nada.

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. Sobre o que podemos não fazer. Disponível em <https://laboratoriodesensibilidades.wordpress.com/2015/08/15/bartleby-o-filme-e-sobre-aquilo-que-podemos-nao-fazer/> Acesso 25 07 2015

DELEUZE, Gilles. Curso sobre Foucault - Tomo I. 1a ed.- Buenos Aires: Cactus, 2013.

DELEUZE, Gilles. Conversações. Editora 34 São Paulo, 1992

DELEUZE, Gilles. Foucault. São Paulo: Brasiliense, 2005.

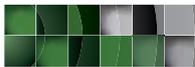
FOUCAULT, M. A vida dos homens infames. In: FOUCAULT, M. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.



FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio e Janeiro: Ed. Graal. 1998

ORLANDI, Luiz. Orlandi e Giacóia. Disponível in:
<http://www.youtube.com/watch?v=Hem6s9cvJKI> Acesso em 31/08/2015.

TCHÉKHOV, Anton. *Um negócio fracassado e outros contos de humor*. Tradução do russo e prefácio de Maria Aparecida Botelho Pereira Soares. Porto Alegre: L&PM, 2010.



Destaque para algumas atividades

Shows & Discotecagem

- Shows no Pacaembu - Agosto Negro com Racionais Mc's
- Virada Esportiva 2007 - Parque do Ibirapuera
- 8ª Semana de Cultura Hip Hop - Ação Educativa - Show e Oficina de Rimas
- Virada Cultural - Prefeitura de São Paulo
- Projeto Hip Hop Mulher - 2009
- Vermont Itaim - 2007/2008/2009 (Fazendo Freestyle ao lado das meninas do grupo Samba de Rainha)
- Shows no Rio de Janeiro, Aracajú, Campinas, São Paulo, Porto Alegre, Minas Gerais, Bahia etc.
- DJ em Casas como: Casa da Sogra - Augusta-SP, Bar “A gruta” - Centro-SP, CCPC - General Club - Centro-SP, Hosteria - Augusta-SP
- Junto com Elisa Gargiulo escreveu a letra Ventre Livre de Fato para as Católicas Pelo Direito de decidir
- Show na Parada Lésbica - São Paulo, Pedala Bicha - Campinas, Festa do Babado - Unicamp
- Biblioteca Solano Trindade - São Paulo
- 12º e 13º Caminhada de Lésbicas e Bissexuais - São Paulo
- Mostra de criadoras em moda Afro-LATINO-Americana e Caribenha - Sesc Interlagos - São Paulo
- SP na rua - Coletivo Sistema Negro - DJ/MC - São Paulo
- Mês da Cultura Hip Hop - DE LAS CALLES PARA AS RUAS - Oficina de DJ e Show no Largo da Batata
- Periferia Trans - São Paulo
- Centro Cultural da Juventude - Exibição filme 4MINAS e Pocket Show
- Ato 8 de março - Avenida Paulista - São Paulo
- Congresso dos Movimentos Sociais da UFT - Tocantins
- Enune - Encontro de Negros da UNE - Salvador - Bahia
- ANEL - 3º Congresso Nacional – Unicamp - Campinas



- Sexul - Sarau de abertura da Jornada de Sexo e Sexualidade da Zona Sul - São Paulo
- 1º Samba da marcha das Mulheres Negras
- Encontro de Mulheres da UNE - Curitiba
- Sarau de Ciências Sociais Uninove - São Paulo
- 2º Sarau da Visibilidade Lésbica - Londrina
- Sarau de consciência negra - Coletivo de Negras da USP - São Paulo
- CEDECA - "Todo dia é dia 18" - São Paulo
- Semana de Serviço Social da UNISA - São Paulo
- Festa da Marcha das Vadias - São Paulo, entre outros

TV, Cinema, Teatro & Web

- Participação como atriz no longa metragem "ANTONIA" - filme e na mini série
- Documentário 4 Minas - DJ, MC e sonoplasta, Luana Hansen teve sua vida filmada durante um mês para o documentário "4 Minas". Junto com outras três meninas também lésbicas, mas totalmente diferentes dela, mostrou seu cotidiano e contou histórias de vícios, superação e disciplina, apoiando-se em sua paixão pela música pra seguir em frente com os próprios sonhos
- Apresentadora do seu programa MIC Aberto - Smoke Time, na Web. Um programa criado, dirigido e editado por ela, entre outros

Prêmios

- Prêmio Hutúz Melhor Demo Feminino 2005 - Canecão - Rio de Janeiro

Revistas & Artigos

- Jornal O Globo (RJ) - Segundo Caderno - 25 de novembro de 2005 - Coluna Gente Boa
- Revista Rap News números 7 e 10
- Revista Rap Brasil número 27
- Revista Tribo Skate ano 15, 2006, Número 124
- Folha de São Paulo - março de 2015
- Revista Caros Amigos com Elisa Gargiulo sobre a música Ventre Livre de Fato
- Revista R-PSTU
- Revista Alternativa L



- Revista Época
- Revista Hip Hop - Caros Amigos - 2015

Destaque para algumas músicas

Flor de Mulher

Luana Hansen

(A cada duas horas 1 mulher é assassinada no País)

Mulher, no topo da estatística

32 anos, uma pobre vítima

Vivendo num sistema machista e patriarcal

Aonde espancar uma mulher é “natural”

A dona do lar, a dupla jornada

Sempre oprimida, desvalorizada

Até quando eu vou passar despercebida

A cada 5 minutos 1 mulher é agredida

E você pensa isso é um absurdo

A cada 1 hora 2 mulheres sofrem abuso

Sai pra trabalhar pra quê?

Pra ser encoxada por um Zé feito você

Que diz: “eu não consegui me controlar,

Olha o tamanho da roupa que ela usa, rapá”

A culpada em todos os lugares

Violentada, por gestos, palavras e olhares

Alvo do mais puro preconceito

Já que tá ruim, ela que não fez direito!

Objeto de satisfação do prazer

Desapropriada da opção do querer

Agredida em sua própria residência

Julgada sempre pela aparência

Numa situação histórica e permanente

A sociedade que se faz indiferente

Questão cultural, força corporal

Visão moral, pressão mental



Levanta sua voz e me diz qualé que é
É embaçado ou não é ser mulher?

Sim eu sou mulher, estou pronta pra lutar

Sim eu sou mulher, vou sempre avançar

Sim eu sou mulher ninguém vai me parar

Ninguém vai me parar Refrão 2x

A raiz é o espelho do que é dito
A semente espalha tudo que eu digo

No seu jardim nasceu a flor desobediente
Enquanto eu existir vai ser diferente
Descobrimo, criando, saltando barreiras
A Faraó, a verdadeira
Valente, imperatriz revolucionária
A pioneira, nunca retardatária
Símbolo da mais pura ousadia
A venenosa Erva Daninha
Líder nata, maestrina
Mulher Ipanema, heroína
No grito e no ferro, nunca se entrega
Quebrando tabu, destruindo as regras
Autêntica, polêmica, combatente
Coloca a mulher sempre à frente
Enigmática, apoiada pela fé
Decidida, sabe bem o que quer
Estrategista de uma mente brilhante
Forte, corajosa, cativante
Guerreira, campeã, atrevida
Na luta diária pra ser reconhecida
A dona do corpo, imponente
De ampla visão, independente
A favor da liberdade, eliminando o preconceito
Inteligente, merecedora de Respeito
A trabalhadora, a chefe de família.
A produtora, a feminista



Levanta sua voz e me diz qualé que é
É embaçado ou não é ser mulher?

Refrão 2x

A raiz é o espelho do que é dito
A semente espalha tudo que eu digo

Marginal Imperatriz

Luana Hansen

Eu quero ouvir a voz é nois
É nois que faz a voz é nois
É nois neguinho é nois ... Refrão 2x

Como se diz aplaude quem quiser
Pode curti sou no palco Mané
Marginal Imperatriz mantendo a raiz
E tendo a consciência que só Deus é meu juiz
Tive a escola do crime, tome
Vou abalar quem não consome, some
Pronta para o show com o microfone
Ao meu sinal ninguém se move
Estremece e diferencia no Rap
Aqui o som promete influencia até os muleques, leque
Eu ligo seu histórico, ligo seu carro
Não é de um homem a história que eu te narro, não
Não sou santa mais testo sua fé
To testando e exuzando e díscolo um “qualquer”
Eu to no corre nego, só pra você saber
Que nesta vida querer é poder

Refrão 2x

Pra quem fico o que qui tem eu venho confirmar
A presença feminina em mais um lugar



O meu juramento é de estrema linhagem
É sem patifaria e sem pilantragem
Taca fogo e na sorte quem que vai escapar
Se eu não puder te adiantar
Também não vou te atrasar
Ta no topo e no 3 é sua vez de pular
Estou disposto a morrer viver ou matar
Dinheiro no mínimo, eu quero é aos montes
Você me traz o que de luxo enquanto eu trago os diamantes
O mundo ilude é uma escola e você tem que aprender
Tente me destruir ou até me deter
O gosto do fel não me parece ruim
Pior que o começo nego é só o fim
Stop, não me parou e como um troféu
Esse meu momento enviado do céu.

Refrão 2x

Ventre Livre de Fato

Luana Hansen

Nasceu, mais um fruto do acaso
E o mané que não quer nada o sobrenome é descaso
Uma gravidez indesejada mesmo com prevenção
Não importa sua crença ou religião

E imagina de uma forma perigosa e clandestina
Como é que vai fazer para mudar a sua sina
Um direito que em vários "país" já é estabelecido
No brasil quase sempre passa despercebido

Hipocrisia, pra desconhecido é punição
Mas se for da família é só tratar com discrição
Morre negra, morre jovem, morre gente da favela
Morre o povo que é carente e que não passa na novela



28 De setembro não é só mais um
É dia de luta não é um dia comum
Direito imediato, revolução de fato
Protesto na batida, ventre livre de fato

"Lutar pela legalização do aborto
é lutar pela saúde da mulher"

1 Milhão de abortos no Brasil, por ano
Vai dizer que não sabia, vai dizer que é engano
A cada 7 mulheres, 1 já fez aborto
Isso é estatística não é papo de louco

Inseguro, feito de uma forma clandestina
Acorda Brasil o nome disso é chacina

Hipocrisia, pra desconhecido é punição
Mas se for da família é só tratar com discrição
Morre negra, morre jovem, morre gente da favela
Morre o povo que é carente e que não passa na novela

28 De setembro não é só mais um
É dia de luta não é um dia comum
Direito imediato, revolução de fato
Protesto na batida, ventre livre de fato

Direito imediato, revolução de fato
Protesto na batida, ventre livre de fato

"Lutar pela legalização do aborto
é lutar pela saúde da mulher"

"Direito ao próprio corpo, legalizar o aborto"



Fotos¹



Foto 10: Apresentação da DJ / MC Luana Hansen



Foto 11: Apresentação da DJ / MC Luana Hansen

¹ Créditos: Comissão Organizadora do Congresso.



Foto 12: Apresentação da DJ / MC Luana Hansen com a Drika



Foto 13: Apresentação da DJ / MC Luana Hansen com a Drika



Foto 14: Apresentação da DJ / MC Luana Hansen com a Drika



Foto 15: Apresentação da DJ / MC Luana Hansen



A Experiência da Casa Rodante nas Ruas e Calçadas do Bairro da Luz/Território Cracolândia: Direitos Humanos, Vizinhança & Invenções de Territórios Existenciais em Regiões de Alta Vulnerabilidade

Cristiano Vianna

Psicólogo e integrante da Casa Rodante/Casadalapa

Júlio Docjsar

Cenógrafo e grafiteiro, integrante da Casa Rodante/Casadalapa

Zeca Caldeira

Fotógrafo e integrante da Casa Rodante/Casadalapa

A partir da exposição e intervenção "**Fotógrafo de Bairro**", realizada durante a 1º Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, vamos apresentar nas páginas que se seguem alguns traços significativos do projeto Casa Rodante no bairro da Luz/ Campos Elíseos - território da cracolândia, de forma a multiplicar os sentidos da experiência vivida nas intervenções urbanas realizadas.

A Casa Rodante teve início em junho de 2014 no bairro da Luz, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e artistas aliadxs. Atualmente o projeto está em sua segunda fase. Na primeira e intensa fase de execução, de junho de 2014 a abril de 2015, o projeto foi idealizado e realizado junto à Casadalapa - coletivo multidisciplinar de artistas e aliados criado em 2005, com trabalhos reconhecidos nas áreas de intervenção urbana e ocupação do espaço público. Sempre em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo e a Coordenação De Promoção do Direito à Cidade, o projeto atualmente está em sua segunda fase expandida (agosto 2015 a setembro outubro de 2016), e segue sendo realizado pelo coletivo Casadalapa, agora em conjunto com a Associação Sabiá.

Desde seu início, a partir das reuniões e encontros coletivos, a **Casa Rodante** se fez como um experimento planejado e ousado, justamente por ser um espaço humano onde cada integrante pode trazer seu gesto pessoal e suas experiências para somá-las aos desafios que a região apresenta, de modo a *potencializar as relações vitais do território através de processos artísticos e políticos*.

Como dispositivo principal, *uma pequena casa de madeira em formato lúdico*, construída sobre uma velha caminhonete, que funciona como *disparador de convívio e vizinhança político-cultural* com os habitantes, famílias, usuários de drogas e passantes da região. Como paisagens urbanas sempre passíveis de serem ocupadas, as várias calçadas do bairro e suas ruas foram transformadas em diferentes territórios por ações diárias e semanais. Projetada como um **dispositivo híbrido e hospitaleiro**, a Casa Rodante sempre foi capaz de se



transmutar em diferentes ambientes, conforme a situação: *sala de estar e de Redução de Danos, palco para teatro de rua, atelier de fotografia pública, horta urbana, pista de dança, cinema noturno, espaço de confiança para denúncias e vizinhança, Ágora de debates, entre outros.*

Da simplicidade e de uma estética urbana de fácil acesso e montagem, na **Casa** nunca faltou água, café, cadeiras, livros e boas conversas. Intervenções artísticas e sociais, articulação entre diferentes atores e a ocupação do espaço se tornaram habituais à convivência diária com a comunidade do bairro – ações essas sempre atravessadas por demandas que vieram do território, como *urbanismo e zeladoria do bairro, defesa e promoção dos direitos humanos, informações e ações de Redução de Danos, visibilidade urbana e educação informal*. Uma experiência ímpar de **fortalecimento da cultura de defesa e promoção dos direitos humanos** realizados diretamente no espaço público. Porém, como não existe ação sem um contexto que a envolva, antes de continuarmos será preciso recorrer a um breve histórico do Bairro e do território, de forma a nos situarmos melhor.

Breve histórico do bairro

Hoje, um ponto de convergência de diversos tipos de violência e mazelas urbanas, a região conhecida como cracolândia já foi, no entanto, uma das mais elegantes da cidade. Era o tempo dos grandes casarões e dos barões do café. Nothmann e Gleite – um engenheiro alemão e outro suíço – projetaram um bairro onde a elite paulistana pudesse morar na urbanidade da capital e acompanhar seus negócios através da recém-inaugurada estrada de ferro Sorocabana. Esse glamour começaria a ruir já em 1929 com a quebra da bolsa de Nova York. Desapareceram os barões, restaram os casarões. Foi o começo de uma nova ocupação de moradia na região. E já em 1953, o local é reconhecido como zona de baixo meretrício, passando à intervenção do governo de Lucas Nogueira, dada a situação de alta “degradação moral”.

Na década seguinte, viria somar-se o aumento desordenado do trânsito e o crescimento da violência com a instalação da antiga Rodoviária de São Paulo - fato que ainda hoje apresenta rastros simbólicos na região. Com vida curta, a rodoviária deixou para trás uma rede de empresas de transporte clandestino e uma estrutura ociosa de hotéis que passou a ser usada por populações de baixa renda. E foi assim que, chegado primeiro à Zona Leste, o consumo do crack veio a se expandir para o centro da cidade e encontrou na região condições propícias para sua territorialização, no início dos anos 1990 – tornando a “cracolândia” paulistana o mais conhecido ponto de uso de crack no país.

O território Cracolândia

Encravada no centro de São Paulo e cercada por diversos atores do Estado e Sociedade Civil (Segurança Pública, Polícia Militar, Programas Governamentais, ONGs, instituições religiosas, comerciantes, projetos, agentes de saúde e assistenciais etc.) encontra-se a região que ficou conhecida nacionalmente como “Cracolândia”. Criado pela mídia, o termo caiu no gosto dos usuários e hoje faz parte de uma identidade espacial-existencial do lugar. Este não é o caso, porém, de outros atores e personagens do território, que ainda se referem ao bairro como Luz ou



Campos Elíseos. Sentindo-se abandonados pelo poder público e sem vínculo direto com o consumo ou o comércio da droga, famílias inteiras sobrevivem numa espécie de limbo social, expostas à miséria, à violência e ao comércio de drogas, mas fora do escopo das ações de redução de danos e zeladoria – virtualmente invisíveis à sociedade.

A Cracolândia, segundo pesquisadores e antropólogos que acompanham suas diferentes configurações ao longo dos anos, é tida como um **ponto nevrálgico do urbano**, uma espécie de imã onde se cruzam uma infinidade de agentes governamentais, vários atores religiosos, ativistas e militantes, fazendo circular histórias, discursos, valores, práticas, saberes, políticas governamentais e criminais, e também muito dinheiro. Para se ter uma ideia do que estamos falando, no espaço de seis quarteirões vivem e se cruzam diariamente moradores, comerciantes, pensionistas, transeuntes, trabalhadores, usuários de drogas, policiais (militares, civis e da guarda municipal), jornalistas, estudantes, missionários/religiosos, ONGs, artistas, ativistas sociais, trabalhadores do comércio de drogas, imigrantes, agentes sociais e de saúde, construtoras, agências clandestinas de viagem, beneficiários de Programas de Redução de Danos entre outros – todos, enredados em tensa e precária trama ou, – não raro – num contínuo choque de interesses.

Modos possíveis de se avizinhar aos territórios: visibilidade e reconhecimento

O *viver* em nós é sempre uma experiência muito misturada – dor e delícia, tragédia e comédia, amor e ódio, poder e fragilidade –, mostrando que o mundo e todas as suas representações não são passíveis de ser simplificados.

Ao escrever sobre a experiência no bairro da Luz e no território da Cracolândia, qualquer descrição mais fidedigna ganharia em complexidade ao não se deixar levar pelo impulso de eliminar as contradições que ecoam dessa **teia de vozes** e do **emaranhado de forças** que compõem o território. Traduzir brevemente essas experiências em uma língua própria, sem com isso perder a clareza e a capacidade de criar ressonâncias com quem nos lê, eis o desafio.

Para começar, podemos dizer que **vizinhança e ocupação das ruas** da Luz através da *arte urbana e cidadania* foram estabelecidos pela Casa Rodante no dia a dia, através de um processo coletivo que teve como horizonte *a visibilidade urbana e humana, a articulação territorial e a vizinhança*. Isso se deu através das intervenções urbanas, prioritariamente, tais como *Grafite, lambe-lambes e stencil, fotografia de bairro, música de rua, agricultura urbana e articulação política, oficinas artísticas e de empoderamento, mobiliário urbano, sessões de cinema e Mutirões Multiculturais*.

Essas ações e encontros produziram ao longo do tempo efeitos que tiveram a potência de abrir brechas para outros olhares e discursos. Com isso, trouxe também para o território novos parceiros e **outros modos de visibilidade pública** para assuntos antes invisíveis e inaudíveis. As *Ágoras e debates nas ruas, informações diárias, conversas e sessões de filmes, colagem do Jornal Mural e a criação de Ruas do Brincar* foram modos de fomentar temas



como o *direito à habitação, a violência contra a mulher, o uso do espaço público, os processos de gentrificação do bairro, os direitos da criança e do adolescente, entre outros*. Questões essas orientadas por **objetivos fundamentais** do projeto que nos guiaram ao longo dessa travessia, tais como:

- Efetivar os direitos humanos e fortalecer o exercício da cidadania por meio de ações de ressignificação do espaço público no território marcado por alta vulnerabilidade social;
- Impactar de forma afirmativa por meio de intervenções urbanas e políticas as relações entre os cidadãos e a cidade e a cidade e os cidadãos;
- Reduzir estigmas sobre pessoas em situação de vulnerabilidade social e com uso problemático de drogas;
- Participar de ações e desenvolver parcerias com coletivos, sociedade civil e demais órgãos de governo, seja estadual ou municipal, além de ampliar a participação junto ao Programa De Braços Abertos.

Ainda dentro desse horizonte, Zeca Caldeira, que realizou as fotografias como **Fotógrafo de Bairro** pela Casa Rodante, em um trecho de sua entrevista sobre sua experiência no bairro, nos oferece um pensamento instigante a respeito dos modos de ver e olhar:

(...) o pessoal do fluxo está na mídia, mas as outras pessoas que moram ali estão invisíveis. Você pensa que o bairro todo vive em torno do crack, mas isso não é verdade. Meu trabalho tinha a ideia de jogar luz a essas pessoas. Se tivesse um nome bom para essa intervenção, seria “Aqui moram pessoas”. Não tem a ver com humanizar, é trazer à vista. Eles vivem ali, por variados motivos, eles existem e resistem ali. Se eu tivesse que resumir o objetivo do trabalho seria assim: se uma pessoa pegasse um retrato daquele e, ao invés de falar “puta, esse é um menino pobre que mora na Cracolândia e faz num sei o quê”, que ele olhasse o retrato e conseguisse, de algum modo, ver o próprio filho ali. É isso que eu queria com as fotos, porque é isso que eu sentia.

A partir dessa fala acima, podemos tecer algumas considerações que nos auxiliam a reconhecer a importância de intervenções urbanas como produtoras de encontros, de outras imagens e discursos. O **ato de testemunhar vidas vulneráveis** é sempre conflituoso, seja ao realizar uma ação artística, um atendimento social, jurídico ou clínico. Reconhecemo-nos e nos fazemos humanos através do olhar do outro, por isso entendemos que presenciar as histórias e os casos singulares, com suas cargas de injustiças e sofrimentos, alegrias e conquistas, é um **exercício contínuo de hospitalidade, aproximações e afastamentos**.

O acompanhamento das histórias pessoais nos faz crer que o ato de *testemunhar* está sempre em ressonância com a alteridade, onde o *outro* se faz presente com suas *dores e alegrias, em sua figura estranha, seus odores e suas estórias*. Por isso tudo, não há como sustentar um pedido de **cidadania afetiva** estando insensíveis a esse *estrangeiro* que nos visita, pois estamos sempre passíveis de sermos marcados por memórias e afetos intensos nos encontros que vivemos. No caso das intervenções urbanas, o desafio era o de transformar esses



afetos e memórias em traços narrativos e expressivos, de maneira a fazer circular outros regimes de discurso e imagens sobre o território em questão.

Como exemplo disso, podemos citar as fotos de moradores do bairro, usuários de drogas ou não, que foram produzidas nas calçadas e logo depois coladas em muros do próprio território; as entrevistas e conversas abertas realizadas com comerciantes, usuários e passantes, foram transpostas em microrroteiros que depois foram doados e coladas nos muros, painéis e postes; e a necessidade urgente da Redução de Danos e informações sobre direitos básicos foi atualizada através de oficinas de plantio urbano, Jornal Mural e debates públicos abertos a todos.

Intervenções Urbanas: a arte de produzir efeitos afetivos e políticos no território

A ocupação do espaço público através da arte urbana e do encontro público se faz como uma experiência marcante quando realizada cotidianamente em um território vulnerável, promovendo participação, questionamentos, fruição poética e visibilidade em Direitos Humanos. As artes urbanas nos conectam a novas linguagens e abrem a comunicação para outras possibilidades até então insuspeitas. Se lembrarmos que a sociedade brasileira, em grande escala, tende a responder à violência com mais violência, as artes, por sua vez, têm a capacidade de nos sensibilizar para certas violências que são naturalizadas e se tornam invisíveis, como também nos abrem para enfrentá-las de um modo criativo, dialógico, e não violento. Com a peculiaridade de se inscrever nas *superfícies da cidade* e em seus espaços públicos, a arte urbana traz novas forças para a produção da convivência com os outros e com as diferenças, nos conectando a novas linguagens e abrindo a comunicação para outras possibilidades até então inexistentes.

A arte e seu fazer público são da ordem do que podemos chamar de “inútil”, no sentido preciso de não servirem plenamente à eficácia administrativa do espaço urbano ou a gestão competente dos afetos. Inútil para a ordem de um mundo cada vez mais controlado e administrado, esquadrihado através de olhares, câmeras, abordagens, quantificações, números, muros, medos. As memórias, os fatos, os sentimentos compartilhados e as histórias de vida, por sua natureza, circulam e fazem parte das cores e das tramas de relação de um espaço social, criando territórios existenciais que podem ser ativos, mas também atravessados por intolerância e vulnerabilidade. Aqui, a nosso ver, entra **a invenção e a potência da arte urbana** no que diz respeito à *desnaturalização da violência cotidiana* e a criação de lugares/tempos para encontros, capazes de *testemunhar acontecimentos e sustentar as marcas das memórias* sem deixá-las cair no esquecimento e no *não lugar*.

Para encerrar esse texto, podemos dizer que nossa experiência de *Rodantes*, como coletivo de intervenção multidisciplinar e multicultural, se faz na medida em que busca compreender a história, a memória e os acontecimentos territoriais através da ótica do imaginário e de suas ressonâncias simbólicas, capaz de engendrar o surgimento de outras cenas e vizinhanças, de outras ideias e modos de agenciamentos, criando pontos de sustentação afetivos e políticos até então insuspeitos.



Fotos¹



Foto 16: Casa Rodante no território



Foto 17: Casa Rodante no território

¹ Fotos cedidas pelos autores.



Foto 18: Casa Rodante no território



Foto 19: Casa Rodante no território



Foto 20: Casa Rodante no território



Foto 21: Casa Rodante no território



Foto 22: Casa Rodante no território



Foto 23: Casa Rodante no território



Foto 24: Casa Rodante no território

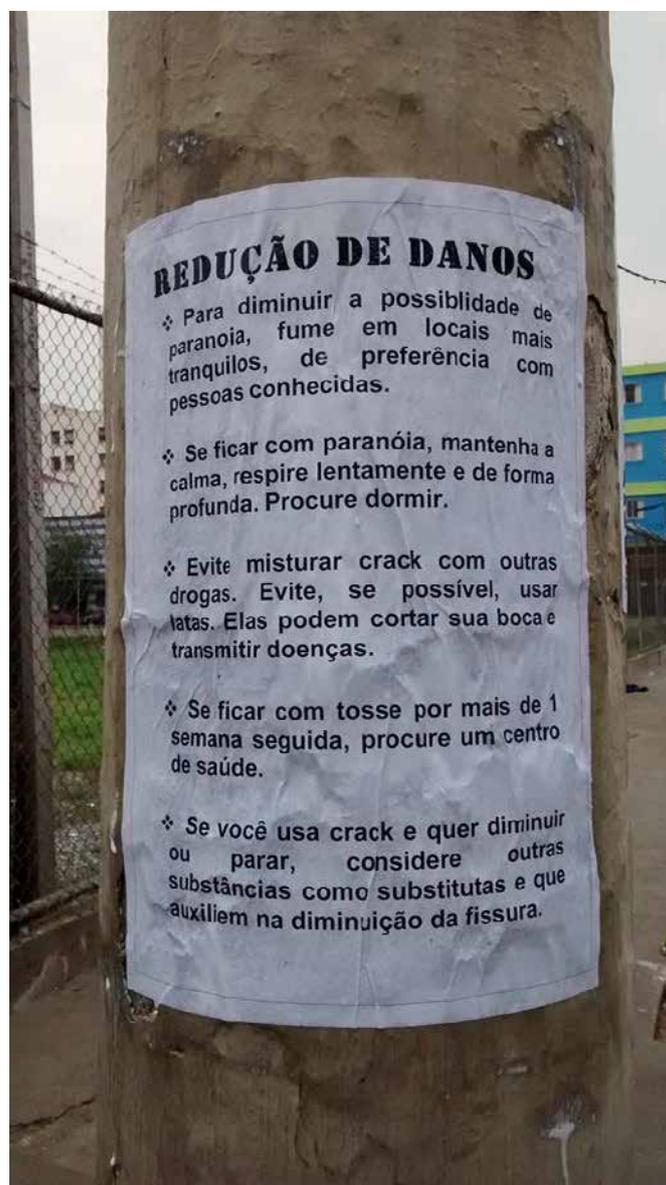


Foto 25: Casa Rodante no território



Foto 26: Casa Rodante no território



Foto 27: Casa Rodante no território



Foto 28: Casa Rodante no território

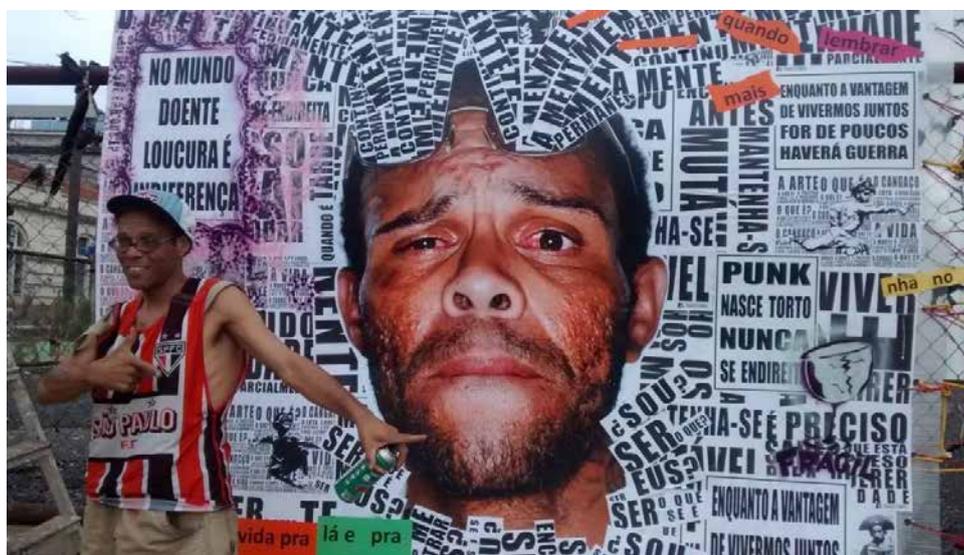


Foto 29: Casa Rodante no território



Foto 30: Casa Rodante no território



Treme Terra: Ancestralidade, Memória e o Movimento da Diáspora Negra no Brasil

João Nascimento

Cia Treme Terra

joao@nacao.org.br

“Primeiramente Exú, guardião mensageiro do orum, guerreiro das encruzilhadas, que abre nossos caminhos e libertam as almas escravizadas. A rua como lugar de todos, o palco sagrado das manifestações populares, o encontro de todos os povos e da real diversidade, um terreiro urbano na selva de pedra, um jogo de ifã lançado na realidade, nos guetos, becos, vielas, favelas, nos centros e nas extremidades.” (João Nascimento, letra espetáculo Terreiro Urbano)

Nas heranças do povo brasileiro encontram-se fortes raízes culturais das diversas civilizações africanas, que nos tornaram o que somos e o que seremos no futuro. A África como berço do mundo e da humanidade contribuiu de forma significativa para a formação da cultura brasileira através dos diversos povos Bantos, Jêjes, Nagôs, Ketos e outras etnias que aqui chegaram. Hoje, a diáspora negra aparece invertida e o mundo se volta novamente às origens da civilização.

Em um processo de realimentação cultural entre Brasil e África, uma ponte se forma a partir do intercâmbio cultural entre esses povos, numa perspectiva esférica e mutante, num olhar orgânico e emotivo que se funde e se amplia por um leque de percepções, gestos, sonoridades, ambientes, imagens e sentimentos de uma África viva e dinâmica contida em cada um de nós brasileiros.

A formação cultural do nosso país não pode ser vista sem a participação do negro africano, esse legado se faz presente em todas as construções sociais: na música, na dança, na culinária, nos costumes, na religião, nas roupas, na língua e na história desta nação, assim como também é marcante a presença dos nativos indígenas e de outros povos imigrantes. Entretanto, olhar para a história brasileira é também compreender como as raízes do preconceito racial e da discriminação foram alimentadas pelo fato de os negros e negras terem chegado ao Brasil como “mercadorias escravizadas” durante muitos anos. Seus cultos religiosos e tradições culturais foram perseguidos até meados do século XX e este preconceito está enraizado no cerne da sociedade brasileira contemporânea.



No tempo de Aruanda, o negro deu sete voltas na árvore do esquecimento, para não levar a sua cultura, para o outro lado do oceano e não haver comunicação entre os próprios negros irmãos. Mas isso nada adiantou, o negro tem o seu valor, foi meu pai quem me ensinou a tocar o atabaque, o pandeiro e o agogô. (João Nascimento. No tempo de Aruanda; CD Cultura de Resistência)

Companhia Treme Terra

Nascido em meados de 2006 no Morro do Querosene e atualmente reside no bairro do Rio Pequeno, há 10 anos a Cia Treme Terra vem desenvolvendo um trabalho na periferia da zona oeste de São Paulo. Durante este período, a Cia vem fomentando atividades de formação nas linguagens de dança e música, buscando promover a transdisciplinaridade e constituir um espaço de discussão, troca e pesquisa acerca da cultura negra em diálogo com a comunidade do entorno.

Em 2009, a Cia cria sua primeira obra chamada Cultura de Resistência, espetáculo que aponta o início da pesquisa em Arte Negra Contemporânea, qual centrava-se na promoção do diálogo entre as linguagens de música e a dança. O trabalho contou com a direção geral, artística e musical de João Nascimento e direção coreográfica de Kelliy Anjos. Cultura de Resistência é uma obra que aborda o processo da diáspora negra e sua contribuição para a formação da Cultura Negra no Brasil, auxiliando na discussão acerca do conceito de “Quilombo Urbano”, como espaço simbólico de resistência cultural que se aloja na cidade e mantém valores herdados pela a Cultura Negra diante de um contexto atual e urbano. Esse projeto também resultou na criação de um álbum multimídia com músicas criadas para o espetáculo e um vídeo-documental com performances de dança em espaço público e depoimentos de importantes artistas da cena artística brasileira. O álbum está disponível para download gratuito no site www.culturaderesistencia.org.br

Ogunhê feito de cultura pra guerra o mal se enterra, África origem de todos na Terra, Cultura de Resistência das vielas, das favelas pra bater na consciência, destruidor de celas. (*Gaspar Z'África Brasil; Atlântico Negro; CD Cultura de Resistência*)

Em 2010, ao lado do diretor fundador João Nascimento, a Cia convida o coreógrafo Firmino Pitanga para dar início ao novo projeto de pesquisa intitulado Terreiro Urbano, estreado em 2012, no Grande Auditório do MASP. Utilizando-se do vocabulário da Dança Negra, a Cia desenvolveu uma pesquisa sobre as danças dos orixás em contexto urbano. Baseado na representação simbólica de um xirê (cerimônia tradicional de saudação e exaltação aos orixás, sequência de danças do candomblé, que começa com Exu e finaliza com Oxalá), a Cia ressignifica esta manifestação, trazendo-a para o contexto urbano.

O Terreiro Urbano é um espetáculo que nasce com intuito de investigar o terreiro tradicional em seu contexto urbano, as músicas caminham nessa mesma perspectiva: canções brasileiras algumas cantadas em dialeto yorubá são acompanhadas dos toques tradicionais específicos dos orixás (ijexá, congo, barra-vento, alujá, batá, ilú, adarrun e outros), formando trilhas autorais que são executadas em tambores tradicionais (atabaque, agogô, xequerê, adjá, berimbau e surdos), tambores de sucatas (tonéis de lata, conduítes, ferros e garrafas), instrumentos convencionais (flauta, guitarra e contrabaixo) e instrumentos eletrônicos



(processadores digitais), formando arranjos peculiares contemporâneos que misturam elementos da música tradicional dos terreiros e da música moderna urbana.

Terreiro Urbano circulou em diversos espaços culturais: Auditório do Ibirapuera, Sala Paissandú, Fábrica de Cultura Jardim São Luiz, SESC Pompéia, SESC Bom Retiro, SESC Taubaté, SESC Jundiaí, Virada Cultural, Teatro da UMES, Diversos CEUs, entre outros. No ano de 2013, a Cia foi convidada para representar o Brasil na Europa com o espetáculo Terreiro Urbano no Programa Kinder Kultur Karawane, contando com cerca de 20 apresentações na Alemanha e Bulgária e cerca de 15 workshops de Dança Negra e Música Afro-brasileira. Em novembro de 2015, a Cia ganha o Prêmio ProAC “Gravação de Disco de Canção e Circulação” da Secretaria Estadual de Cultura de São Paulo para dar início a gravação do segundo álbum musical intitulado Terreiro Urbano e também recebe o Prêmio Klauss Vianna de Dança para circular na região norte do Brasil.

Cultura universal afro-brasileira, legado ancestral das tribos guerreiras, surgiu na mata virgem deu origem a capoeira, central do povo livre sem perder as estribelas. Revoltas e protestos quanto sangue derramou, pra chegar a onde estamos, mesmo assim não terminou, a caminhada ainda é longa e o seu chicote não me abala, o quarto de empregada é tradição de sua senzala. (João Nascimento, letra do espetáculo Terreiro Urbano)

Ponto de Cultura Afrobases

Em 2009 a Cia Treme Terra cria o espaço cultural Afrobases, núcleo de educação e cultura afro-brasileira, com objetivo de fortalecer a identidade étnica e cultural dos jovens de baixa renda moradores do bairro Rio Pequeno, com o propósito de contribuir para a melhoria da sua autoestima, o sentimento de pertencimento do indivíduo a seu grupo, sua comunidade e cidade, contribuindo para a diminuição do déficit social e o acesso a cultura, com observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

Localizado próximo as favelas da São Remo, Mil e Dez, Polópe, Jaguaré e São Domingos (região que apresenta alto índice de vulnerabilidade social na zona oeste de São Paulo, de acordo com o SEADE), o Afrobases promove em sua sede oficinas gratuitas de dança e música; saraus mensais; ensaios semanais da Cia Treme Terra; festivais de arte; encontros com mestres griôs; cinema negro; e atividades de produção artísticas e educacionais.

Tornando-se referência na cidade, o Ponto de Cultura Afrobases ressignifica o conceito de “Quilombo Urbano”, como espaço de liberdade, resistência simbólica e valorização da cultura brasileira de matriz africana. A partir de suas atividades, o Afrobases fomenta a produção de bens e serviços sócio-culturais que contribuem para a implantação da Lei 10.639/03 (implementada pela lei 11.645/08), que define a obrigatoriedade da temática afro-brasileira e indígena no programa curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas da rede pública e privada.

Em 2014, Afrobases tornou-se Ponto de Cultura, contemplado no edital da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo em parceria com Ministério da Cultura, ampliando suas atividades sócio-culturais no espaço, destacando a linguagem do Hip-Hop e o canto coral na programação regular.



Mais uma escola de guerreiro, um quilombo urbano, eu tenho um santo padroeiro e ancestrais africanos, tenho axee no meu terreiro, muita luz no candieiro, eu também sou mandingueiro tamboleiro verdadeiro, mais um sobrevivente nativo guerreiro Afro-brasileiro. (João Nascimento. Mameluco Negro, CD Cultura de Resistência).

Fotos¹



Foto 31: Bailarino da Companhia Treme Terra

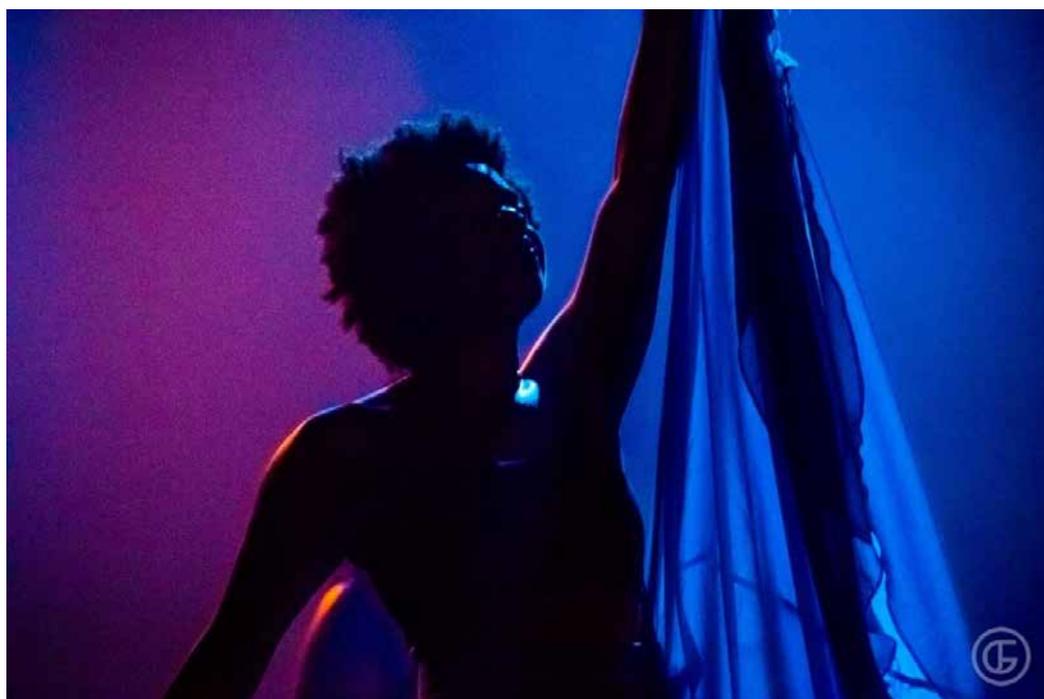


Foto 32: Bailarina da Companhia Treme Terra

¹ Fotos, de 31 a 38, cedidas pela Companhia - Créditos: Vanderlei Yui ou João Gold. Fotos de 39 a 41 - Créditos: Comissão Organizadora do Congresso.



Foto 33: Bailarinas da Companhia Treme Terra



Foto 34: Bailarinas e cantoras da Companhia Treme Terra



Foto 35: Bailarinas/os, músicos e cantoras/es da Companhia Treme Terra



Foto 36: Bailarinas/os da Companhia Treme Terra



Foto 37: Bailarino da Companhia Treme Terra



Foto 38: Bailarino da Companhia Treme Terra e cantoras ao fundo



Foto 39: Apresentação da Companhia Treme Terra no Congresso



Foto 40: Apresentação da Companhia Treme Terra no Congresso



Foto 41: Apresentação da Companhia Treme Terra no Congresso

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-92898-07-6



9 788592 898076

